

2024

Relatório Anual sobre as empresas comuns da UE relativo ao exercício de 2024



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

PT



TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1
Informações: eca.europa.eu/pt/contact
Sítio Internet: eca.europa.eu
Redes sociais: @EUauditors

Encontram-se mais informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>).

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

Índice

Capítulo 1 As empresas comuns da UE e a auditoria do TCE	5
Introdução	6
As empresas comuns da UE	8
As empresas comuns são parcerias público-privadas criadas para promover a inovação comercializável	8
O número de empresas comuns de investigação e inovação aumentou ao abrigo dos três últimos QFP	8
As atividades das empresas comuns de investigação e inovação são financiadas conjuntamente pela UE e por outros membros	10
A F4E gere as contribuições da UE para o projeto ITER	14
Em 2024, registaram-se alterações significativas no orçamento e nos recursos humanos das empresas comuns	15
O Parlamento Europeu e o Conselho têm uma função fundamental nas disposições orçamentais e de quitação das empresas comuns	16
A auditoria do Tribunal	18
Uma Declaração de Fiabilidade para cada empresa comum	18
Principais riscos	18
Método da auditoria e utilização dos trabalhos de outros auditores independentes	20
Capítulo 2 Síntese dos resultados da auditoria	28
Introdução	29
Opiniões de auditoria	30
Opiniões sobre a fiabilidade das contas	30
Opiniões sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas	31
Opiniões sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas	32

Outras observações	34
Questões relacionadas com a gestão orçamental das empresas comuns em 2024	34
Questões relacionadas com a gestão dos recursos humanos	37
Questões relacionadas com as contribuições de outros membros para os programas de investigação e inovação das empresas comuns	37
Insuficiências nos sistemas de gestão e de controlo	41
Seguimento das observações e recomendações do Tribunal em anos anteriores	45
As empresas comuns deram resposta a menos de metade das observações dos anos anteriores	45
As empresas comuns executaram a maior parte das recomendações do Tribunal	45
Outros relatórios especiais recentes relativos às empresas comuns	54
Capítulo 3 Declarações de Fiabilidade relativas às empresas comuns da UE	57
3.1. Informações em apoio das declarações de fiabilidade	58
Empresas comuns que executam os programas-quadro de investigação e inovação da UE	62
3.2. Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR 3)	63
3.3. Empresa Comum de Aviação Limpa (Aviação Limpa)	72
3.4. Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (ISI)	81
3.5. Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (Hidrogénio Limpo)	90
3.6. Empresa Comum dos Circuitos Integrados	99
3.7. Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (CBE)	108
3.8. Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (EU-Rail)	116
3.9. Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	123
3.10. Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes (RSI)	134

3.11. Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3	141
3.12. Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança (ECCC)	149
Empresa Comum operando sob a Euratom	155
3.13. Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)	156
Siglas, acrónimos e designações abreviadas	168



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Capítulo 1

As empresas comuns da UE e a auditoria do TCE

Introdução

1.1. O Tribunal de Contas Europeu (TCE) é o auditor externo das finanças da União Europeia¹. Nesta qualidade, atua como guardião independente dos interesses financeiros dos cidadãos da UE, contribuindo para melhorar a gestão financeira da União. Podem encontrar-se mais informações sobre o trabalho do Tribunal nos relatórios de atividades, nos relatórios anuais sobre a execução do orçamento da UE, nos relatórios especiais, nos documentos de análise e nos pareceres sobre a legislação da UE nova ou atualizada ou outras decisões com implicações em matéria de gestão financeira.

1.2. No âmbito do seu mandato, o Tribunal examina as contas anuais e as operações subjacentes das empresas comuns da UE no domínio da investigação e inovação, bem como da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E) e do Centro Europeu de Competências em Cibersegurança (ECCC), designadas em conjunto por "empresas comuns". Trata-se de 12 organismos da União criados em conformidade com os artigos 187º a 188º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (TFUE) e, no caso da F4E, com os artigos 45º a 51º do [Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica](#). O ECCC foi criado ao abrigo dos [artigos 173º e 188º do TFUE](#), com o objetivo principal de promover a inovação em conjunto com os Estados-Membros.

1.3. Este relatório apresenta os resultados da auditoria realizada pelo Tribunal às empresas comuns relativamente ao exercício de 2024. Está estruturado da seguinte forma:

- o capítulo 1 descreve as empresas comuns e o método da auditoria do Tribunal;
- o capítulo 2 apresenta uma síntese dos resultados da auditoria relativa ao exercício de 2024 e de outros trabalhos sobre as empresas comuns realizados durante o ano. Com base nestes resultados de auditoria, o Tribunal formula recomendações e fixa prazos para a sua execução.
- o capítulo 3 contém uma Declaração de Fiabilidade para cada uma das 12 empresas comuns, que versa sobre as respetivas contas anuais e sobre a legalidade e regularidade das receitas e dos pagamentos subjacentes. O Tribunal destaca também domínios importantes para o leitor e apresenta observações sobre áreas específicas a melhorar.

¹ Artigos 285º a 287º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (TFUE).

1.4. Em termos globais, a auditoria das empresas comuns relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 obteve resultados semelhantes aos dos anos anteriores. Nas suas Declarações de Fiabilidade, o Tribunal emite:

- o opiniões de auditoria sem reservas sobre a fiabilidade das contas de todas as empresas comuns;
- o opiniões de auditoria sem reservas sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas de todas as empresas comuns.

As empresas comuns da UE

As empresas comuns são parcerias público-privadas criadas para promover a inovação comercializável

1.5. As empresas comuns, à exceção do ECCC, são parcerias entre a UE, representada pela Comissão, e membros privados da indústria e da investigação. Qualquer organização pública ou privada interessada em apoiar os objetivos de uma empresa comum pode candidatar-se a membro associado ou parceiro contribuinte sem o estatuto de membro de pleno direito. Em alguns casos, os membros incluem organizações intergovernamentais e Estados participantes. As empresas comuns são criadas como organismos da UE com personalidade jurídica distinta ao abrigo dos programas do quadro financeiro plurianual (QFP) da UE.

1.6. A principal missão das empresas comuns consiste em promover a conversão dos conhecimentos científicos em inovações radicais comercializáveis no âmbito de uma visão estratégica partilhada. Estas empresas devem ainda responder aos desafios sociais quando a indústria ainda não lhes der uma resposta suficiente.

1.7. Ao fazê-lo, promovem a colaboração entre a UE, a indústria, as organizações de investigação e/ou os Estados participantes com vista a criar investigação e inovação de elevada qualidade e acelerar a aceitação pelo mercado de soluções digitais, ecológicas e sociais inovadoras em setores estratégicos. Cada empresa comum adota a sua própria agenda específica de investigação e inovação num domínio estratégico (como os transportes, a energia, a saúde, os ecossistemas circulares de base biológica, os semicondutores, a supercomputação, os sistemas de redes ou a cibersegurança), executando-a através de convites à apresentação de propostas ou de procedimentos de contratação pública.

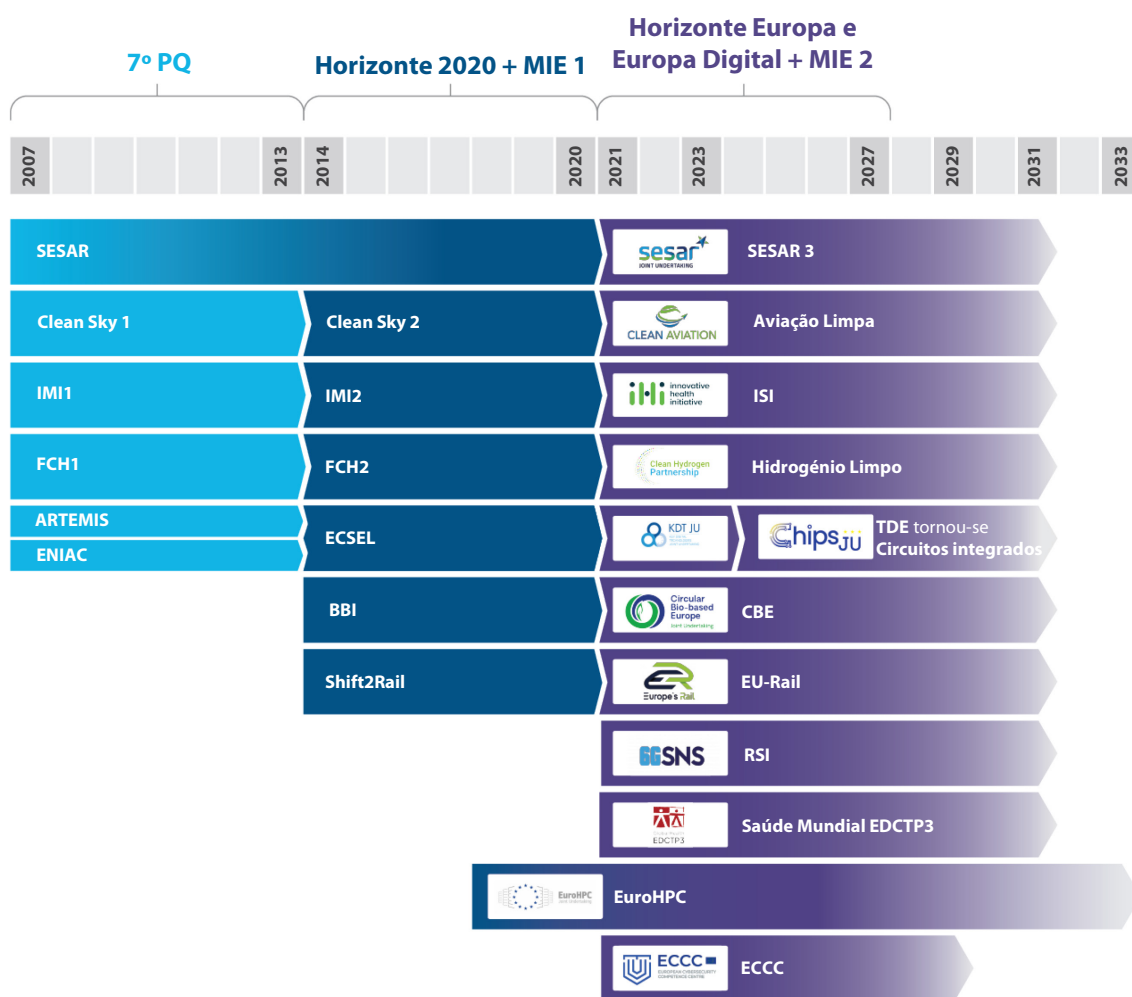
1.8. O ECCC foi criado para promover a cooperação entre a UE e os Estados-Membros e não como uma parceria público-privada com membros privados da indústria e da investigação. Combina assim as características de uma empresa comum com as de uma agência descentralizada, o que também se reflete na sua estrutura de governação e orçamental e no modelo operacional.

O número de empresas comuns de investigação e inovação aumentou ao abrigo dos três últimos QFP

1.9. A [figura 1.1](#) mostra a evolução das empresas comuns de investigação e inovação ao abrigo dos três últimos programas-quadro plurianuais de investigação. As primeiras seis empresas comuns foram criadas no âmbito do Sétimo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (7º PQ) durante o período de 2007-2013. O número aumentou

para sete ao abrigo dos programas [Horizonte 2020](#) e [Mecanismo Interligar a Europa \(MIE 1\)](#) durante o período de 2014-2020. No âmbito do atual QFP para 2021-2027, existem 11 empresas comuns de investigação e inovação que operam no âmbito dos programas [Horizonte Europa](#), [Europa Digital](#) e [MIE 2](#).

Figura 1.1 – Empresas comuns de investigação e inovação ao abrigo dos três últimos programas-quadro



Fonte: TCE, com base nos regulamentos do Conselho que criam as empresas comuns.

1.10. O [quadro 1.1](#) no final deste capítulo apresenta informações mais pormenorizadas sobre a base jurídica, a duração, os objetivos específicos e as tarefas de cada uma das 11 empresas comuns de investigação e inovação que operam no âmbito do QFP para 2021-2027.

As atividades das empresas comuns de investigação e inovação são financiadas conjuntamente pela UE e por outros membros

Contribuições dos membros para as empresas comuns de investigação e inovação

1.11. Todos os membros de uma empresa comum contribuem para o financiamento das suas atividades de investigação e inovação. Em cada caso, a Comissão disponibiliza contribuições em dinheiro financiadas pelos programas de investigação e inovação da UE para cofinanciar a agenda de investigação e inovação da empresa comum. Além disso, os membros privados da indústria e as organizações nacionais de investigação têm de fornecer um nível mínimo de contribuições em espécie para as atividades operacionais e para as atividades adicionais da empresa comum. A própria Empresa Comum é responsável pela concretização dos objetivos mínimos de contribuição estabelecidos no seu regulamento de base. As contribuições em espécie para as atividades adicionais encontram-se fora do orçamento e dos procedimentos dos convites à apresentação de propostas das empresas comuns, mas contribuem para alcançar os objetivos relacionados com os projetos ou os programas. Para mais pormenores, ver a [caixa 1.1](#).

Caixa 1.1

Contribuições em espécie dos membros privados para as atividades operacionais das empresas comuns

Em conformidade com os regulamentos de base das empresas comuns, todos os membros privados têm de contribuir com um montante mínimo para os custos dos projetos de investigação e inovação das referidas empresas. No âmbito do Horizonte 2020, as contribuições em espécie para as atividades operacionais correspondem ao total dos custos efetuados por esses membros na execução das ações de investigação e inovação da empresa comum, após dedução da contribuição dos outros membros da empresa comum (cofinanciamento da UE, contribuições dos Estados participantes ou das organizações intergovernamentais) e de outras eventuais contribuições da UE para os referidos custos. No âmbito dos programas Horizonte Europa e Europa Digital, as contribuições em espécie para as atividades operacionais correspondem aos custos elegíveis suportados por esses membros na execução das ações da empresa comum, após dedução das contribuições da empresa comum, dos Estados participantes ou de outras eventuais contribuições da UE para os referidos custos. O montante total destas contribuições certificadas e validadas é reconhecido nas contas anuais das empresas comuns.

Contribuições em espécie dos membros privados para as atividades adicionais

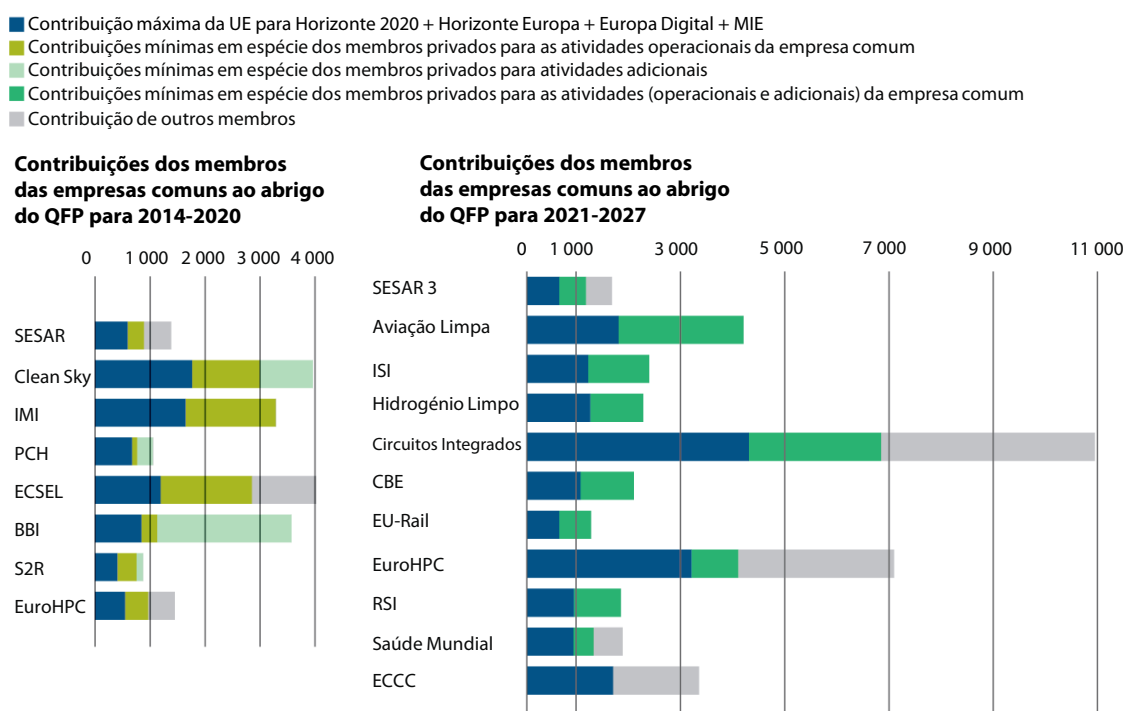
No âmbito do Horizonte 2020, os membros privados de algumas empresas comuns (Aviação Limpa, Hidrogénio Limpo, CBE e EU-Rail) devem também fornecer um montante mínimo de contribuições em espécie para os custos suportados relativamente a "atividades adicionais" executadas fora do plano de trabalho e do orçamento das empresas comuns, mas que se enquadrem nos objetivos gerais das mesmas. No âmbito do Horizonte Europa, os membros privados das empresas comuns abrangidas pelo Ato de Base Único podem prestar contribuições em espécie para as atividades adicionais. Estas contribuições incluem custos não elegíveis de atividades diretamente financiadas por estas empresas comuns, após dedução de outras eventuais contribuições da UE para os referidos custos. Para além das contribuições em espécie para as atividades operacionais, os membros privados das empresas comuns têm de fornecer contribuições em espécie para as atividades adicionais correspondentes às contribuições da UE. O valor das contribuições em espécie para as atividades adicionais é indicado no plano anual de atividades adicionais da empresa comum. O montante total certificado e validado das contribuições em espécie para atividades adicionais é indicado nas notas às contas anuais da empresa comum. Por conseguinte, as contribuições em espécie para atividades adicionais não são objeto de auditoria por parte do TCE. Contrariamente às contribuições em espécie para atividades operacionais e às contribuições em espécie para atividades adicionais relacionadas com os projetos, as contribuições em espécie para atividades adicionais relacionadas com o programa não estão sujeitas às mesmas regras em matéria de avaliação concorrencial que as canalizadas através de convites à apresentação de propostas. Por conseguinte, podem ser menos eficazes na concretização dos objetivos do programa da Empresa Comum.

1.12. Em quatro empresas comuns, os Estados participantes (no caso da Circuitos Integrados, EuroHPC e ECCC) ou as organizações intergovernamentais (no caso da SESAR 3) também contribuem financeiramente ou em espécie para as atividades. Na Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3, o único outro membro para além da UE é uma associação privada de Estados europeus e africanos (a EDCTP) que fornece contribuições financeiras e em espécie. No ECCC, as contribuições dos Estados-Membros para as ações conjuntas são voluntárias.

1.13. Por último, a UE suporta todos os custos administrativos de duas empresas comuns (EuroHPC e Saúde Mundial EDCTP3). No caso de todas as outras empresas comuns, tanto a UE como outros membros contribuem para o financiamento dos custos administrativos.

1.14. A [figura 1.2](#) mostra os objetivos de contribuição dos membros para todas as empresas comuns no âmbito dos QFP para 2014-2020 e para 2021-2027, tal como definido nos respetivos regulamentos de base. Os aumentos orçamentais mais significativos no QFP para 2021-2027 dizem respeito à EuroHPC e à TDE (que em 2024 passou a Empresa Comum dos Circuitos Integrados).

Figura 1.2 – Objetivos de contribuição dos membros para as empresas comuns de investigação e inovação (em milhões de euros)



Fonte: TCE, com base nos regulamentos do Conselho que criam as empresas comuns.

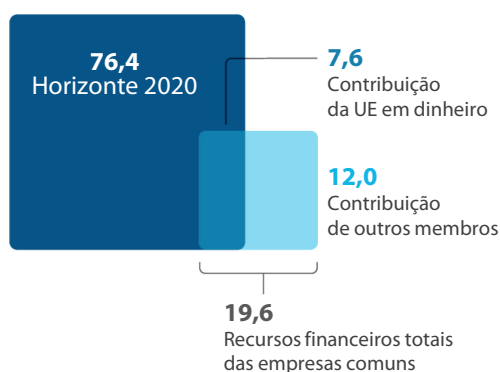
1.15. Como mostra a [figura 1.3](#), o orçamento das empresas comuns para o cofinanciamento das suas atividades de investigação e inovação ascende a cerca de 17,2 mil milhões de euros no âmbito do QFP para 2021-2027, o que representa mais do dobro das contribuições da UE no âmbito do QFP anterior (7,6 mil milhões de euros). Em especial, as empresas comuns podem executar até 11,6 mil milhões de euros (cerca de 12%) do orçamento total do Horizonte Europa (93,5 mil milhões de euros). Além disso, a EuroHPC, a Circuitos Integrados e o ECCC recebem um montante combinado de 5,1 mil milhões de euros do Europa Digital (cerca de 63% do orçamento total de 8,1 mil milhões de euros) para executar grandes projetos de reforço das capacidades, implantação e de investimento relacionados com a [Estratégia para o Mercado Único Digital na Europa](#) e o [Regulamento dos Circuitos Integrados](#).

1.16. No seu conjunto, ao abrigo do QFP para 2021-2027, as 11 empresas comuns de investigação e inovação disporão de recursos financeiros no valor de cerca de 38,5 mil milhões de euros (ver [figura 1.3](#)). Este montante tem também em conta o efeito financeiro de 0,4 mil milhões de euros para várias empresas comuns resultante das contribuições do Reino Unido e das reduções da revisão intercalar do Horizonte Europa. Trata-se quase do dobro do montante ao abrigo do QFP anterior (cerca de 19,6 mil milhões de euros). Contudo, este valor é coerente com o aumento de oito para 11 empresas comuns e o alargamento significativo dos mandatos de várias delas em comparação com o QFP para 2014-2020 (em especial da EuroHPC e da Circuitos Integrados).

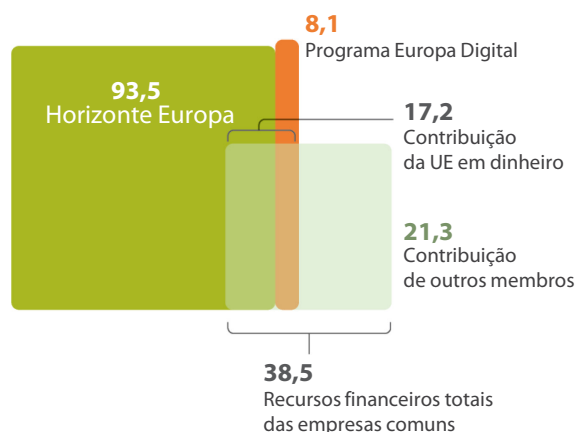
Figura 1.3 – Total das contribuições para as empresas comuns (UE e outras)

(mil milhões de euros)

QFP para 2014-2020



QFP para 2021-2027



Fonte: TCE, com base nos regulamentos do Conselho que criam as empresas comuns.

1.17. No entanto, a percentagem prevista de contribuições que não da UE para as atividades das empresas comuns diminuiu em comparação com o QFP anterior. O objetivo para 2014-2020 era o financiamento de 7,6 mil milhões de euros pela UE para mobilizar um montante adicional de 12,0 mil milhões de euros (158%) em contribuições dos membros privados, dos Estados participantes e das organizações internacionais, num total de cerca de 19,6 mil milhões de euros (ver [quadro 2.2](#)). O plano para 2021-2027 prevê que o financiamento da UE de 17,2 mil milhões de euros mobilize um montante adicional de 21,3 mil milhões de euros (123%) de outras contribuições (ver [figura 1.3](#)).

Modelos de governação das empresas comuns de investigação e inovação

1.18. A estrutura de governação da maior parte das empresas comuns é composta por um conselho de administração, um órgão consultivo científico, um grupo de representantes dos

Estados e grupos de partes interessadas ativos no domínio específico de investigação e inovação da empresa comum. A maioria das empresas comuns segue um modelo bipartido, em que a Comissão e os membros privados (incluindo membros associados) da indústria e da investigação estão representados no conselho de administração (Aviação Limpa, ISI, Hidrogénio Limpo, CBE, EU-Rail e RSI). Na Saúde Mundial EDCTP3, o único outro membro para além da UE no conselho de administração é a associação EDCTP, que representa os Estados europeus e africanos que participam no programa da Empresa Comum. Algumas empresas comuns aplicam um modelo tripartido, em que os Estados participantes (no caso da Circuitos Integrados e da EuroHPC) ou uma organização intergovernamental líder (no caso da SESAR 3) também estão representados no conselho de administração.

A F4E gere as contribuições da UE para o projeto ITER

1.19. O Acordo relativo ao Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) entrou em vigor em 24 de outubro de 2007, data em que a Organização Internacional de Energia de Fusão ITER (OI ITER) nasceu oficialmente. A OI ITER supervisiona a execução do projeto ITER, que incide na construção de instalações de fusão, em Cadarache (França).

1.20. O projeto ITER envolve sete parceiros mundiais: a UE, representada pela Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em nome dos Estados-Membros, os Estados Unidos, a Rússia, o Japão, a China, a Coreia do Sul e a Índia. A UE cobre cerca de 45% dos custos de construção e os outros membros do ITER contribuem com cerca de 9% cada. Esta repartição das contribuições será alterada na fase operacional dos testes de fusão, ficando a Euratom responsável por 34% dos custos operacionais.

1.21. Através das suas agências nacionais, os membros da OI ITER contribuem para o projeto sobretudo em espécie, mediante o fornecimento de componentes, equipamento, materiais, edifícios e serviços diretamente à OI ITER. Também prestam contribuições em dinheiro para o orçamento da OI ITER. Os membros do ITER partilham a responsabilidade pelo fabrico dos principais componentes do reator, e a distribuição das atividades de fabrico baseia-se tanto nos interesses, como nas capacidades técnicas e industriais de cada membro².

1.22. A Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E) foi instituída em abril de 2007 como uma "agência interna" da UE por um período de 35 anos. Uma das suas principais atribuições é gerir a contribuição da UE para o projeto ITER. Coordena as atividades e realiza os procedimentos de contratação necessários relacionados com a construção de um reator de fusão de demonstração e de instalações conexas. É financiada principalmente pela Euratom (cerca de 80%) e por França, o país de acolhimento do ITER (cerca de 20%).

² ITER.org.

1.23. Em 2017, a Comissão estimou que as despesas totais da UE com as suas obrigações decorrentes do Acordo ITER e as atividades conexas até 2035 (início da fase de funcionamento) seriam de 18,2 mil milhões de euros (em valores de 2017). Este montante deveria ser financiado por um orçamento total da Euratom de 15 mil milhões de euros; França e os outros Estados-Membros da Euratom disponibilizariam um montante adicional de 3,2 mil milhões de euros (tudo em valores de 2017). As estimativas baseiam-se na [Comunicação da Comissão COM\(2017\) 319](#) e no correspondente [documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD\(2017\) 232](#), quadro 4.

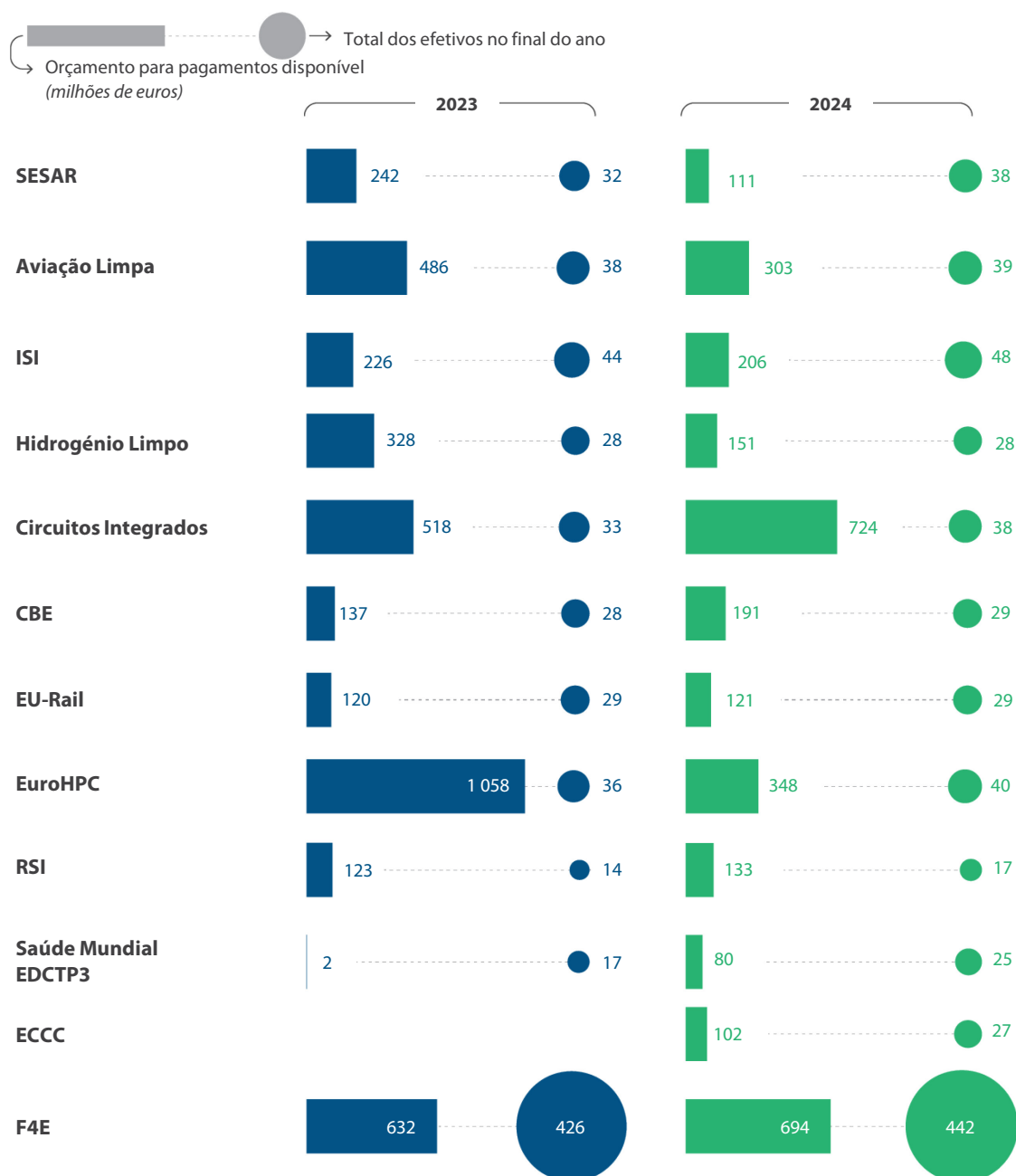
1.24. Desde setembro de 2023, o Reino Unido participa na Euratom como Estado associado, embora permaneça fora do programa de fusão da Euratom.

Em 2024, registaram-se alterações significativas no orçamento e nos recursos humanos das empresas comuns

1.25. A [figura 1.4](#) apresenta uma panorâmica dos orçamentos para pagamentos e dos recursos humanos das empresas comuns nos exercícios de 2023 e 2024. Em 2024, as empresas comuns de investigação e inovação executaram um orçamento total para pagamentos no valor de 2,5 mil milhões de euros (2023: 3,3 mil milhões de euros). A diminuição em 2024 explica-se pelo facto de, em 2023, a maioria das empresas comuns ter efetuado pagamentos de pré-financiamento avultados relativos a convenções de subvenção no âmbito dos primeiros convites à apresentação de propostas do Horizonte Europa e do Europa Digital. Em contrapartida, o orçamento total para pagamentos da F4E para 2024 aumentou ligeiramente para 0,7 mil milhões de euros (2023: 0,6 mil milhões de euros).

1.26. No final de 2024, o número de elementos do pessoal das empresas comuns de investigação e inovação tinha aumentado 20%, para 358. A maior parte deste aumento dizia respeito ao recrutamento de novos elementos pelas empresas comuns criadas ao abrigo do QFP atual (RSI, Saúde Mundial EDCTP3 e ECCC), bem como pela SESAR 3, EuroHPC e ISI, que continuaram a preencher os restantes lugares vagos dos seus quadros do pessoal. Em 2024, a F4E empregava 442 trabalhadores (2023: 426), um aumento que se deve principalmente à reestruturação organizacional da Empresa Comum para satisfazer os novos requisitos das bases de referência revistas do ITER. Todos os números incluem funcionários, agentes temporários e contratuais, bem como peritos nacionais destacados (ver [figura 1.4](#)).

Figura 1.4 – Orçamentos para pagamentos e recursos humanos das empresas comuns (2023 e 2024)

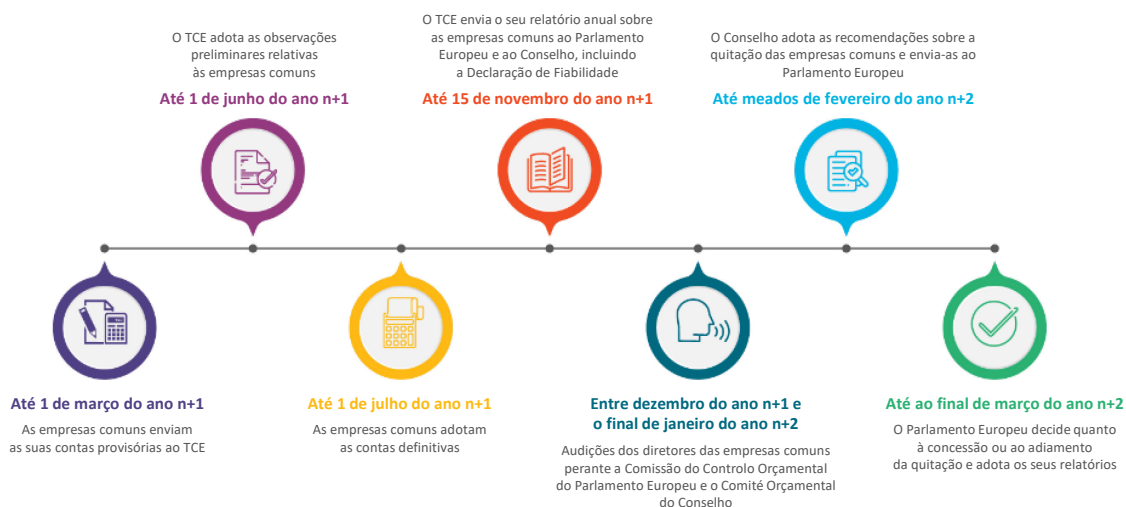


Fonte: TCE, com base em dados das empresas comuns.

O Parlamento Europeu e o Conselho têm uma função fundamental nas disposições orçamentais e de quitação das empresas comuns

1.27. O Parlamento Europeu e o Conselho são responsáveis pelo processo orçamental e pelo procedimento de quitação anuais relativos às empresas comuns. A [figura 1.5](#) apresenta a cronologia do procedimento de quitação.

Figura 1.5 – Procedimento de quitação anual



Fonte: TCE, com base nos regulamentos de base e financeiros das empresas comuns.

A auditoria do Tribunal

Uma Declaração de Fiabilidade para cada empresa comum

1.28. Como exige o artigo 287º do TFUE, o Tribunal auditou:

- a) as contas anuais das 12 empresas comuns relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- b) a legalidade e regularidade das operações (de receitas e pagamentos) subjacentes a essas contas.

1.29. Com base nos resultados da sua auditoria, o Tribunal fornece ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma declaração sobre a fiabilidade das contas de cada empresa comum, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Sempre que adequado e pertinente, o Tribunal complementa as Declarações de Fiabilidade com outras observações (ver [capítulo 3](#)) que não colocam em questão as suas opiniões de auditoria.

1.30. Este é o primeiro ano em que o Tribunal auditou o Centro Europeu de Competências em Cibersegurança (ECCC), que obteve a autonomia financeira em 24 de setembro de 2024.

Principais riscos

1.31. A auditoria às contas anuais das empresas comuns e às operações subjacentes foi concebida para dar resposta aos principais riscos detetados na avaliação dos riscos realizada pelo Tribunal para 2024, que se apresenta na [figura 1.6](#).

Figura 1.6 – Avaliação dos principais riscos

	Risco ELEVADO Risco MÉDIO Risco REDUZIDO
	Fiabilidade das contas Todas as empresas comuns contrataram um gabinete de auditoria externo para a auditoria da fiabilidade das suas contas anuais. A auditoria realizada por estes gabinetes, que o Tribunal examina posteriormente, confirmou a qualidade do trabalho das empresas comuns. Por conseguinte, o Tribunal considerou que o risco para a fiabilidade das contas era reduzido em todas as empresas comuns.
	Legalidade e regularidade das receitas Dado que as receitas das empresas comuns em 2024 consistiram principalmente em contribuições financeiras dos fundos de investigação da Comissão (Horizonte Europa e Horizonte 2020) e do orçamento da Euratom, o Tribunal considerou que o risco para a legalidade e regularidade das receitas foi reduzido em geral.
	Legalidade e regularidade das despesas administrativas As despesas administrativas consistem principalmente em vencimentos e pagamentos correntes. - Os vencimentos são geridos pelo Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais da Comissão, que o Tribunal audita no âmbito das apreciações específicas relativas às despesas da administração incluídas no seu Relatório Anual. - No que diz respeito aos procedimentos de contratação para outros serviços administrativos e aos pagamentos contratuais conexos, as auditorias anteriores demonstraram que o risco global é baixo, uma vez que as empresas comuns utilizam, em grande medida, os contratos-quadro da Comissão existentes.
	Legalidade e regularidade das despesas operacionais Pagamentos de subvenções O Tribunal avaliou o risco para os pagamentos intercalares e finais e os apuramentos das subvenções das empresas comuns como globalmente elevado, uma vez que as declarações de custos dos beneficiários são geralmente complexas em todos os programas de investigação e inovação e as auditorias anteriores revelaram insuficiências tanto na certificação das demonstrações financeiras que servem de controlo <i>ex ante</i> como nas auditorias <i>ex post</i> do Serviço Comum de Auditoria.
	Pagamentos contratuais Globalmente, o Tribunal considera que o risco para as despesas operacionais contratuais é reduzido. Em 2024, este risco afetou principalmente a F4E e a EuroHPC. Apesar da complexidade dos seus procedimentos de contratação, o Tribunal não detetou erros materiais nos seus pagamentos relacionados com contratos operacionais e nos procedimentos de contratação conexos desde 2018.
	Gestão orçamental e execução dos programas O Tribunal avaliou o risco para a gestão orçamental e a execução dos programas daí resultante como reduzido para todas as empresas comuns, exceto duas: - EuroHPC: o nível de risco aumentou para médio devido ao risco de os membros privados não atingirem o objetivo de contribuição significativamente maior ao abrigo do novo regulamento de base. - F4E: o nível de risco aumentou para médio, uma vez que os atrasos e os aumentos de custos resultantes da nova base de referência prevista e de outros fatores importantes fora do controlo da Empresa Comum podem resultar em taxas de execução orçamental mais baixas.

Fonte: TCE.

Método da auditoria e utilização dos trabalhos de outros auditores independentes

1.32. Tendo em conta os riscos anteriormente descritos, o Tribunal realizou testes substantivos adequados, utilizou os trabalhos de auditoria de outros auditores independentes e avaliou o desempenho dos sistemas de controlo.

1.33. O artigo 70º, nº 6, do [Regulamento Financeiro da UE](#) estipula que um auditor externo independente verifique as contas anuais das empresas comuns. Embora todas as empresas comuns subcontratem a auditoria da fiabilidade das contas a gabinetes de auditoria privados, todos os aspetos desta auditoria e os relatórios específicos dela decorrentes (incluindo uma Declaração de Fiabilidade relativa a cada Empresa Comum) continuam a ser da plena responsabilidade do Tribunal. O Tribunal examinou a qualidade do trabalho realizado pelos gabinetes de auditoria externos em conformidade com as normas internacionais de auditoria e obteve garantias suficientes de que poderia confiar nesse trabalho para formular as suas próprias opiniões de auditoria sobre a fiabilidade das contas anuais das empresas comuns relativas a 2024.

1.34. Para as suas opiniões sobre as despesas operacionais, através de subvenções, das empresas comuns de investigação e inovação, o Tribunal auditou uma amostra de 33 operações selecionadas aleatoriamente (pagamentos intercalares/finais e apuramentos de adiantamentos) de 2024, ao nível dos beneficiários finais. A opinião do Tribunal sobre a F4E baseou-se em testes substantivos a uma amostra de 30 operações selecionadas aleatoriamente (apuramentos de adiantamentos e pagamentos intercalares/finais relativos a despesas administrativas e operacionais) de 2024.

1.35. Para os pagamentos finais de subvenções, o beneficiário deve apresentar uma certificação das demonstrações financeiras. Trata-se de um relatório factual elaborado por um auditor independente ou funcionário público que dá garantias à Comissão ou a um organismo da UE que concede subvenções quanto à elegibilidade dos custos declarados nas demonstrações financeiras definitivas. Além disso, o Serviço de Auditoria Comum da DG RTD da Comissão realiza auditorias *ex post* a amostras de pagamentos intercalares e finais de subvenções, selecionados de forma aleatória e com base nos riscos, efetuados pelas empresas comuns na realização das suas atividades de investigação e inovação, anteriormente no âmbito do Horizonte 2020 e agora no âmbito do Horizonte Europa.

1.36. Ao formular as suas opiniões de auditoria sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes, o Tribunal tem em conta os resultados das auditorias do Serviço de Auditoria Comum.

- a) No que diz respeito às despesas das empresas comuns com subvenções no âmbito do Horizonte 2020, a estratégia de auditoria *ex post* da Comissão exigia que o Serviço de Auditoria Comum seleccionasse uma amostra representativa (aleatória) separada para

cada empresa comum. Estas amostras foram utilizadas para calcular as taxas de erro representativas e residuais específicas de cada empresa comum. A taxa de erro residual reflete o possível efeito de limpeza da correção, por parte dos beneficiários, de todos os erros detetados nos pagamentos de subvenções auditados *ex post*, bem como dos erros sistemáticos que também afetavam os pagamentos das suas subvenções que não foram auditados. De acordo com a [proposta da Comissão de regulamento relativo ao Horizonte 2020](#), o objetivo era obter uma taxa de erro residual inferior a 2% das despesas totais ao longo do período de vigência do programa.

- b) No que diz respeito às despesas com subvenções no âmbito do Horizonte Europa, o Serviço de Auditoria Comum continua a ser responsável pelas auditorias *ex post*, mas mudou para um método de auditoria baseado nos riscos. No caso do Europa Digital, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA) adota um método de auditoria *ex post* semelhante. A alteração para um método baseado nos riscos para esta parte das despesas operacionais significa que já não estão disponíveis taxas de erro representativas e residuais específicas de cada empresa comum.

1.37. O último aspeto da auditoria do Tribunal consistiu em examinar uma amostra de procedimentos de recrutamento, contratação pública e concessão de subvenções e avaliar os principais elementos dos sistemas de gestão e de controlo. O Tribunal analisou igualmente as informações dos relatórios mais recentes do Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão, baseados em avaliações regulares dos riscos, sobre a eficácia dos controlos internos das empresas comuns relativamente aos principais procedimentos administrativos.

O Tribunal comunica os casos de suspeita de fraude aos organismos competentes da UE

1.38. O Tribunal coopera com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) em questões relacionadas com situações de suspeita de fraude e outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da UE e com a Procuradoria Europeia em questões relativas a suspeitas de crimes lesivos dos interesses financeiros da UE. Notifica também o OLAF e/ou a Procuradoria Europeia de qualquer suspeita que surja no decurso dos seus trabalhos, apesar de as auditorias não se destinarem especificamente a detetar fraudes. Nenhuma das constatações do Tribunal relativas ao exercício de 2024 exigiu uma notificação ao OLAF ou à Procuradoria Europeia.

Quadro 1.1 – Base jurídica, duração, objetivos específicos e tarefas das empresas comuns de investigação e inovação

Nome da Empresa Comum no QFP para 2021-2027	Sigla/acrónimo/designação abreviada	Base jurídica	Duração	Programas de investigação e inovação	Objetivos específicos e tarefas de investigação e inovação
Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu	SESAR 3	Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa (Ato de Base Único).	10 anos até 31 de dezembro de 2031	Horizonte 2020; Horizonte Europa	— Promover a capacidade europeia de investigação e inovação para a gestão do tráfego aéreo, tornando-a mais sustentável e escalável. — Acelerar a adoção pelo mercado de soluções inovadoras para tornar o Céu Único Europeu digital no espaço aéreo mais eficiente do mundo. — Reforçar a competitividade e a sustentabilidade do transporte aéreo europeu.
Empresa Comum de Aviação Limpa	Aviação Limpa	Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa (Ato de Base Único).	10 anos até 31 de dezembro de 2031	Horizonte 2020; Horizonte Europa	— Reforçar a capacidade de investigação e inovação do setor da aviação europeu para tecnologias de aviação com impacto neutro no clima, a fim de reduzir a pegada ecológica da aviação. — Reforçar, através da inovação aeronáutica, a competitividade do setor europeu da aviação, incluindo os setores da aviação tradicional e emergente.

Nome da Empresa Comum no QFP para 2021-2027	Sigla/acrónimo/designação abreviada	Base jurídica	Duração	Programas de investigação e inovação	Objetivos específicos e tarefas de investigação e inovação
Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora	ISI	Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa (Ato de Base Único).	10 anos até 31 de dezembro de 2031	Horizonte 2020; Horizonte Europa	— Promover a investigação e a inovação europeias no domínio da saúde e traduzir os conhecimentos científicos em inovações seguras e eficazes em termos de custos na Europa. — Desenvolver uma estratégia industrial e farmacêutica para a Europa orientada para a inovação, que dê resposta a necessidades de importância crítica, mas não satisfeitas em matéria de saúde pública. — Reforçar a competitividade da indústria europeia da saúde.
Empresa Comum do Hidrogénio Limpo	Hidrogénio Limpo	Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa (Ato de Base Único).	10 anos até 31 de dezembro de 2031	Horizonte 2020; Horizonte Europa	— Promover a capacidade europeia de investigação e inovação para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa através da Estratégia do Hidrogénio para uma Europa com Impacto Neutro no Clima, de 2020. — Acelerar a adoção pelo mercado de tecnologias baseadas no hidrogénio, a fim de estabelecer uma cadeia de valor do hidrogénio limpo com vista a um sistema energético descarbonizado. — Reforçar a competitividade da indústria europeia do hidrogénio limpo.

Nome da Empresa Comum no QFP para 2021-2027	Sigla/acrónimo/designação abreviada	Base jurídica	Duração	Programas de investigação e inovação	Objetivos específicos e tarefas de investigação e inovação
Empresa Comum dos Circuitos Integrados	TDE/Circuitos integrados	Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa (Ato de Base Único), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2023/1782 do Conselho, que altera a designação da Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais (TDE) para Empresa Comum dos Circuitos Integrados.	10 anos até 31 de dezembro de 2031	Horizonte 2020; Horizonte Europa; Europa Digital	— Promover a capacidade europeia de investigação e inovação para a conceção e o desenvolvimento de tecnologias de ponta de semicondutores da próxima geração. — Criar capacidades de engenharia para circuitos integrados quânticos de ponta e tecnologias de semicondutores associadas em toda a Europa. — Facilitar o acesso ao financiamento por dívida e a capitais próprios ao abrigo do Fundo InvestEU e do Conselho Europeu da Inovação, em especial para as empresas em fase de arranque na cadeia de valor dos semicondutores.

Nome da Empresa Comum no QFP para 2021-2027	Sigla/acrónimo/designação abreviada	Base jurídica	Duração	Programas de investigação e inovação	Objetivos específicos e tarefas de investigação e inovação
Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica	CBE	Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa (Ato de Base Único).	10 anos até 31 de dezembro de 2031	Horizonte 2020; Horizonte Europa	— Promover a capacidade europeia de investigação e inovação para soluções de base biológica e acelerar a aceitação das mesmas pelo mercado, a fim de reduzir a dependência de materiais de origem fóssil na Europa. — Reforçar a sustentabilidade e a eficiência dos recursos da indústria circular de base biológica na Europa.
Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu	EU-Rail	Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa (Ato de Base Único).	10 anos até 31 de dezembro de 2031	Horizonte 2020; Horizonte Europa	— Promover as capacidades europeias de investigação e inovação para alcançar um espaço ferroviário europeu único. — Acelerar a adoção pelo mercado de tecnologias inovadoras para um sistema ferroviário europeu integrado, sustentável, multimodal e de elevada capacidade. — Reforçar a competitividade da indústria ferroviária europeia.

Nome da Empresa Comum no QFP para 2021-2027	Sigla/acrónimo/designação abreviada	Base jurídica	Duração	Programas de investigação e inovação	Objetivos específicos e tarefas de investigação e inovação
Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes	RSI	Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa (Ato de Base Único).	10 anos até 31 de dezembro de 2031	Horizonte Europa	— Promover a investigação e a inovação europeias para alcançar a liderança científica dos sistemas 6G, infraestruturas digitais avançadas e soluções de redes inteligentes na Europa. — Acelerar a adoção pelo mercado de soluções de conectividade de ponta para apoiar a transição digital e ecológica da Europa.
Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3	Saúde Mundial EDCTP3	Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa (Ato de Base Único).	10 anos até 31 de dezembro de 2031	Horizonte Europa	— Promover tecnologias de saúde inovadoras e acessíveis para a prevenção e o tratamento de doenças infecciosas, a fim de reduzir os encargos socioeconómicos das doenças infecciosas na África Subariana. — Reforçar a preparação e a resposta às doenças infecciosas na Europa e ao nível mundial.
Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho	EuroHPC	Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto	12 anos até 31 de dezembro de 2033	Horizonte Europa; Europa Digital; Mecanismo Interligar a Europa	— Desenvolver soluções de supercomputação, computação quântica e soluções de IA de ponta, seguras e hiperconectadas, líderes ao nível mundial, através de um sistema europeu de fábricas de IA e infraestruturas de dados. — Reforçar a competitividade e as competências da indústria europeia da supercomputação e da IA.

Nome da Empresa Comum no QFP para 2021-2027	Sigla/acrónimo/designação abreviada	Base jurídica	Duração	Programas de investigação e inovação	Objetivos específicos e tarefas de investigação e inovação
		Desempenho e revoga o Regulamento (UE) 2018/1488, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/1732 do Conselho , a fim de incluir um pilar "inteligência artificial".			— Acelerar a adoção pelo mercado de sistemas avançados e competitivos de supercomputação e computação quântica e de soluções de IA na Europa. — Abrir a infraestrutura de supercomputação a um vasto espectro de utilizadores públicos e privados, a fim de desenvolver competências digitais para a ciência e a indústria europeias.
Centro Europeu de Competências em Cibersegurança	ECCC	Regulamento (UE) 2021/887 que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação.	8 anos até 31 de dezembro de 2029	Europa Digital; Horizonte Europa	— Promover a capacidade e as competências de investigação e inovação europeias para reforçar a resiliência e a segurança das infraestruturas do Mercado Único Digital através de tecnologias de cibersegurança de ponta. — Desenvolver uma forte comunidade de cibersegurança na Europa, a fim de promover a colaboração, a partilha de conhecimentos e elevados padrões de segurança em toda a Europa. — Transformar a cibersegurança numa vantagem competitiva para as indústrias europeias.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Capítulo 2

Síntese dos resultados da auditoria

Introdução

2.1. Este capítulo apresenta uma síntese dos resultados das auditorias anuais do Tribunal às empresas comuns relativas ao exercício de 2024, incluindo uma avaliação do sistema de controlos baseados nos riscos aplicado pelas empresas comuns para a execução das subvenções, bem como os resultados de outros trabalhos relativos às empresas comuns realizados durante o ano. Com base nestes resultados de auditoria, o Tribunal formula recomendações e fixa prazos para a sua execução.

Opiniões de auditoria

Opiniões sobre a fiabilidade das contas

Opiniões de auditoria sem reservas sobre a fiabilidade das contas de todas as empresas comuns

2.2. O Tribunal emite opiniões de auditoria sem reservas sobre a fiabilidade das contas anuais das 12 empresas comuns. Na opinião do Tribunal, as contas das empresas comuns relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida, em conformidade com as disposições dos seus regulamentos financeiros e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase relativa às contas anuais da F4E

2.3. O Tribunal chama a atenção para duas questões nas contas anuais da F4E relativas a 2024:

- o a F4E avalia o custo total do cumprimento das suas obrigações de entrega respeitantes ao projeto ITER ("estimativa à data da conclusão") em 25,8 mil milhões de euros (em valores de 2024). Esta estimativa reflete um aumento dos custos resultante das bases de referência revistas do ITER, que a OI ITER propôs em julho de 2024, mas que ainda não foram formalmente adotadas pelo Conselho ITER;
- o a F4E presume que o impacto inflacionista nas suas operações causado pelos problemas da cadeia de abastecimento e pelos aumentos dos preços na sequência da crise provocada pela COVID-19 e pela invasão da Ucrânia pela Rússia ascenderá a 246 milhões de euros (a valores de 2008).

Ênfase relativa às contas anuais da EuroHPC

2.4. O Tribunal chama a atenção para a avaliação que a EuroHPC fez dos riscos associados aos adiantamentos pagos a um fornecedor importante que enfrenta dificuldades financeiras, cujo potencial impacto financeiro para a Empresa Comum é estimado em 88,4 milhões de euros.

Ênfase relativa às contas anuais do ECCC

2.5. O Tribunal chama a atenção para o facto de o ECCC só ter obtido a autonomia financeira em setembro de 2024. Antes desta data, a Comissão era responsável pela criação e pelo funcionamento inicial do ECCC. Por conseguinte, do total de 276,2 milhões de euros de pagamentos de pré-financiamento para atividades operacionais, cerca de 195,6 milhões de euros foram autorizados pela Comissão antes de o ECCC obter a autonomia financeira.

2.6. O Tribunal chama também a atenção para o facto de, até 31 de dezembro de 2024, os Estados-Membros ainda não terem efetuado contribuições voluntárias para as ações conjuntas e o orçamento administrativo do ECCC.

Ênfase relativa às contas anuais da Aviação Limpa

2.7. O Tribunal chama a atenção para o facto de a Aviação Limpa estar em processo de migração para um novo sistema orçamental, contabilístico e financeiro (SUMMA) como projeto-piloto de desenvolvimento e teste deste sistema pela Comissão. Algumas funções do SUMMA ainda estão a ser desenvolvidas e exigem um tratamento manual e controlos de fiabilidade para garantir a exatidão dos dados.

Outras questões relativas às contas anuais da Saúde Mundial EDCTP3

2.8. O Tribunal chama a atenção para acontecimentos importantes que ocorreram depois do período de referência e que podem ter um impacto significativo nas atividades da Empresa Comum. Em especial, estes acontecimentos referem-se à rápida escalada do conflito no leste da República Democrática do Congo que pode ameaçar vários projetos financiados pela Empresa Comum na região, incluindo a organização do 12º Fórum EDCTP no Ruanda, e ao cancelamento da maioria dos programas financiados pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), uma medida que poderá afetar negativamente alguns beneficiários da Empresa Comum que estão altamente dependentes deste financiamento.

Opiniões sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

2.9. Em relação a todas as empresas comuns, o Tribunal emitiu opiniões de auditoria sem reservas sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas anuais relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Na opinião do Tribunal, as operações de receitas são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Opiniões sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

2.10. Este ano, a auditoria do Tribunal incidiu numa amostra de 33 pagamentos finais e intercalares e apuramentos de adiantamentos efetuados pelas empresas comuns de investigação e inovação no âmbito do Horizonte 2020, do Horizonte Europa e do Europa Digital (o [quadro 2.1](#) apresenta uma síntese da população de pagamentos).

Quadro 2.1 – Pagamentos finais/intercalares e apuramentos de adiantamentos em 2024 (em milhões de euros)

Empresa Comum	Horizonte 2020 (a)	% (a)/(e)	Horizonte Europa e Europa Digital (b)	% (b)/(e)	Total Operacional (c) = (a)+(b)	% (c)/(e)	Administração (d)	% (d)/(e)	Total (e) = (c)+(d)
SESAR	5	21%	9	40%	13	61%	9	39%	22
Aviação Limpa	164	59%	103	37%	267	97%	10	3%	276
ISI	173	90%	10	5%	183	95%	9	5%	192
Hidrogénio Limpo	48	53%	36	40%	83	93%	6	7%	89
Circuitos Integrados	75	48%	75	48%	151	96%	7	4%	158
CBE	84	94%	0	0%	84	94%	6	6%	90
EU-Rail	96	92%	4	3%	100	95%	5	5%	105
EuroHPC	151	80%	31	17%	183	96%	7	4%	190
RSI	N/A	N/A	83	97%	83	97%	3	3%	85
Saúde Mundial EDCTP3	N/A	N/A	1	21%	1	21%	4	79%	5
ECCC	N/A	N/A	1	55%	1	55%	1	45%	2
Total das empresas comuns de investigação e inovação	796	66%	353	29%	66	5%	66	5%	1 215
F4E	N/A	N/A	N/A	N/A	566	88%	76	12%	642
Total	796		353		632	34%	142	8%	1 858

Fonte: TCE, com base em dados das empresas comuns.

2.11. Tal como em anos anteriores, a auditoria do Tribunal detetou erros que revelaram insuficiências nos sistemas de gestão e de controlo das empresas comuns relativamente à legalidade e regularidade das despesas operacionais. Estes erros diziam sobretudo respeito a declarações incorretas de custos de pessoal nas operações de subvenções pelos beneficiários das empresas comuns:

- cálculo incorreto das taxas horárias ou diárias;
- inclusão dos custos indiretos no cálculo das taxas horárias/diárias com base em custos unitários;
- comunicação incorreta dos custos de pessoal das PME ou do pessoal externo destacado na Empresa Comum;
- declaração dos custos de subcontratação como custos de pessoal;
- custos inelegíveis de equipamento.

2.12. Relativamente aos pagamentos de subvenções do Horizonte 2020, as taxas de erro residual calculadas pelo Serviço de Auditoria Comum da Comissão, com base nos resultados das auditorias *ex post* específicas das empresas comuns, situavam-se abaixo do limiar de materialidade. Os únicos resultados das auditorias *ex post* aos pagamentos do Horizonte Europa e do Europa Digital disponíveis até à data dizem respeito à Empresa Comum Aviação Limpa.

2.13. O Tribunal auditou também uma amostra de 30 operações de despesas operacionais autorizadas pela F4E e detetou um erro com impacto financeiro resultante de uma alteração substancial de dois contratos imobiliários que não foi objeto de um novo procedimento de contratação.

2.14. Com base nos resultados da sua auditoria, o Tribunal emitiu opiniões de auditoria sem reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas anuais de todas as empresas comuns relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Na opinião do Tribunal, as operações de pagamento são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Outras observações

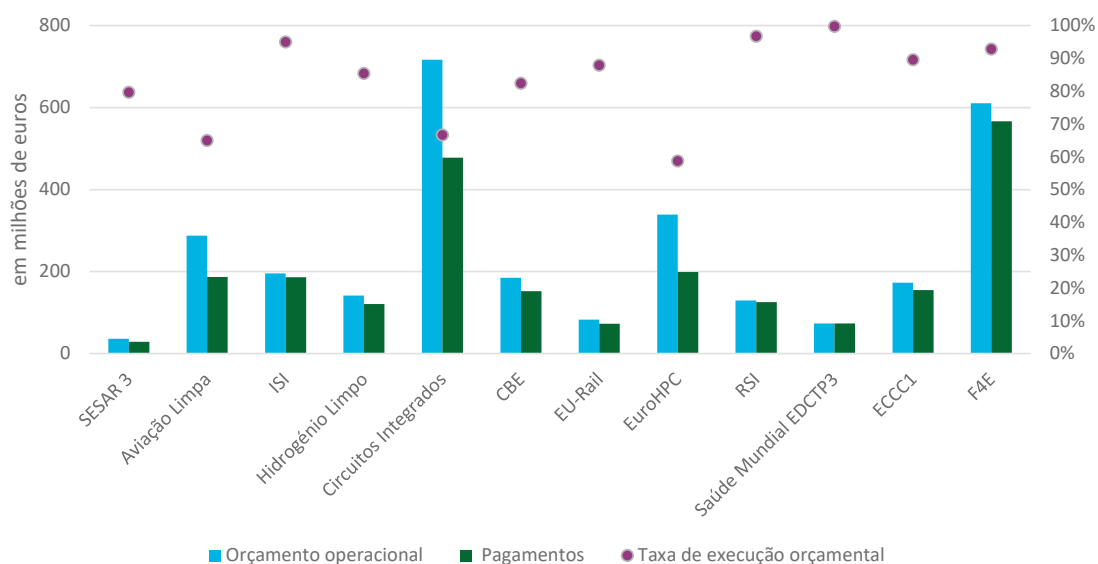
2.15. Sem colocar em questão as suas opiniões, o Tribunal formula observações para destacar domínios que precisam de melhorias no que respeita à execução dos programas e dos orçamentos, à gestão dos controlos dos pagamentos, aos riscos importantes e aos recursos humanos. Apresenta-se em seguida um resumo destas observações, que são descritas em pormenor no [capítulo 3](#).

Questões relacionadas com a gestão orçamental das empresas comuns em 2024

Algumas empresas comuns tiveram dificuldades em executar os seus orçamentos operacionais em 2024

2.16. A [figura 2.1](#) apresenta, para cada empresa comum, o orçamento para pagamentos de despesas operacionais (em milhões de euros) e as respetivas taxas de execução.

Figura 2.1 – Taxa de execução dos orçamentos para pagamentos operacionais em 2024



Nota: ¹ Inclui o orçamento operacional e as despesas da Comissão antes da autonomia financeira do ECC1, em setembro de 2024.

Fonte: TCE, com base em dados das empresas comuns.

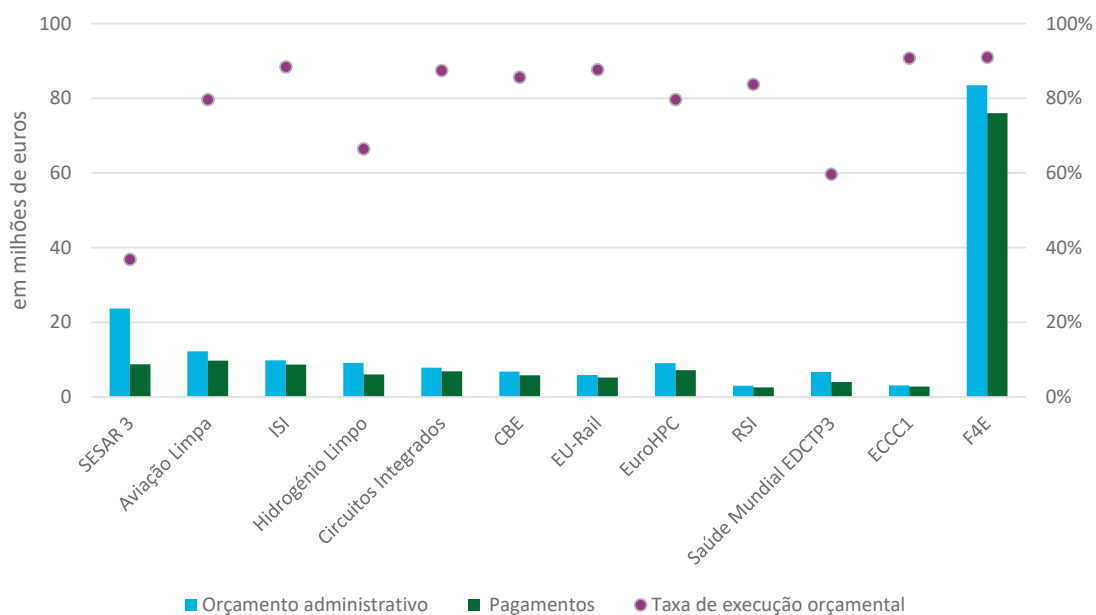
2.17. O Tribunal observa que três empresas comuns tiveram especialmente dificuldades na execução dos seus orçamentos para pagamentos operacionais relacionados com os programas de 2021-2027.

- o Na Circuitos Integrados, esta situação deveu-se à baixa taxa de execução do orçamento do Europa Digital (cerca de 6%) causada por atrasos na assinatura de acordos de acolhimento e de contratação pública conjunta, o que significou que a contratação para a aquisição de ativos foi adiada para 2025.
- o Na EuroHPC, deveu-se à baixa taxa de execução do orçamento do Europa Digital (cerca de 19%), causada pela reafetação dos recursos disponíveis para o novo pilar crucial da inteligência artificial em 2024. Assim, a Empresa Comum teve de cancelar várias outras atividades de investimento previstas (principalmente no âmbito do Europa Digital) ou adiá-las para o período de 2025-2027. Esta situação atrasou também o processamento pela Empresa Comum dos controlos *ex ante* dos relatórios técnicos e financeiros apresentados pelos beneficiários em 2024 para efeitos de cofinanciamento das atividades em curso do Horizonte 2020.
- o Na Aviação Limpa, deveu-se à baixa taxa de execução do orçamento do Horizonte Europa (cerca de 52%) provocada pela lenta execução dos projetos do convite à apresentação de propostas de 2023 (ver [Relatório Anual sobre as Empresas Comuns da UE relativo a 2023](#), ponto 3.3.4).

Várias empresas comuns revelaram insuficiências no planeamento e na execução das despesas administrativas

2.18. A [figura 2.2](#) apresenta, para cada empresa comum, o orçamento para pagamentos de despesas administrativas (em milhões de euros) e as respetivas taxas de execução. Em 2024, os custos administrativos das empresas comuns de investigação e inovação representaram, em média, apenas 4% dos seus orçamentos para pagamentos de 2024.

Figura 2.2 – Taxa de execução do orçamento para pagamentos administrativos em 2024



Nota: ¹ A Comissão suportou os custos administrativos antes da autonomia financeira do ECC1 em setembro de 2024.

Fonte: TCE, com base em dados das empresas comuns.

2.19. O Tribunal constatou que três empresas comuns (SESAR, Hidrogénio Limpo e Saúde Mundial EDCTP3) tiveram dificuldades específicas na execução dos seus orçamentos administrativos, visto que só conseguiram utilizar menos de 70% das dotações disponíveis em 2024 (ver [figura 2.2](#)). A taxa de execução destas empresas comuns foi particularmente baixa no caso do orçamento das despesas de infraestruturas e de funcionamento (Título 2).

2.20. As empresas comuns atribuíram este facto a atrasos nos procedimentos de recrutamento (Hidrogénio Limpo e Saúde Mundial EDCTP3), à demora na execução dos contratos de renovação e/ou à apresentação tardia das faturas incluídas no planeamento das despesas para 2024 (SESAR 3, Hidrogénio Limpo e Saúde Mundial EDCTP3).

2.21. Porém, estes atrasos apenas explicam parcialmente o défice de execução nestas empresas comuns em 2024. Além disso, as taxas de execução repetidamente baixas nos últimos anos resultaram numa acumulação significativa de dotações de pagamento administrativas não utilizadas, o que pode indiciar problemas estruturais no planeamento e/ou na execução orçamental das três empresas comuns.

Recomendação 1

Ao planearem o seu orçamento para pagamentos administrativos para 2027, as empresas comuns SESAR 3, Hidrogénio Limpo e Saúde Mundial EDCTP3 devem ter ativamente em conta o volume de dotações administrativas não utilizadas que já tinham acumulado até ao final de 2024.

Prazo de execução: final de 2026 (transmissão dos orçamentos para o exercício de 2027)

Questões relacionadas com a gestão dos recursos humanos

A EuroHPC não atingiu os seus objetivos de recrutamento até ao final de 2024

2.22. Em 2021, a Comissão concedeu 39 lugares adicionais para a EuroHPC atingir os 54 elementos³. Dos novos lugares, 30 deveriam ser preenchidos até ao final de 2022 e os restantes nove até ao final de 2023. No final de 2024, 14 dos 39 lugares ainda estavam vagos, o que pode impedir a EuroHPC de executar as suas atividades conforme previsto.

Questões relacionadas com as contribuições de outros membros para os programas de investigação e inovação das empresas comuns

Algumas empresas comuns não atingirão os seus objetivos de contribuição até ao final do Horizonte 2020

2.23. No QFP para 2014-2020, os regulamentos de base das empresas comuns definem objetivos de contribuição que cada categoria de membros (UE, membros privados, Estados participantes e organizações internacionais) deve atingir para as atividades de investigação e inovação específicas da respetiva empresa comum no âmbito do Horizonte 2020. Estes objetivos, bem como as correspondentes taxas de realização até ao final de 2024, são apresentados no [quadro 2.2](#). As contribuições da UE provêm do Horizonte 2020, com exceção de 100 milhões de euros de financiamento do MIE 1 para a EuroHPC.

³ Proposta da Comissão relativa ao novo regulamento que cria a EuroHPC, [COM\(2020\) 569](#).

Quadro 2.2 – Contribuições dos membros para o Horizonte 2020 e o MIE 1 (em milhões de euros)

Objetivos de contribuição dos membros (nos termos do regulamento de base e de decisões jurídicas)				Empresas comuns no âmbito do Horizonte 2020	Contribuições dos membros (em 31.12.2023)					
Da UE, em dinheiro (a)	Dos outros membros, em espécie e em dinheiro, para atividades operacionais ¹ (b)	Dos outros membros, em espécie, para atividades adicionais ² (c)	Total (d) = (a)+(b)+(c)		Da UE, em dinheiro (e)	Dos outros membros para atividades operacionais, em espécie, validadas, e em dinheiro ³ (f)	Dos outros membros, em espécie para atividades operacionais, declaradas, mas não validadas ³ (g)	Em espécie para atividades adicionais (h)	Total (i) = (e)+(f)+(g)+(h)	Taxa de execução (j) = (i) / (d)
585,0	790,5	N/A	1 375,5	SESAR	566,0	647,7	0,0	N/A	1 213,7	88%
1 755,0	1 228,6	965,3	3 948,9	CS2 – Aviação Limpa	1 748,1	1 097,8	0,0	1 344,6	4 190,5	106%
1 638,0	1 638,0	N/A	3 276,0	IMI2 – ISI	1 211,7	1 282,6	145,5	N/A	2 639,8	81%
665,0	95,0	285,0	1 045,0	PCH2 – Hidrogénio Limpo	654,9	97,9	48,5	1 039,1	1 840,4	176%
1 185,0	2 827,5	N/A	4 012,5	ECSEL – Circuitos Integrados	1 173,0	1 487,0	1 145,0	N/A	3 805,0	95%
835,0	285,5	2 444,5	3 565,0	BBI – CBE ⁴	783,5	126,2	44,2	2 353,6	3 307,5	93%
398,0	350,0	120,0	868,0	S2R – EU-RAIL	398,0	375,6	0,0	267,6	1 041,2	120%
536,0	896,0	N/A	1 432,0	EuroHPC ⁴	477,4	179,6	71,9	N/A	728,9	51%
7 597,0	8 111,1	3 814,8	19 522,8	Total	7 012,6	5 294,4	1 455,1	5 004,9	18 767,0	96%

¹ Inclui as contribuições, em espécie e em dinheiro, para as atividades operacionais das empresas comuns, prestadas pelos Estados participantes (Circuitos Integrados, EuroHPC) e por organizações internacionais (SESAR).

² Contribuições em espécie para as atividades adicionais fora do plano de trabalho da empresa comum.

³ Em relação à EuroHPC, a contribuição da UE inclui 100 milhões de euros provenientes do programa MIE.

⁴ Relativamente à CBE: objetivos das contribuições em dinheiro da UE e dos membros privados com uma redução de 140 milhões de euros; objetivos das contribuições em espécie dos membros privados, tal como definidos nos programas de trabalho anuais da Empresa Comum.

Fonte: TCE, com base em dados das empresas comuns.

2.24. Globalmente, no final de 2024, a fase final dos programas Horizonte 2020 e MIE 1, os membros das empresas comuns tinham atingido, em média, 96% dos objetivos de contribuição fixados pelos respetivos regulamentos de base. Contudo, as taxas de realização variavam consideravelmente. Em especial, o Tribunal constatou um défice nas contribuições para a SESAR 3, a ISI e a EuroHPC.

- Na SESAR 3, a Eurocontrol tinha fornecido apenas 70% das suas contribuições esperadas. Em 2024, a Empresa Comum concluiu a execução do Horizonte 2020.
- Na ISI, o sucesso da execução dos projetos de investigação depende da duração do projeto a longo prazo, exigida pela natureza do domínio de investigação específico da Empresa Comum, e da grande escala dos consórcios mundiais que executam os projetos.
- Na EuroHPC, a principal questão foi o baixo nível das contribuições dos membros privados (cerca de 19,8 milhões de euros), em comparação com o objetivo mínimo de 420 milhões de euros. Como o Tribunal já mencionou em relatórios anteriores⁴, os membros privados só podem fornecer contribuições em espécie para subvenções à inovação (que representam cerca de 30% do total das atividades subvencionadas da Empresa Comum). Outra questão foi a taxa mais baixa de contribuições dos Estados participantes, refletindo o facto de estes apenas reconhecerem os seus custos e os comunicarem à Empresa Comum quando os projetos correspondentes do Horizonte 2020 e do MIE 1 estiverem concluídos.

⁴ Relatório Anual sobre as Empresas Comuns da UE relativo a 2023, ponto 3.9.16.

Algumas empresas comuns excederam os seus objetivos do Horizonte 2020 devido às atividades adicionais dos seus membros privados

2.25. Ao abrigo dos regulamentos de base no âmbito do Horizonte 2020, apenas os membros privados da Aviação Limpa, da Hidrogénio Limpo, da CBE e da EU-Rail podem comunicar contribuições em espécie para atividades adicionais que não estejam diretamente relacionadas com os projetos financiados pelas empresas comuns (ver ponto 1.11). O **quadro 2.2** mostra que, no caso de três destas quatro empresas comuns (Aviação Limpa, Hidrogénio Limpo e EU-Rail), as contribuições dos membros privados excederam os objetivos devido às contribuições em espécie para atividades adicionais.

Em algumas empresas comuns, o arranque lento dos programas de 2021-2027 atrasou a concretização dos objetivos de contribuição dos membros privados

2.26. No âmbito dos programas de 2021-2027, os regulamentos de base das empresas comuns permitem que os objetivos dos membros privados possam ser alcançados através de contribuições em espécie para as atividades operacionais e/ou para as atividades adicionais. No ECCC, as contribuições dos Estados-Membros para as ações conjuntas são voluntárias. O **quadro 2.3** mostra que, no final de 2024, as empresas comuns tinham atingido, em média, 26% dos objetivos de contribuição dos seus membros para os novos programas de investigação e inovação.

Quadro 2.3 – Contribuições dos membros para o Horizonte Europa, Europa Digital e MIE 2 (em milhões de euros)

Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base e de decisões jurídicas)				Empresas comuns no âmbito do Horizonte Europa e Europa Digital	Contribuições dos membros (em 31.12.2024)							Taxa de execução
Da UE, em dinheiro	Contribuições dos membros privados ¹	Contribuições de outros membros ²	Total		Da UE, em dinheiro, validadas	Da UE, em dinheiro, não validadas	Contribuições dos membros privados validadas	Contribuições dos membros privados declaradas mas não validadas	Contribuições de outros membros validadas	Contribuições de outros membros declaradas mas não validadas	Total	
615,0	529,0	500,0	1 644,0	SESAR 3	183,4	59,0	90,8	98,4	51,5	27,1	510,2	31%
1 755,0	2 400,0	N/A	4 155,0	Aviação Limpa	482,2	94,7	273,5	302,6	N/A	N/A	1 153,0	28%
1 200,0	1 200,0	N/A	2 400,0	ISI	155,6	11,4	11,1	51,9	N/A	N/A	230,0	10%
1 215,0	1 015,0	N/A	2 230,0	Hidrogénio Limpo	369,1	60,5	1 438,0	719,9	N/A	N/A	2 587,5	116%
4 255,0	2 537,4	4 101,2	10 893,6	Circuitos Integrados	729,3	325,4	3,6	312,0	104,4	684,5	2 159,2	20%
1 026,0	1 026,0	N/A	2 052,0	CBE	214,8	31,9	3,4	120,7	N/A	N/A	370,8	18%
615,0	615,0	N/A	1 230,0	EU-Rail	215,7	45,2	171,5	95,3	N/A	N/A	527,7	43%
3 151,3	900,0	2 989,3	7 040,6	EuroHPC 2	190,3	724,9	0,0	2,8	36,6	103,2	1 057,8	15%
900,0	900,0	N/A	1 800,0	RSI	416,8	19,1	339,0	24,7	N/A	N/A	799,6	44%
890,1	400,0	550,0	1 840,1	Saúde Mundial EDCTP3 ³	120,9	4,0	0,0	15,6	5,3	394,5	540,3	29%
1 649,6	N/A	1 649,6	3 299,2	ECCC ⁴	0,0	0,0	N/A	N/A	0,0	0,0	0,0	0%
17 272,0	11 522,4	9 790,1	38 584,5	Total	3 078,1	1 376,1	2 330,8	1 743,8	197,8	1 209,3	9 936,8	26%

¹ Inclui as contribuições dos membros privados em dinheiro e em espécie para as atividades operacionais e adicionais das empresas comuns.
² Inclui as contribuições em dinheiro prestadas pelos Estados participantes (Circuitos Integrados, EuroHPC 2) e por organizações internacionais (SESAR 3).
³ Inclui contribuições em dinheiro dos parceiros contribuintes privados.
⁴ As contribuições dos Estados-Membros estão ligadas às participações voluntárias nas ações conjuntas do ECCC, num montante máximo de 1 649,6 milhões de euros para o Horizonte Europa. Não tem objetivos definidos para o Horizonte Europa.

Fonte: TCE, com base em dados das empresas comuns.

A EuroHPC pode não alcançar os objetivos de contribuição dos seus membros privados para o Horizonte Europa e o Europa Digital

2.27. No final de 2024, as contribuições dos membros privados da EuroHPC representavam apenas 0,3% do objetivo de 900 milhões de euros para 2021-2027. Como o Tribunal observou já em 2022 e 2023⁵, enquanto as modalidades de financiamento e/ou o objetivo de contribuição dos membros privados da EuroHPC não forem alterados, a Empresa Comum não atingirá o objetivo de contribuição relativo a estes últimos, que é significativamente mais elevado no âmbito do QFP para 2021-2027. Esta situação ameaça a realização dos objetivos globais do programa da Empresa Comum, a saber, ter uma forte cooperação com os parceiros privados. Para o seguimento dado à recomendação pertinente do Tribunal em 2023, ver o [quadro 2.4](#) (1/2023).

As contribuições da Eurocontrol para a SESAR 3 foram também inferiores ao objetivo do Horizonte Europa no final de 2024

2.28. No final de 2024, as contribuições da Eurocontrol para a SESAR 3 representavam apenas 16% do objetivo de 500 milhões de euros do Horizonte Europa. O Tribunal comunicou uma situação semelhante durante o QFP anterior.

Recomendação 2

A SESAR 3 deve cooperar com a Eurocontrol para aumentar as contribuições desta última e acompanhar anualmente os progressos realizados, de modo a assegurar que é possível alcançar o objetivo respeitante à Eurocontrol no âmbito do QFP para 2021-2027.

Prazo de execução: meados de 2026

A saúde mundial EDCTP3 ainda está significativamente longe do objetivo de envolver os parceiros contribuintes

2.29. No final de 2024, o terceiro ano de execução do programa, o nível das contribuições em dinheiro dos parceiros contribuintes para a Saúde Mundial EDCTP3 era ainda muito baixo, situando-se em 15,6 milhões de euros (4% do objetivo de 400 milhões de euros). Em 2024, a Empresa Comum acolheu apenas dois parceiros adicionais, cujas contribuições de cerca de 2,2 milhões de euros se concretizarão em 2025 e 2026. A escassez destas contribuições

⁵ Relatório Anual sobre as Empresas Comuns da UE relativo a 2022 (ponto 3.9.17) e Relatório Anual sobre as Empresas Comuns da UE relativo a 2023 (ponto 3.9.19).

pode reduzir significativamente o efeito de alavanca das atividades da Empresa Comum e, por conseguinte, representa um risco para os objetivos do seu programa.

Recomendação 3

A Saúde Mundial EDCTP3 deve elaborar um plano de ação para detetar e atrair outros parceiros contribuintes da Europa e de todo o mundo, a fim de reforçar a sua capacidade de investigação e inovação, gerar contribuições financeiras adicionais e assegurar que consegue alcançar os objetivos do programa.

Prazo de execução: final de 2026

Faltam informações sobre as contribuições cumulativas dos membros do ECCC recebidas antes da autonomia financeira da Empresa Comum

2.30. O ECCC obteve a sua autonomia financeira em setembro de 2024. Porém, nas suas contas anuais de 2024, não divulgou informações sobre as contribuições cumulativas dos seus membros anteriores à autonomia financeira ao nível dos programas Horizonte Europa e Europa Digital, nem comparou as contribuições que recebeu de todas as fontes até ao final do ano com os objetivos de contribuição definidos para cada programa.

Recomendação 4

Com vista a assegurar a plena divulgação relativamente às suas realizações nas contas anuais no final do exercício, o ECCC deve recolher dados, acompanhar e comunicar informações sobre as contribuições financeiras e em espécie voluntárias dos Estados-Membros para as suas ações conjuntas, bem como sobre as contribuições financeiras conexas para os seus custos administrativos.

Prazo de execução: meados de 2026

Insuficiências nos sistemas de gestão e de controlo

Algumas empresas comuns com pagamentos significativos de subvenções do Horizonte Europa em 2024 ainda não aplicaram um quadro de controlo baseado nos riscos

2.31. Devido à alteração da estratégia de auditoria do Serviço de Auditoria Comum para os programas Horizonte Europa e Europa Digital (ver ponto [1.36](#)), e às suas implicações para os controlos internos das empresas comuns de investigação e inovação, o Tribunal analisou o

nível de execução de um quadro de controlo baseado nos riscos para os pagamentos de subvenções do Horizonte Europa e do Europa Digital.

2.32. A aplicação de um quadro de controlo baseado nos riscos deverá permitir às empresas comuns assegurarem que os beneficiários e projetos potencialmente de maior risco sejam sujeitos a controlos *ex ante* intensificados ou a auditorias *ex post* do Serviço de Auditoria Comum e que os resultados destas últimas sejam devidamente tidos em conta na avaliação dos riscos para futuros controlos *ex ante*. Os controlos sistemáticos e centralizados devem ser uma característica central da declaração de fiabilidade do diretor executivo sobre a legalidade e regularidade das operações de pagamento, que faz parte do relatório anual de atividades (RAA) de cada Empresa Comum.

2.33. A aplicação por todas as empresas comuns de um quadro de controlo sólido baseado nos riscos é também importante à luz do futuro aumento dos pagamentos de subvenções do Horizonte Europa e do Europa Digital (ver [quadro 2.1](#)). No entanto, no final de 2024, apenas quatro empresas comuns (EU-Rail, Aviação Limpa, ISI e Circuitos Integrados) tinham finalizado um quadro de controlo baseado nos riscos para os pagamentos de subvenções do Horizonte Europa (ver seguimento da recomendação 7/2022 no [quadro 2.4](#)). Além disso, no ano passado, a Aviação Limpa foi a primeira empresa comum a apresentar uma "taxa de erro do risco" para as suas despesas do Horizonte Europa, a qual estimou em 1,3%. Para o efeito, aplicou as orientações fornecidas pela DG BUDG, nas instruções para os RAA, sobre o cálculo das taxas de erro detetadas e residuais, a exposição financeira como montante em risco, os critérios de materialidade das reservas e o impacto na declaração do diretor executivo. Baseou a estimativa nos dados do Serviço de Auditoria Comum sobre a taxa de erro mais recente dos seus beneficiários.

O sistema de gestão dos riscos da F4E não teve suficientemente em conta os riscos relacionados com a revisão de 2024 das bases de referência do ITER ou com os recursos humanos

2.34. Em junho de 2024, a OI ITER propôs ao Conselho ITER um plano de projeto revisto, com um novo conjunto de bases de referência para substituir as acordadas em 2016. O plano revisto adia o fim da fase de montagem do ITER de 2025 (primeiro plasma) para 2035 (início operacional) e o final de todo o projeto de 2042 para 2059 (17 anos mais tarde do que o prazo atual). As bases de referência de 2024 incluem também várias alterações técnicas importantes ao projeto ITER que podem afetar significativamente o âmbito das contribuições em espécie para a F4E e as contribuições em dinheiro para a OI ITER.

2.35. De acordo com as contas anuais da F4E, o impacto financeiro estimado das bases de referência de 2024 é o principal fator impulsionador do aumento significativo das obrigações de entrega da Empresa Comum para o projeto ITER ("estimativa à data da conclusão"), que passaram de 21,2 mil milhões de euros (no final de 2023; 21,6 mil milhões de euros em valores

de 2024) para 25,8 mil milhões de euros (no final de 2024). Este aumento implicará um acréscimo de cerca de 4,2 mil milhões de euros (em valores de 2024) das contribuições da Euratom e de França para os orçamentos operacionais da Empresa Comum.

2.36. As novas bases de referência propostas aumentaram os riscos de sustentabilidade, jurídicos, técnicos, económicos e financeiros para o projeto ITER. Estes riscos não estão devidamente refletidos no mais recente registo dos riscos da Empresa Comum. Em vez disso, e tal como em anos anteriores, o processo de sinalização dos riscos da F4E centra-se principalmente nos riscos para a execução operacional do projeto. Não contempla da mesma forma riscos horizontais (como a necessidade de reestruturar a Empresa Comum e reafetar recursos humanos para se adaptar às bases de referência de 2024; a utilização desproporcionada de prestadores de serviços externos; temas relativos ao planeamento e à gestão de recursos; e o incumprimento do [Estatuto dos Funcionários da UE](#) ou do quadro deontológico da Empresa Comum). Além disso, a ferramenta informática da F4E para a gestão dos riscos não fornece informações completas sobre os principais riscos pertinentes, tais como a incidência real e provável e o impacto financeiro atualizado.

Recomendação 5

A F4E deve continuar a melhorar a eficácia do seu sistema de gestão dos riscos e, em especial:

- a) ao assinalar os riscos, ter devidamente em conta os riscos horizontais relacionados com as bases de referência revistas de 2024 e as questões relativas aos recursos humanos;
- b) reforçar a sua ferramenta informática para a gestão dos riscos, de modo a dispor de informações completas sobre os principais riscos pertinentes.

Prazo de execução: meados de 2026

O ECCC aplicou parcialmente o seu quadro de controlo interno

2.37. No final de 2024, o ECCC tinha aplicado parcialmente o seu [quadro de controlo interno](#). Em especial, ainda não tinha concluído os trabalhos para assegurar o bom funcionamento do plano de continuidade das atividades e do plano de recuperação em caso de catástrofe, definido uma política de gestão de funções sensíveis ou aplicado os princípios de controlo relativos às atividades de avaliação dos riscos, de controlo baseado nos riscos e de acompanhamento.

Recomendação 6

O ECCC deve concluir a aplicação do seu quadro de controlo interno, a fim de assegurar a eficácia dos seus sistemas de gestão e de controlo.

Prazo de execução: meados de 2026

Seguimento das observações e recomendações do Tribunal em anos anteriores

2.38. Nesta secção, o Tribunal apresenta uma panorâmica do seguimento dado pelas empresas comuns às observações formuladas em anos anteriores (descrito em pormenor nos quadros de seguimento incluídos no [capítulo 3](#)), bem como das recomendações formuladas no capítulo 2 dos seus relatórios anuais dos anos anteriores.

As empresas comuns deram resposta a menos de metade das observações dos anos anteriores

2.39. Globalmente, até ao final de 2024, o Tribunal considera que foram tomadas medidas corretivas em resposta a menos de metade das observações formuladas em anteriores relatórios anuais sobre empresas comuns. Das 44 observações que não tinham tido uma resposta suficiente até ao final de 2023, 18 (41%) foram encerradas em 2024 porque as empresas comuns tomaram medidas corretivas ou porque a observação já não era aplicável. Seria o caso se, por exemplo, um contrato adjudicado de forma irregular tivesse expirado ou, devido a uma alteração das circunstâncias, a resolução do problema não fosse eficaz em termos de custos.

2.40. Porém, 26 observações (59%) continuavam em aberto no final de 2024. Os pormenores constam dos anexos do [capítulo 3](#).

As empresas comuns executaram a maior parte das recomendações do Tribunal

2.41. Em 2024, o Tribunal continuou a avaliar a execução das ações que recomendou no capítulo 2 dos seus relatórios anuais mais recentes sobre as empresas comuns (a começar pelo relatório relativo a 2021). O Tribunal baseou a sua avaliação em entrevistas com pessoal das empresas comuns que participou no acompanhamento operacional e financeiro dos projetos, no controlo interno e na gestão dos recursos humanos. Analisou igualmente os documentos de apoio fornecidos pelas empresas comuns.

2.42. Os resultados da análise de seguimento realizada pelo Tribunal às seis recomendações formuladas no Relatório Anual relativo a 2023 e às seis recomendações formuladas nos Relatórios Anuais relativos a 2021 e 2022 que ainda não estavam totalmente executadas no final de 2023 são apresentados no [quadro 2.4](#).

2.43. O prazo de execução de quatro destas 12 recomendações era o final de 2024. Até ao final de 2024, o Tribunal considera que:

- o duas, relativas ao acompanhamento da finalização dos projetos aprovados ao abrigo de QFP anteriores e à realização dos objetivos de contribuição dos membros privados fixado no QFP para 2021-2027, foram totalmente executadas por todas as empresas comuns em causa;
- o a terceira recomendação, relativa à aplicação de uma abordagem de controlo baseada nos riscos para os pagamentos de subvenções do Horizonte Europa e do Europa Digital, foi totalmente executada por quatro empresas comuns (EU-Rail, Aviação Limpa, ISI e Circuitos Integrados), mas só foi executada em alguns aspetos pelas outras empresas comuns em causa;
- o a quarta recomendação, relativa aos recursos humanos da EuroHPC, foi executada em alguns aspetos no que diz respeito à concretização do objetivo de recrutamento da Empresa Comum no âmbito do QFP para 2021-2027, mas foi totalmente executada no que diz respeito ao aumento da transparência dos procedimentos de recrutamento.

2.44. Das restantes oito recomendações cujo prazo de execução era posterior a 2024, uma (relativa à adoção de orientações para a apresentação das primeiras contas anuais das novas empresas comuns) foi totalmente executada e seis foram executadas em alguns aspetos. Dizem respeito à utilização de prestadores de serviços externos e à gestão dos riscos na F4E, a atrasos nos objetivos de contribuição dos membros privados da EuroHPC no âmbito do QFP para 2021-2027 e a um excedente de tesouraria significativo na EuroHPC e na Circuitos Integrados. A recomendação que ainda não foi executada refere-se à adoção de orientações sobre a estimativa das necessidades de recursos humanos das empresas comuns. O Tribunal observa que as empresas comuns estão fortemente dependentes da Comissão para a execução desta recomendação.

Quadro 2.4 – Seguimento das recomendações formuladas pelo Tribunal em anos anteriores

Nível de execução:  totalmente executada  executada na maior parte dos aspetos  executada em alguns aspetos  não executada

Número e ano	Empresas comuns	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados	
			Nível de execução	Observações
6/2021	Todas as empresas comuns exceto a F4E	As empresas comuns devem instituir um sistema de registo do tempo de trabalho para obter dados objetivos sobre o tempo que o pessoal despende em cada atividade.		Em 2024, sob a direção do dispositivo de apoio administrativo criado pelas empresas comuns, os serviços de recursos humanos continuaram a harmonizar e otimizar as ferramentas informáticas disponibilizadas a todas as empresas comuns (Sysper e Systal). Em 2024, a Comissão começou a aplicar uma nova plataforma integrada de recursos humanos para substituir os atuais instrumentos. No entanto, em 2025, confirmou que a nova ferramenta não incluiria um sistema de gestão do tempo baseado em atividades. O desenvolvimento de um sistema distinto pelas empresas comuns será muito exigente em termos de recursos e provocará problemas de integração na ferramenta comum utilizada para os recursos humanos. Prazo de execução: final de 2025
7/2021	Todas as empresas comuns exceto a F4E	As empresas comuns devem desenvolver um modelo ou orientações formais sobre o modo de estimar as necessidades de pessoal (incluindo competências essenciais) por atividade e unidade, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos humanos.		A execução desta recomendação deve ser plenamente apoiada pela Comissão (as DG parceiras e a DG BUDG, em especial), que toma as decisões finais sobre a futura afetação de recursos às empresas comuns. Por este motivo, não pode ser executada antes das negociações orçamentais sobre o novo QFP (por volta do final de 2026). Prazo de execução: final de 2027

Número e ano	Empresas comuns	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados	
			Nível de execução	Observações
8/2021	F4E	A gestão da F4E deve reforçar as medidas já tomadas para atenuar os riscos relacionados com a utilização de pessoal externo, em especial o risco de efetuar uma gestão ineficiente devido à falta de clareza na repartição das responsabilidades entre o pessoal estatutário e o pessoal externo.		Foi criado um grupo de trabalho em 2022 para avaliar o elevado grau de dependência de recursos externos, com o objetivo de planear e justificar melhor a sua utilização. Este grupo elaborou depois uma política sobre o recurso a prestadores de serviços externos, que foi aprovada pelo diretor em 2024. No entanto, esta política não prevê a coordenação e a gestão centralizadas dos prestadores de serviços externos. Em 2023, uma auditoria do Serviço de Auditoria Interna da Comissão à gestão dos recursos humanos e à ética da F4E revelou questões graves relacionadas com a coordenação e a gestão dos prestadores de serviços externos. A execução do plano de ação acordado está ainda em curso e deverá estar concluída até ao final de 2025. Prazo de execução: final de 2025
1/2022	EuroHPC, ISI, CBE e Circuitos Integrados	As empresas comuns devem definir um plano de ação calendarizado para finalizar a execução dos projetos aprovados no âmbito de QFP anteriores.		O sistema atualizado de subvenções eletrónicas (COMPASS) inclui novas ferramentas de comunicação e acompanhamento, que as empresas comuns utilizaram para acompanhar a finalização progressiva dos projetos subvencionados do Horizonte 2020 e para avaliar os pedidos de prorrogação e de suspensão de pagamentos. Prazo de execução: final de 2024
2/2022	EuroHPC e CBE	A fim de assegurar a realização dos objetivos de contribuição dos seus membros privados fixado no QFP para 2021-2027, a EuroHPC e a CBE devem, com base num plano estratégico de execução do programa, acompanhar anualmente		Ambas as empresas comuns elaboraram um orçamento e um programa de trabalho plurianual para as suas atividades no âmbito do QFP para 2021-2027, de modo a permitir estimativas de planeamento plurianual para as contribuições dos seus membros.

Número e ano	Empresas comuns	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados	
			Nível de execução	Observações
		a concretização das contribuições de cada membro privado.		Prazo de execução: final de 2024
7/2022	EU-Rail, Aviação Limpa, ISI e Circuitos Integrados	No âmbito do Horizonte Europa, todas as empresas comuns devem aplicar à gestão das subvenções uma abordagem baseada nos riscos que abranja as principais fases de gestão das subvenções, desde a elaboração até ao pagamento. Neste contexto, as empresas comuns devem, em especial, assegurar que: a) os beneficiários e projetos potencialmente de maior risco estão sujeitos a controlos <i>ex ante</i> ou a auditorias <i>ex post</i> intensificados; b) os resultados importantes das auditorias <i>ex post</i> são devidamente tidos em conta na avaliação dos riscos para futuros controlos <i>ex ante</i>.		A EU-Rail apenas utiliza subvenções de montante fixo ao abrigo do Horizonte Europa. A Empresa Comum já concluiu um quadro de controlo baseado nos riscos em 2023 e atualizou a sua estratégia de controlo para o Horizonte Europa em dezembro de 2024, de modo a harmonizá-la com as orientações mais recentes da Comissão relativas às análises técnicas <i>ex post</i> das subvenções de montante fixo ao abrigo deste programa. Em 2024, a Aviação Limpa, a ISI e a Circuitos Integrados finalizaram os seus quadros de controlo baseados nos riscos para os pagamentos de subvenções do Horizonte Europa e do Europa Digital. Prazo de execução: final de 2024
7/2022	Todas as empresas comuns, exceto a F4E, a EU-Rail, a Aviação Limpa, a ISI e a Circuitos Integrados	No âmbito do Horizonte Europa, todas as empresas comuns devem aplicar à gestão das subvenções uma abordagem baseada nos riscos que abranja as principais fases de gestão das subvenções, desde a elaboração até ao pagamento. Neste contexto, as empresas comuns devem, em especial, assegurar que:		Em fevereiro de 2024, as empresas comuns de investigação e inovação desenvolveram uma abordagem de execução comum e orientações sobre a estratégia de controlo do Serviço de Auditoria Comum no âmbito do Horizonte Europa, que preveem mecanismos de garantia e indicadores alternativos para compensar o facto de não existirem auditorias <i>ex post</i> a uma amostra representativa de beneficiários nem uma taxa de erro para cada empresa comum. A RSI efetuou um grande volume de pagamentos de subvenções do Horizonte Europa (cerca de 83 milhões de euros) em 2024, mas

Número e ano	Empresas comuns	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados	
			Nível de execução	Observações
		a) os beneficiários e projetos potencialmente de maior risco estão sujeitos a controlos <i>ex ante</i> ou a auditorias <i>ex post</i> intensificados; b) os resultados importantes das auditorias <i>ex post</i> são devidamente tidos em conta na avaliação dos riscos para futuros controlos <i>ex ante</i>.		ainda não aplicou o seu quadro de controlo baseado nos riscos para essas despesas. O Tribunal regista que a instituição de um quadro de controlo eficaz baseado nos riscos é uma tarefa morosa. Prazo de execução: final de 2024
1/2023	EuroHPC	A EuroHPC deve apoiar a reavaliação, pela Comissão, do objetivo de contribuição dos membros privados no âmbito dos programas de 2021-2027 (Horizonte Europa e Europa Digital).		Em 2024, a EuroHPC informou o seu conselho de administração, em que também participa a Comissão, das razões pelas quais o atual objetivo de contribuição dos membros privados não pode ser alcançado e necessita de ser revisto. A Empresa Comum contactou igualmente uma empresa de auditoria externa para obter aconselhamento adicional sobre a forma de maximizar as suas capacidades de acompanhamento e comunicação de informações sobre as contribuições em espécie para as atividades operacionais, tendo em conta os condicionalismos atuais. Prazo de execução: meados de 2025.
2/2023	Aviação Limpa	A Aviação Limpa deve, em primeiro lugar, desenvolver mecanismos corretivos para reduzir os seus excedentes de tesouraria para um volume razoável e, em segundo lugar, em articulação com a Comissão, fazer corresponder o(s) seu(s) pedido(s) financeiro(s) de cada exercício às suas necessidades de despesas estimadas.		A Aviação Limpa reduziu significativamente o seu excedente de tesouraria cumulativo, passando de 237 milhões de euros no final de 2023 para 105 milhões de euros no final de 2024 (uma diminuição de 56%). O excedente remanescente era necessário para cobrir os pagamentos relativos aos primeiros quatro meses de 2025. Prazo de execução: final de 2025

Número e ano	Empresas comuns	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados	
			Nível de execução	Observações
2/2023	Circuitos Integrados e EuroHPC	A Circuitos Integrados e a EuroHPC devem, em primeiro lugar, desenvolver mecanismos corretivos para reduzir os seus excedentes de tesouraria para um volume razoável e, em segundo lugar, em articulação com a Comissão, fazer corresponder os seus pedidos financeiros de cada exercício às suas necessidades de despesas estimadas.		O excedente de tesouraria da Circuitos Integrados aumentou em 2024. No final do ano, elevava-se a 479 milhões de euros, contra 438 milhões de euros no final de 2023. Em 2025, com base numa reavaliação das suas necessidades orçamentais para pagamentos operacionais, a Empresa Comum reduziu o orçamento inicial do Europa Digital em 100 milhões de euros. Contudo, a Comissão só aceita estas alterações desde que o financiamento libertado seja necessário para outros organismos da UE. O excedente de tesouraria da EuroHPC também aumentou em 2024, para 904,7 milhões de euros no final do ano, em comparação com 840,7 milhões de euros no final de 2023. A Empresa Comum começou a aplicar mecanismos de correção em 2024, que apenas terão impacto na execução orçamental de 2026. Prazo de execução: final de 2025
3/2023	EuroHPC	A EuroHPC deve utilizar o maior número de efetivos para procurar alcançar o seu objetivo de recrutamento até ao final de 2024.		Até ao final de 2023, a EuroHPC deveria ter recrutado 39 novos efetivos para conseguir atingir os 54 de que necessitava para executar as suas atividades no âmbito do QFP para 2021-2027. No final de 2024, porém, 14 dos 39 lugares ainda estavam vagos.
		Com vista a aumentar a transparência dos seus procedimentos de recrutamento e fundamentar a tomada de decisões da comissão de seleção, a EuroHPC deve utilizar uma grelha de pontuação previamente acordada durante a fase de		Em 2024, a EuroHPC criou uma grelha de pontuação para emprego na fase de pré-seleção dos procedimentos de recrutamento, incluindo uma ponderação para cada critério essencial. Prazo de execução: final de 2024

Número e ano	Empresas comuns	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados	
			Nível de execução	Observações
		pré-seleção, em conformidade com a prática de outras empresas comuns e organismos da UE.		
4/2023	F4E	A F4E deve criar uma função centralizada de coordenação e gestão dos prestadores de serviços externos e adotar uma metodologia abrangente para avaliar regularmente as suas necessidades totais de recursos humanos (pessoal estatutário e prestadores de serviços externos) com base no volume de trabalho e nas competências necessárias. Deve também completar o seu registo dos riscos com os riscos mais importantes decorrentes do elevado recurso a prestadores de serviços externos a longo prazo.		Em 2024, o diretor da F4E aprovou uma política em matéria de utilização de prestadores de serviços externos, que incluía a definição deste conceito e o planeamento das necessidades. Posteriormente, em 2025, foi tomada uma decisão sobre a centralização da coordenação e da gestão destes prestadores de serviços. A F4E não atualizou o seu registo dos riscos em conformidade. Prazo de execução: final de 2025
5/2023	F4E	Para gerir eficazmente os seus riscos, a F4E deve aplicar um processo integrado de gestão dos riscos no seu quadro de controlo interno.		Em 2024, a F4E introduziu reuniões trimestrais regulares entre as suas funções de gestão dos riscos e de auditoria interna. No entanto, ainda não atualizou o seu quadro de controlo interno para incluir um processo integrado de gestão dos riscos. Prazo de execução: meados de 2025.

Número e ano	Empresas comuns	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados	
			Nível de execução	Observações
6/2023	RSI e Saúde Mundial EDCTP3	Devem elaborar-se orientações contabilísticas que especifiquem as regras de apresentação das primeiras contas anuais das novas empresas comuns. Estas orientações devem incluir instruções sobre a forma de separar os recursos financeiros executados pela Comissão dos executados por uma empresa comum após obter a sua autonomia financeira.		Em junho de 2025, a Comissão publicou instruções para a contabilização das transferências de ativos e passivos de qualquer nova entidade criada ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, bem como dos organismos envolvidos em parcerias público-privadas. Estas instruções contêm orientações claras sobre os vários componentes do primeiro conjunto de contas anuais. Prazo de execução: meados de 2025.

Fonte: TCE.

Outros relatórios especiais recentes relativos às empresas comuns

2.45. Em 2024 e no primeiro semestre de 2025, o Tribunal publicou três relatórios especiais relativos a empresas comuns (ver [figura 2.3](#)).

Figura 2.3 – Outros relatórios especiais relacionados com as empresas comuns recentemente publicados pelo Tribunal

Relatório Especial 08/2024

Ambições da UE para a inteligência artificial – Melhor governação, investir mais e com mais orientação: as chaves do futuro

Esta auditoria avaliou a eficácia do contributo da Comissão para o desenvolvimento do ecossistema de IA da UE. Neste contexto, o Tribunal analisou o desempenho do plano da UE para a inteligência artificial, bem como os fundos do Horizonte 2020, do Horizonte Europa e do Europa Digital despendidos no período de 2014-2022 na investigação e inovação de tecnologias e infraestruturas de IA.

Constatações da auditoria

A Comissão criou condições financeiras e de infraestrutura que ajudam ao desenvolvimento e utilização da inteligência artificial. No entanto, as infraestruturas financiadas pela UE (por exemplo, instalações de testes, espaços de dados ou uma plataforma de IA a pedido) foram lentas a arrancar. Até agora os planos para a inteligência artificial levaram a pouco apoio da UE em capital (por exemplo, financiamento de capitais próprios) às empresas inovadoras.

O mercado único de dados ainda está a dar os primeiros passos e não pode aumentar já o investimento em IA.

Os resultados dos projetos de inteligência artificial financiados pela UE não são sistematicamente acompanhados.

A coordenação entre a UE e os Estados-Membros não é eficaz, porque não há instrumentos para a gerir.

Recomendações

A Comissão deve:

- reforçar o planeamento e a coordenação do investimento em IA, reavaliando a meta de investimento da UE para a inteligência artificial e a forma como os Estados-Membros podem contribuir para a concretização da mesma;
- avaliar a necessidade de um instrumento de apoio em capital mais centrado na IA;
- assegurar que as infraestruturas de inovação no domínio da inteligência artificial financiadas pela UE funcionam de forma coordenada com um ponto de acesso único;
- reforçar o apoio, a coordenação e o acompanhamento da exploração dos resultados na UE;
- apoiar a exploração dos resultados de investigação e inovação do Horizonte Europa no domínio da IA na União.

Relatório Especial 11/2024

Política industrial da UE para o hidrogénio renovável – Quadro jurídico praticamente todo adotado, está na hora de fazer um ponto da situação

Esta auditoria avaliou a política industrial da UE para o hidrogénio renovável, centrando-se no quadro jurídico estabelecido pela Comissão e no seu impacto no desenvolvimento de um mercado do hidrogénio na União.

Constatações da auditoria

Embora o quadro jurídico da Comissão esteja quase completo e tenha oferecido segurança para a criação de um novo mercado, os objetivos da Comissão para 2030 em matéria de produção e procura de hidrogénio renovável eram demasiado ambiciosos.

A criação de uma indústria do hidrogénio da UE exige um enorme investimento público e privado, mas a Comissão não tem uma visão completa das necessidades nem do financiamento público disponível. Além disso, o apoio da União (18,8 mil milhões de euros entre 2021 e 2027, segundo estimativas do Tribunal) está espalhado por vários programas, pelo que as empresas têm dificuldade em saber que tipo de fundo é mais adequado para os seus projetos.

Um dos principais problemas que afetam este mercado incipiente é o facto de a oferta e a procura dependerem uma da outra.

Recomendações

A Comissão deve:

- após fazer um ponto da situação, fazer escolhas estratégicas sobre o caminho a seguir, sem criar novas dependências estratégicas;
- definir um roteiro para a UE e acompanhar os progressos realizados;
- obter dados fiáveis sobre o financiamento nacional e avaliar se os mecanismos de financiamento da UE são adequados;
- acompanhar os processos de concessão de licenças nos Estados-Membros;
- tomar uma decisão clara sobre as ações de apoio ao setor do hidrogénio e de coordenação com o mesmo.

Relatório Especial 12/2025

Estratégia da UE para os circuitos integrados – Avanços razoáveis na aplicação, mas estratégia atual não deve chegar para concretizar a ambição excessiva da Década Digital.

Esta auditoria avaliou os progressos realizados na execução da Estratégia da UE para os circuitos integrados, centrando-se na eficácia do Regulamento Circuitos Integrados da Comissão para o cumprimento da meta ambiciosa da Década Digital de garantir 20% da produção mundial de semicondutores até 2030. Avaliou igualmente a eficácia dos mecanismos de financiamento, as estratégias industriais e a capacidade da UE para reduzir a dependência de fornecedores estrangeiros de semicondutores.

Constatações da auditoria

É pouco provável que o Regulamento Circuitos Integrados e o financiamento conexo sejam suficientes para alcançar o objetivo da Década Digital, devido à forte dependência da UE de fornecedores externos e às vulnerabilidades da cadeia de abastecimento, em especial no que diz respeito às tecnologias avançadas de fabrico de circuitos integrados.

Os Estados-Membros e o setor privado ainda representam a maior parte do investimento.

A escassez de competências e os estrangulamentos na produção continuam a ser obstáculos fundamentais à expansão das capacidades da UE no domínio dos semicondutores.

O acesso insuficiente da União às matérias-primas, os elevados custos da energia e as tensões geopolíticas colocam desafios adicionais.

Recomendações

A Comissão deve:

- fazer com urgência um ponto da situação no que se refere à estratégia e adotar as medidas corretivas necessárias a curto prazo;
- começar a elaborar a próxima estratégia para os semicondutores.

Fonte: os pormenores sobre os relatórios, as recomendações conexas e a resposta da entidade auditada podem ser consultados no sítio Web do Tribunal (eca.europa.eu).

Respostas das empresas comuns aos capítulos 1 e 2

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/JUS-Replies-SAR-JUS-2024/JUS-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Capítulo 3

Declarações de Fiabilidade relativas às empresas comuns da UE

3.1. Informações em apoio das declarações de fiabilidade

Elementos em que se baseiam as opiniões

3.1.1. O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e o código deontológico da Federação Internacional de Contabilistas (IFAC) e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo (ISSAI) estabelecidas pela INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. O Tribunal também cumpriu os requisitos de independência e as suas demais responsabilidades deontológicas decorrentes do código deontológico do IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* – Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores). O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões.

Método da auditoria

3.1.2. O Tribunal envia ao Parlamento Europeu e ao Conselho e a outras autoridades de quitação competentes declarações sobre a fiabilidade das contas das empresas comuns, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes.

3.1.3. O seu método de auditoria inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos principais componentes dos sistemas de supervisão e de controlo de cada empresa comum, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão da entidade auditada.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

3.1.4. Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e dos regulamentos financeiros das empresas comuns, a gestão de cada empresa é responsável pela elaboração e apresentação das contas, com base nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e por garantir a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. Cabe em última instância à gestão a responsabilidade por garantir que as atividades, as operações financeiras e outras informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com o quadro regulamentar aplicável.

3.1.5. Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade da empresa comum de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar todas as questões que afetem a continuidade da empresa comum e utilizar o princípio contabilístico da continuidade, a menos que pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou seja obrigada a fazê-lo.

3.1.6. Cabe aos responsáveis pela governação de cada empresa comum a supervisão do processo de relato financeiro dessa empresa.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

3.1.7. No que diz respeito às informações financeiras comunicadas relativamente a cada empresa comum, o Tribunal obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para expressar uma opinião com uma garantia razoável sobre as contas e as operações subjacentes.

- o Na auditoria às contas, que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁶ e pelos relatórios de execução orçamental⁷ de cada empresa comum relativos ao exercício, o Tribunal teve em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente, como estipulado no artigo 70º, nº 6, do Regulamento Financeiro da UE.
- o Na auditoria às receitas, o Tribunal verifica as contribuições recebidas do orçamento da UE, de outros membros ou países participantes e avalia os procedimentos de cada empresa comum para cobrança de outras receitas, caso existam.
- o Na auditoria às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando os custos foram suportados, registados e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos no momento em que são efetuados, salvo os adiantamentos. Os adiantamentos são examinados depois de o destinatário do financiamento apresentar um justificativo da sua devida utilização e a empresa comum o aceitar, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente. Para a sua avaliação global, o Tribunal tem igualmente em conta os resultados das auditorias *ex post* realizadas pelo Serviço de Auditoria Comum da DG RTD da Comissão no que diz respeito às despesas com subvenções das empresas comuns no âmbito do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa e pela Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA) no

⁶ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁷ Os relatórios agregam todas as operações orçamentais e incluem as notas explicativas.

que diz respeito às despesas com subvenções das empresas comuns no âmbito do Europa Digital.

3.1.8. O Tribunal é o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria. Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, o auditor exerce juízo profissional e mantém ceticismo profissional durante a auditoria. Em especial, o Tribunal toma as seguintes medidas:

- assinala e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos jurídicos da UE, devidas a fraude ou erro. É maior o risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos resultantes de fraude do que resultantes de erros, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissão intencional, deturpação ou circunvenção dos controlos internos. O Tribunal concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos;
- obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria. Fá-lo não para formular uma opinião sobre a eficácia destes controlos, mas antes para conceber procedimentos de auditoria adequados. Se detetar insuficiências graves no controlo interno, tenta, se possível, quantificar o impacto das mesmas e ajustar a avaliação dos riscos para o ano seguinte. O Tribunal não detetou insuficiências deste tipo durante a auditoria deste ano;
- analisa a adequação das políticas contabilísticas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- avalia se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material sob a forma de acontecimentos ou circunstâncias que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade de uma empresa comum para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as informações conexas divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do Tribunal baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do seu relatório. No entanto, acontecimentos ou circunstâncias que se possam verificar após essa data podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;
- por último, avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada.

3.1.9. O Tribunal comunica com a gestão sobre questões como o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre quaisquer constatações de auditoria importantes, incluindo relativamente a insuficiências graves nos controlos internos.

3.1.10. No seu relatório, o Tribunal descreve as questões que considera serem de maior importância na auditoria das contas e das operações subjacentes, salvo se a divulgação ao público for proibida por lei ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no seu relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam superiores aos benefícios em termos de interesse público.

3.1.11. Não é possível garantir que uma auditoria detete sempre todos os casos de distorções materiais ou de incumprimentos nas contas auditadas. Estes casos, que podem resultar de fraudes ou de erros, são considerados materiais se for razoável esperar que, individualmente ou em conjunto, influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

Empresas comuns que executam os programas-quadro de investigação e inovação da UE

3.2. Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR 3)

Introdução

3.2.1. A Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR 3), sediada em Bruxelas, foi constituída em novembro de 2021 no âmbito do programa Horizonte Europa por um período que termina em 31 de dezembro de 2031⁸. É a versão atual da Empresa Comum SESAR, que foi constituída em fevereiro de 2007 ao abrigo do Sétimo Programa-Quadro de Investigação (7º PQ) por um período de oito anos⁹, prorrogado em junho de 2014 para a empresa continuar a funcionar no âmbito do Horizonte 2020¹⁰.

3.2.2. A SESAR 3 foi constituída como uma parceria público-privada que visa desenvolver a gestão modernizada do tráfego aéreo na Europa e acelerar, através da investigação e da inovação, a realização do Céu Europeu Digital. Os seus membros são a UE, representada pela Comissão (DG MOVE), a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (Eurocontrol) e mais de 50 organizações que abrangem toda a cadeia de valor da aviação, nomeadamente aeroportos, utilizadores do espaço aéreo de todas as categorias, prestadores de serviços de navegação aérea, operadores e prestadores de serviços de drones, bem como fabricantes e a comunidade científica.

⁸ Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa.

⁹ Regulamento (CE) nº 219/2007 do Conselho relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR).

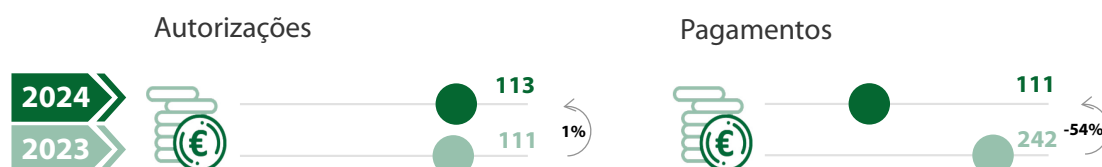
¹⁰ Regulamento (UE) nº 721/2014 do Conselho, que altera o Regulamento (CE) nº 219/2007.

Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR 3)

3.2.3. A [figura 3.2.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Empresa Comum.

Figura 3.2.1 – Dados fundamentais sobre a SESAR 3

Orçamento disponível (milhões de euros)*



Pessoal (em funções em 31 de dezembro)**



* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui agentes temporários e contratuais, bem como peritos nacionais destacados.

Fonte: dados disponibilizados pela Empresa Comum.

3.2.4. A redução do orçamento para pagamentos de 2024 reflete a utilização de convites à apresentação de propostas plurianuais. O primeiro convite com a duração de três anos foi publicado em 2023 e a maioria dos pagamentos de pré-financiamento correspondentes foi efetuada nos últimos meses desse ano. Por conseguinte, em 2024, a Empresa Comum ainda não esperava liquidar quaisquer declarações de custos dos beneficiários.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.2.5. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR 3), bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das

Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR 3)

contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1. A assinatura na página 167 faz parte integrante da opinião.

3.2.6. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da SESAR 3, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.2.7. Na opinião do Tribunal, as contas da SESAR 3 relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações e fluxos de caixa do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.2.8. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da SESAR 3 relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos, materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.2.9. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da SESAR 3 relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.2.10. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

A SESAR 3 encerrou o financiamento do Horizonte 2020 em 2024, mas apenas foram efetuadas 88% das contribuições acordadas

3.2.11. O [quadro 3.2.1](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da SESAR 3 para o Horizonte 2020 em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.2.1 – Contribuições dos membros para o Horizonte 2020 (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base e de acordos bilaterais)				Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Atividades adicionais ¹	Total	Em dinheiro	Em espécie, validadas	Em espécie, declaradas, mas não validadas	Em espécie, para atividades adicionais	Total	Concretização %
UE (DG MOVE)	555,8	29,3	N/A	585,0	566,0	N/A	N/A	N/A	566,0	97%
Eurocontrol	467,0	25,0	N/A	492,0	17,1	325,9	0,0	N/A	343,0	70%
Membros privados	280,0	18,5	N/A	298,5	17,3	287,4	0,0	N/A	304,7	102%
Total	1 302,8	72,8	N/A	1 375,5	600,4	613,3	0,0	N/A	1 213,7	88%

¹ As atividades adicionais estão fora do âmbito da auditoria do TCE.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.2.12. Em 2024, a SESAR 3 concluiu a execução do Horizonte 2020. Globalmente, até ao final do ano tinha recebido cerca de 88% do financiamento previsto. A insuficiência das contribuições foi especialmente acentuada no caso da Eurocontrol, que apenas tinha fornecido 70%.

Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR 3)

As contribuições da Eurocontrol foram também inferiores ao objetivo do Horizonte Europa no final de 2024

3.2.13. O [quadro 3.2.2](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da SESAR 3 para o Horizonte Europa em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.2.2 – Contribuições dos membros para o Horizonte Europa (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)			Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Total	Contribuições dos membros (em 31.12.2024)	Em dinheiro, não validadas	Em espécie ¹ , validadas	Em espécie ¹ , declaradas, mas não validadas	Total	Concretização %
UE (DG MOVE) ²	585,0	30,0	615,0	183,4	59,0	N/A	N/A	242,4	39%
Membros privados	504,0	25,0	529,0	0,0	N/A	90,8	98,4	189,2	36%
Eurocontrol	475,0	25,0	500,0	11,1	N/A	40,4	27,1	78,6	16%
Total	1 564,0	80,0	1 644,0	194,5	59,0	131,2	125,5	510,2	31%

¹ Consistem em contribuições em espécie para atividades operacionais e contribuições em espécie para atividades adicionais. As contribuições em espécie para atividades adicionais validadas só foram divulgadas no Relatório Anual de Atividades da SESAR 3.

² Inclui as contribuições do Reino Unido, no valor de 29 milhões de euros, e a redução intercalar do Horizonte Europa, no valor de 14 milhões de euros.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.2.14. No final de 2024, o terceiro ano do programa, a UE e os membros privados tinham atingido, em conjunto, aproximadamente 44% do seu objetivo de contribuição total. Os membros privados e a Eurocontrol comunicaram contribuições em dinheiro e em espécie de cerca de 267,8 milhões de euros. Deste montante, de acordo com o RAA da Empresa Comum, 191 milhões de euros (71%) diziam respeito a atividades adicionais exteriores ao programa de investigação SESAR 3. A Eurocontrol estava atrasada com as suas contribuições, tendo atingido, até ao final de 2024, apenas 16% do montante acordado.

Insuficiências no planeamento e na execução orçamentais das despesas administrativas

3.2.15. No ano passado, a taxa de execução das dotações de pagamento do orçamento para infraestruturas e funcionamento (Título 2) da SESAR 3 para 2024 diminuiu para 45% (2023: 55%). A Empresa Comum atribuiu parcialmente este facto à migração para o novo sistema financeiro da Comissão (SUMMA) numa altura em que a Eurocontrol estava a apresentar faturas finais de cerca de 1 milhão de euros relativas a serviços informáticos prestados em 2024. No entanto, o défice total na execução das dotações de pagamento foi muito mais significativo, tendo ascendido a 3 milhões de euros.

Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR 3)

3.2.16. Quando efetuou as despesas com serviços informáticos, a SESAR 3 não utilizou primeiro os 1,6 milhões de euros das dotações de pagamento que transitaram do exercício anterior, o que contraria o disposto no artigo 6º, nº 5, da sua [regulamentação financeira](#).

3.2.17. Em 2024, o valor das dotações de pagamento administrativas não utilizadas a reafetar ao orçamento administrativo do exercício seguinte ascendeu a 3,1 milhões de euros (2023: 2,4 milhões de euros), representando cerca de 100% do orçamento para infraestruturas e funcionamento da SESAR 3 para 2025. A Empresa Comum acumulou também um total de 11,3 milhões de euros em dotações de pagamento administrativas não utilizadas (Títulos 1 e 2) numa rubrica orçamental de reserva separada a utilizar para as futuras despesas administrativas previstas (2023: 8,2 milhões de euros). Este montante representa cerca de 100% das necessidades totais da Empresa Comum para os pagamentos administrativos dos Títulos 1 e 2 em 2025.

3.2.18. As taxas de execução dos pagamentos sistematicamente baixas no Título 2 e a acumulação significativa de dotações de pagamento administrativas não utilizadas podem indiciar um problema estrutural no planeamento e/ou na execução orçamental da SESAR 3.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.2.19. O Tribunal auditou duas operações do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa (selecionadas aleatoriamente de entre todos os pagamentos intercalares/finais e apuramentos que a Empresa Comum realizou em 2024), ao nível dos beneficiários finais, para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo da SESAR 3 no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. As duas operações não tinham erros.

3.2.20. Com base nos resultados da auditoria *ex post* do Serviço de Auditoria Comum da Comissão, a SESAR 3 comunicou uma taxa de erro representativa de 3,5% e uma taxa de erro residual de 0,7% para as suas despesas do Horizonte 2020 (que representaram cerca de 21% do total dos seus pagamentos em 2024)¹¹. Ainda não estão disponíveis resultados de auditoria *ex post* relativamente às despesas do Horizonte Europa (cerca de 40% de todos os pagamentos de 2024).

¹¹ [SESAR 3 JU Consolidated Annual Activity Report 2024](#), capítulo 4.1.1.2.3.

Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu
(SESAR 3)

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.2.21. Pelo segundo ano consecutivo, o auditor externo da SESAR 3 detetou uma distorção material nas contas anuais provisórias e formulou uma opinião adversa. Esta situação indica lacunas no procedimento da Empresa Comum para elaborar as suas contas anuais e verificar a exatidão dos cálculos e a fiabilidade dos dados subjacentes. A distorção material foi corrigida nas contas anuais definitivas.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.2.22. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela SESAR 3 em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
1	2023	Baixa taxa de execução do orçamento para pagamentos administrativos (Título 2).	A situação persistiu em 2024 (ver pontos 3.2.15 a 3.2.18).	Em aberto
2	2023	Plano de continuidade das atividades e plano de recuperação em caso de catástrofe desatualizados.	Ambos os planos foram atualizados e testados em 2024.	Encerrada
3	2023	Falta de política de controlo interno no que respeita às funções sensíveis.	A SESAR 3 introduziu uma política de controlo interno para as funções sensíveis em fevereiro de 2024.	Encerrada

Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu
(SESAR 3)

Respostas da SESAR 3

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/SESAR_3-Replies-SAR-JUS-2024/SESAR_3-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf

3.3. Empresa Comum de Aviação Limpa (Aviação Limpa)

Introdução

3.3.1. A [Empresa Comum de Aviação Limpa](#), sediada em Bruxelas, foi criada em novembro de 2021 no âmbito do programa Horizonte Europa por um período que termina em 31 de dezembro de 2031¹². Veio substituir a Empresa Comum para a execução da Iniciativa Tecnológica Conjunta no domínio da aeronáutica (Clean Sky 1), que foi constituída em dezembro de 2007 ao abrigo do Sétimo Programa-Quadro de Investigação (7º PQ) por um período de 10 anos¹³, prorrogado em maio de 2014 no âmbito do programa Horizonte 2020¹⁴ (Clean Sky 2).

3.3.2. A Aviação Limpa é uma parceria público-privada centrada na investigação e inovação para transformar a aviação, trabalhando rumo a um futuro sustentável e com impacto neutro no clima. Os seus membros são a UE, representada pela Comissão (DG RTD), e organizações do setor da aviação¹⁵. A Empresa Comum também tem membros associados selecionados através de convites à manifestação de interesse.

¹² Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa.

¹³ Regulamento (CE) nº 71/2008 do Conselho.

¹⁴ Regulamento (UE) nº 558/2014 do Conselho.

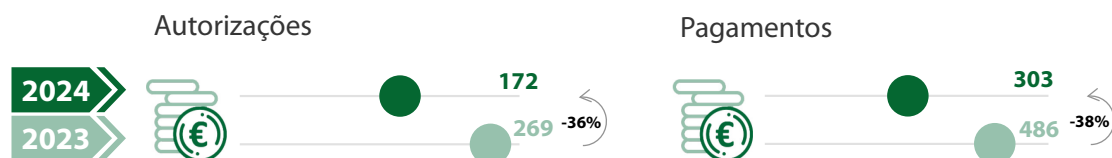
¹⁵ Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho.

Empresa Comum de Aviação Limpa (Aviação Limpa)

3.3.3. A [figura 3.3.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Empresa Comum.

Figura 3.3.1 – Dados fundamentais sobre a Aviação Limpa

Orçamento disponível (milhões de euros)*



Pessoal (em funções em 31 de dezembro)**



* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui agentes temporários e contratuais.

Fonte: dados disponibilizados pela Empresa Comum.

3.3.4. A redução do orçamento de 2024 para autorizações e pagamentos reflete a diminuição significativa do valor entre os convites à apresentação de propostas para projetos do Horizonte Europa de 2022 e 2023, bem como os atrasos na execução dos projetos no âmbito do convite à apresentação de propostas de 2022.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.3.5. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Empresa Comum de Aviação Limpa (Aviação Limpa), bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção [3.1](#). A assinatura na página [167](#) faz parte integrante da opinião.

Empresa Comum de Aviação Limpa (Aviação Limpa)

3.3.6. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Aviação Limpa, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.3.7. Na opinião do Tribunal, as contas da Aviação Limpa relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.3.8. O Tribunal chama a atenção para a nota 4.12 das contas anuais relativas a 2024, que descreve a situação da migração da Aviação Limpa para um novo sistema orçamental, contabilístico e financeiro (SUMMA) como projeto-piloto de desenvolvimento e teste deste sistema pela Comissão. Algumas funções do SUMMA ainda estão a ser desenvolvidas e exigem um tratamento manual e controlos de fiabilidade para garantir a exatidão dos dados. A opinião do Tribunal não inclui reservas com respeito a esta matéria.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.3.9. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Aviação Limpa relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.3.10. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Aviação Limpa relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.3.11. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

A Aviação Limpa encerrou o financiamento do Horizonte 2020 em 2024 e todos os membros atingiram ou ultrapassaram os seus objetivos de contribuição

3.3.12. O [quadro 3.3.1](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da Aviação Limpa para o Horizonte 2020 em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Empresa Comum de Aviação Limpa (Aviação Limpa)

Quadro 3.3.1 – Contribuições dos membros para o Horizonte 2020 (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base e de decisões jurídicas)				Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					Concretização %
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Atividades adicionais ¹	Total	Em dinheiro	Em espécie, validadas	Em espécie, declaradas, mas não validadas	Em espécie, para atividades adicionais	Total	
UE (DG RTD)	1 716,0	39,0	N/A	1 755,0	1 748,1	N/A	N/A	N/A	1 748,1	100%
Membros privados	1 189,6	39,0	965,3	2 193,8	30,8	1 067,0	0,0	1 344,6	2 442,4	111%
Total	2 905,6	78,0	965,3	3 948,8	1 778,9	1 067,0	0,0	1 344,6	4 190,5	106%

¹ As atividades adicionais estão fora do âmbito da auditoria do TCE.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.3.13. Em 2024, a Aviação Limpa concluiu a execução do Horizonte 2020. No final do ano, as contribuições dos membros privados comunicadas foram 11% superiores ao objetivo.

As contribuições dos membros privados para o Horizonte Europa foram geradas principalmente através de atividades exteriores ao programa de investigação da Aviação Limpa

3.3.14. O [quadro 3.3.2](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da Aviação Limpa para o Horizonte Europa em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.3.2 – Contribuições dos membros para o Horizonte Europa (em milhões de euros)

	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)			Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
Membros	Atividades operacionais	Custos administrativos	Total	Em dinheiro, validadas	Em dinheiro, não validadas	Em espécie ¹ , validadas	Em espécie ¹ , declaradas, mas não validadas	Total	Concretização %
UE (DG RTD) ²	1 715,8	39,2	1 755,0	482,2	94,7	N/A	N/A	576,9	33%
Membros privados	2 360,8	39,2	2 400,0	7,2	N/A	266,3	302,6	576,1	24%
Total	4 076,6	78,4	4 155,0	489,4	94,7	266,3	302,6	1 153,0	28%

¹ Consistem em contribuições em espécie para atividades operacionais e contribuições em espécie para atividades adicionais.

² Inclui as contribuições do Reino Unido, no valor de 96 milhões de euros, e a redução intercalar do Horizonte Europa, no valor de 41 milhões de euros.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.3.15. No final de 2024, a UE e os membros privados tinham atingido, em conjunto, aproximadamente 28% do seu objetivo de contribuição total. A UE efetuou contribuições em dinheiro num total de 576,9 milhões de euros, enquanto os membros privados comunicaram contribuições em dinheiro e em espécie de cerca de 576,1 milhões de euros. Deste montante,

Empresa Comum de Aviação Limpa (Aviação Limpa)

de acordo com as contas anuais, 481,3 milhões de euros (84%) diziam respeito a atividades adicionais exteriores ao programa de investigação da Empresa Comum.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.3.16. O Tribunal auditou seis operações do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa (selecionadas aleatoriamente de entre todos os pagamentos intercalares/finais e apuramentos que a Empresa Comum realizou em 2024), ao nível dos beneficiários finais, para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo da Aviação Limpa no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. O Tribunal detetou erros com impacto financeiro em três operações de pagamento do Horizonte 2020. O primeiro erro dizia respeito a custos de pessoal inelegíveis devido ao cálculo incorreto das taxas horárias. O segundo referia-se a custos inelegíveis de pessoal externo destacado no beneficiário e o terceiro era relativo a custos de pessoal inelegíveis devido à inclusão, no método de cálculo das taxas horárias, de custos indiretos já cobertos pela taxa fixa de 25%.

3.3.17. No entanto, com base nos resultados da auditoria *ex post* do Serviço de Auditoria Comum da Comissão, a Empresa Comum comunicou uma taxa de erro representativa de apenas 1,6% e uma taxa de erro residual de 0,1% para as suas despesas do Horizonte 2020 (que representaram cerca de 63% do total dos seus pagamentos em 2024)¹⁶.

3.3.18. Em 2024, a Aviação Limpa testou um novo mecanismo de comunicação de informações ao abrigo do qual as empresas comuns devem divulgar uma taxa de erro para as suas despesas do Horizonte Europa. Para as suas despesas do Horizonte Europa em 2024 (cerca de 34% de todos os pagamentos do ano), a Aviação Limpa estimou a taxa de erro em 1,3%. Para o efeito, aplicou as orientações fornecidas pela DG BUDG, nas instruções para o relatório anual de atividades, sobre o cálculo das taxas de erro detetadas e residuais, a exposição financeira como montante em risco, os critérios de materialidade das reservas e o impacto na declaração do diretor executivo. Para a sua estimativa, a Aviação Limpa utilizava os dados do Serviço de Auditoria Comum sobre a taxa de erro mais recente dos seus beneficiários.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.3.19. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela Aviação Limpa em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

¹⁶ *Clean Aviation Joint Undertaking Consolidated Annual Activity Report 2024*, capítulo 4.1.1.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
1	2020	Número significativo de trabalhadores temporários.	A Aviação Limpa reduziu significativamente o número de trabalhadores temporários de 12 no final de 2023 para 7 no final de 2024.	Encerrada
2	2022, 2023	Baixa taxa de execução das dotações de pagamento operacionais relativas ao Horizonte 2020	A taxa de execução das atividades do Horizonte 2020 aumentou para 93% no final de 2024, o que permitiu à Aviação Limpa encerrar os seus projetos desse programa.	Encerrada
3	2022, 2023	Baixa taxa de execução do orçamento para pagamentos operacionais e das infraestruturas (Título 2).	A taxa de execução do orçamento para pagamentos operacionais e das infraestruturas (Título 2) foi de 67% (2023: 60%).	Em aberto
4	2023	Baixa taxa de execução do orçamento para pagamentos do Horizonte Europa.	A taxa de execução dos pagamentos do Horizonte Europa em 2024 foi de 52%, tendo em conta a reafetação para o exercício de 2025 (2023: 53%).	Em aberto
5	2023	Acumulação de excedente de tesouraria.	A Aviação Limpa reduziu significativamente o seu excedente de tesouraria acumulado, passando de 237 milhões de euros no final de 2023 para 105 milhões de euros no final de 2024 (uma diminuição de 56%). O excedente remanescente é necessário para cobrir os	Encerrada

Empresa Comum de Aviação Limpa (Aviação Limpa)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
			pagamentos relativos aos primeiros quatro meses de 2025.	
6	2023	Plano de continuidade das atividades e plano de recuperação em caso de catástrofe desatualizados.	Em 2024, foram aprovados um plano de continuidade das atividades e um plano de recuperação em caso de catástrofe comuns atualizados. O teste de ambos os planos faz parte do programa de trabalho comum no domínio da informática para 2025.	Em aberto

Empresa Comum de Aviação Limpa (Aviação Limpa)

Respostas da Aviação Limpa

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/CA-Replies-SAR-JUS-2024/CA-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf

3.4. Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (ISI)

Introdução

3.4.1. A *Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (ISI)*, sediada em Bruxelas, foi criada em novembro de 2021 no âmbito do programa Horizonte Europa por um período que termina em 31 de dezembro de 2031¹⁷. Veio substituir a Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores (IMI), que foi constituída em dezembro de 2007 ao abrigo do Sétimo Programa-Quadro de Investigação (7º PQ) por um período de 10 anos¹⁸, prorrogado em maio de 2014 no âmbito do programa Horizonte 2020¹⁹ (passando a designar-se por IMI 2).

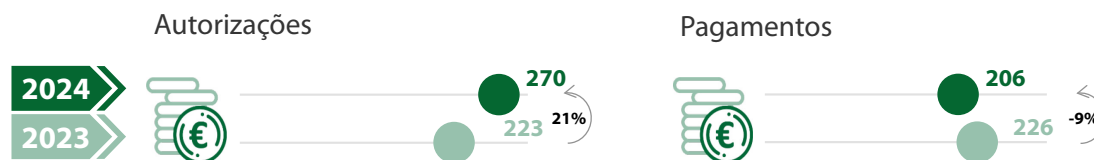
3.4.2. A ISI é uma parceria público-privada centrada na investigação e inovação no domínio da saúde sustentável, interdisciplinar e centrada no doente. Os seus membros são a UE, representada pela Comissão (DG RTD), e as associações europeias do setor.

3.4.3. A *figura 3.4.1* apresenta dados fundamentais sobre a Empresa Comum.

¹⁷ Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa.

¹⁸ Regulamento (CE) nº 73/2008 do Conselho.

¹⁹ Regulamento (UE) nº 557/2014 do Conselho.

Figura 3.4.1 – Dados fundamentais sobre a ISI**Orçamento disponível (milhões de euros)*****Pessoal (em funções em 31 de dezembro)****

* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui agentes temporários e contratuais.

Fonte: dados disponibilizados pela Empresa Comum.

3.4.4. O aumento do orçamento para autorizações para 2024 reflete o facto de um volume considerável de dotações de autorização não utilizadas em 2023 ter sido reafetado ao orçamento operacional de 2024 (ver pontos [3.4.18](#) a [3.4.19](#)).

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.4.5. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (ISI), bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção [3.1](#). A assinatura na página [167](#) faz parte integrante da opinião.

3.4.6. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- as contas da ISI, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;

- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas, como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.4.7. Na opinião do Tribunal, as contas da ISI relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.4.8. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ISI relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos, materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.4.9. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ISI relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.4.10. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

A ISI concluiu o programa do 7º PQ em 2024, quando os membros tinham atingido 90% dos seus objetivos de contribuição

3.4.11. O [quadro 3.4.1](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da ISI para o 7º PQ em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.4.1 – Contribuições dos membros para o 7º PQ (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)				Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Atividades adicionais ¹	Total	Em dinheiro	Em espécie, validadas	Em espécie, declaradas, mas não validadas	Em espécie, para atividades adicionais	Total	Concretização %
UE (DG RTD)	966,0	34,0	N/A	1 000,0	938,4	N/A	N/A	N/A	938,4	94%
Membros privados	966,0	34,0	N/A	1 000,0	21,9	836,5	0,2	N/A	858,6	86%
Total	1 932,0	68,0	N/A	2 000,0	960,3	836,5	0,2	N/A	1 797,0	90%

¹ As atividades adicionais estão fora do âmbito da auditoria do TCE.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.4.12. Em 2024, a ISI concluiu a execução do 7º PQ. Globalmente, as contribuições dos membros atingiram 90% dos objetivos definidos.

Os membros atingiram 81% dos seus objetivos de contribuição para o Horizonte 2020 até ao final de 2024

3.4.13. O [quadro 3.4.2](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da ISI para o Horizonte 2020 em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas no final de 2024.

Quadro 3.4.2 – Contribuições dos membros para o Horizonte 2020 (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)				Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Atividades adicionais ¹	Total	Em dinheiro	Em espécie, validadas	Em espécie, declaradas, mas não validadas	Em espécie, para atividades adicionais	Total	Concretização %
UE (DG RTD)	1 595,4	42,6	N/A	1 638,0	1 211,7	N/A	N/A	N/A	1 211,7	74%
Federação Europeia das Associações da Indústria Farmacêutica e parceiros associados	1 595,4	42,6	N/A	1 638,0	41,1	1 241,5	145,5	N/A	1 428,1	87%
Total	3 190,8	85,2	N/A	3 276,0	1 252,8	1 241,5	145,5	N/A	2 639,8	81%

¹ As atividades adicionais estão fora do âmbito da auditoria do TCE.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

- 3.4.14.** No final de 2024, a UE tinha efetuado contribuições em dinheiro num total de 1 211,7 milhões de euros (74% do objetivo). Ao mesmo tempo, os membros privados comunicaram contribuições em dinheiro e em espécie de cerca de 1 428,1 milhões (87% do objetivo). A taxa de contribuição agregada era de 81% no final de 2024.
- 3.4.15.** De acordo com as contas anuais, no final do ano, a UE tinha assumido compromissos jurídicos no montante de 1 452 milhões de euros para cofinanciar projetos do Horizonte 2020 (91% do objetivo relativo às atividades operacionais). Além disso, os membros privados tinham assumido compromissos jurídicos no montante de 1 510 milhões de euros (95% do objetivo relativo às atividades operacionais) sob a forma de contribuições em espécie.

O arranque lento do programa Horizonte Europa afetou a concretização das contribuições reais

- 3.4.16.** O [quadro 3.4.3](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da ISI para o Horizonte Europa em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.4.3 – Contribuições dos membros para o Horizonte Europa (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)			Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Total	Em dinheiro, validadas	Em dinheiro, não validadas	Em espécie ¹ , validadas	Em espécie ¹ , declaradas, mas não validadas	Total	Concretização %
UE (DG RTD) ²	1 169,8	30,2	1 200,0	155,6	11,4	N/A	N/A	167,0	14%
Membros privados e parceiros contribuintes	1 169,8	30,2	1 200,0	4,1	N/A	7,0	51,9	63,0	5%
Total	2 339,6	60,4	2 400,0	159,7	11,4	7,0	51,9	230,0	10%

¹ Consistem em contribuições em espécie para atividades operacionais e contribuições em espécie para atividades adicionais. Ao nível da Empresa Comum, estas últimas não podem exceder 40% do total das contribuições em espécie dos membros privados.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

- 3.4.17.** No final de 2024, no terceiro ano do Horizonte Europa, a UE e os membros privados tinham atingido, em conjunto, cerca de 10% do seu objetivo de contribuição total, o que reflete o arranque lento da execução do programa. Segundo as contas anuais da Empresa Comum, os membros privados fornecem sobretudo contribuições para os projetos financiados pela ISI. Visto que estes projetos resultam de procedimentos de avaliação de convites à apresentação de propostas em regime concorrencial, o Tribunal considera que estas contribuições são eficazes para atingir os objetivos do programa da Empresa Comum.

Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (ISI)

3.4.18. No final de 2024, a ISI tinha utilizado apenas 168 milhões de euros (65%) dos 260 milhões de euros disponíveis em dotações de autorização de 2024 para o Horizonte Europa (2023: 93%).

3.4.19. A Empresa Comum explicou que as alterações às regras do Horizonte Europa, associadas a um maior número de convites só com uma fase, levaram a que fossem apresentadas menos propostas de elevada qualidade no âmbito dos três primeiros convites publicados em 2022. Por conseguinte, um volume significativo de dotações de autorização não utilizadas em 2023 (cerca de 72 milhões de euros) foi reafetado ao orçamento operacional de 2024. Em 2024, a utilização destas dotações reafetadas foi novamente adiada pelo acordo de associação do Reino Unido com o Horizonte Europa celebrado nesse ano, ao abrigo do qual o Reino Unido não era elegível para financiamento do Horizonte Europa para o período de 2021 a 2023.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.4.20. O Tribunal auditou quatro operações do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa (selecionadas aleatoriamente de entre todos os pagamentos intercalares/finais e apuramentos que a Empresa Comum realizou em 2024), ao nível dos beneficiários finais, para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo da ISI no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. O Tribunal detetou um erro com impacto financeiro, resultante, em parte, de custos de pessoal inelegíveis (devido ao cálculo incorreto das taxas horárias e à inclusão inadequada dos custos de subcontratação) e, em parte, da utilização de taxas de câmbio incorretas.

3.4.21. A ISI realizou as suas próprias auditorias *ex post* das despesas do 7º PQ até ao final de 2023. Em 2024, comunicou uma taxa de erro representativa final para as despesas do 7º PQ de 2,1% e uma taxa de erro residual de 0,8%. As auditorias *ex post* do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa são realizadas pelo Serviço de Auditoria Comum da Comissão. Com base nos resultados, a Empresa Comum comunicou uma taxa de erro representativa de 3,6% e uma taxa de erro residual de 1,8% para as despesas do Horizonte 2020 (que representaram cerca de 92% do total dos seus pagamentos em 2024)²⁰. Ainda não estão disponíveis resultados de auditoria *ex post* relativamente às despesas do Horizonte Europa (cerca de 8% de todos os pagamentos de 2024).

²⁰ *Innovative Health Initiative Consolidated annual activity report 2024*, capítulo 4.1.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.4.22. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela ISI em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
1	2023	Baixas taxas de execução do orçamento para pagamentos administrativos e infraestruturas (Título 2).	No final de 2024, as taxas de execução do orçamento para despesas operacionais e com infraestruturas (Título 2) aumentaram para 91% das dotações de autorização e 81% das dotações de pagamento (2023: 69% e 67%).	Encerrada
2	2023	Insuficiências de conceção que afetam as fases de apresentação de propostas e de avaliação de um procedimento de contratação.	Em 2024, a Empresa Comum utilizou um contrato-quadro interinstitucional para serviços semelhantes e reforçou os seus controlos internos.	Encerrada
3	2023	Plano de continuidade das atividades e plano de recuperação em caso de catástrofe desatualizados.	Em 2024, foram aprovados um plano de continuidade das atividades e um plano de recuperação em caso de catástrofe comuns atualizados. O teste de ambos os planos faz parte do programa de trabalho comum no domínio da informática para 2025.	Em aberto

Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (ISI)

Respostas da ISI

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/IHI-Replies-SAR-JUS-2024/IHI-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf

3.5. Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (Hidrogénio Limpo)

Introdução

3.5.1. A [Empresa Comum do Hidrogénio Limpo](#), sediada em Bruxelas, foi criada em novembro de 2021 no âmbito do programa Horizonte Europa por um período que termina em 31 de dezembro de 2031²¹. Veio substituir a iniciativa tecnológica conjunta "Pilhas de Combustível e Hidrogénio" (PCH 1), que foi constituída em maio de 2008 ao abrigo do Sétimo Programa-Quadro de Investigação (7º PQ) por um período que terminava em 31 de dezembro de 2017²² e foi prorrogado em maio de 2014 no âmbito do programa Horizonte 2020²³ (passando a designar-se por PCH 2). Para o período de 2023 a 2025, a Hidrogénio Limpo deverá receber 200 milhões de euros do REPowerEU para aumentar o número de "vales de hidrogénio" (ecossistemas locais integrados desde a produção até à utilização final) abrangidos pelo Horizonte Europa.

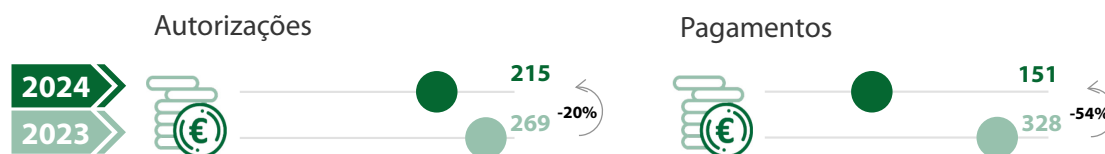
3.5.2. A Hidrogénio Limpo é uma parceria público-privada no domínio da investigação e inovação tecnológica das pilhas de combustível e hidrogénio. Os seus membros são a UE, representada pela Comissão (DG RTD), a associação industrial Hydrogen Europe e a associação de investigação Hydrogen Europe Research.

3.5.3. A [figura 3.5.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Empresa Comum.

²¹ Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa.

²² Regulamento (CE) nº 521/2008 do Conselho.

²³ Regulamento (UE) nº 559/2014 do Conselho.

Figura 3.5.1 – Dados fundamentais sobre a Hidrogénio Limpo**Orçamento disponível (milhões de euros)*****Pessoal (em funções em 31 de dezembro)****

* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui agentes temporários e contratuais, bem como peritos nacionais destacados.

Fonte: dados disponibilizados pela Empresa Comum.

3.5.4. A redução do orçamento para pagamentos de 2024 (incluindo 23 milhões de euros de financiamento do REPowerEU) reflete o facto de a Empresa Comum ter lançado apenas um convite à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte Europa em 2023 (em comparação com dois convites em 2022). A redução do orçamento para autorizações resulta do menor volume do convite à apresentação de propostas de 2024.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.5.5. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (Hidrogénio Limpo), bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1. A assinatura na página 167 faz parte integrante da opinião.

Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (Hidrogénio Limpo)

3.5.6. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Hidrogénio Limpo, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.5.7. Na opinião do Tribunal, as contas da Hidrogénio Limpo relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.5.8. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Hidrogénio Limpo relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos, materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.5.9. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Hidrogénio Limpo relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.5.10. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

As contribuições dos membros privados ultrapassaram o objetivo do programa Horizonte 2020 sobretudo através das atividades adicionais

3.5.11. O [quadro 3.5.1](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da Hidrogénio Limpo para o Horizonte 2020 em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.5.1 – Contribuições dos membros para o Horizonte 2020 (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base e de decisões jurídicas)				Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Atividades adicionais ¹	Total	Em dinheiro	Em espécie, validadas	Em espécie, declaradas, mas não validadas	Em espécie, para atividades adicionais	Total	Concretização %
UE (DG RTD)	646,0	19,0	N/A	665,0	654,9	N/A	N/A	N/A	654,9	98%
Membros privados	76,0	19,0	285,0	380,0	18,2	79,7	48,5	1 039,1	1 185,5	312%
Total	722,0	38,0	285,0	1 045,0	673,1	79,7	48,5	1 039,1	1 840,4	176%

¹ As atividades adicionais estão fora do âmbito da auditoria do TCE.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.5.12. Os membros privados disponibilizaram 1 185 milhões de euros de contribuições em dinheiro e em espécie, consideravelmente mais do que o objetivo mínimo, mas 1 039,1 milhões de euros (cerca de 88%) desse montante diziam respeito a atividades adicionais que não estavam diretamente relacionadas com os projetos financiados pela Hidrogénio Limpo. O Tribunal constata que, tanto no caso das contribuições em espécie para atividades adicionais como no das contribuições em espécie para atividades operacionais, a Empresa Comum tem de aplicar regras semelhantes no que toca à certificação, comunicação e validação das contribuições. Porém, uma vez que as atividades adicionais não estão vinculadas pelas mesmas regras relativas à avaliação e ao acompanhamento que as atividades financiadas pela Empresa Comum resultantes de convites à apresentação de propostas, o Tribunal considera que pode haver o risco de serem menos eficazes em termos de concretização dos objetivos do programa da Empresa Comum

As contribuições dos membros privados para o Horizonte Europa já estão acima do objetivo devido a contribuições em espécie relacionadas com atividades adicionais

3.5.13. O [quadro 3.5.2](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da Hidrogénio Limpo para o Horizonte Europa em comparação com as contribuições

Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (Hidrogénio Limpo)

reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.5.2 – Contribuições dos membros para o Horizonte Europa, incluindo o REPowerEU (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)			Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Total	Em dinheiro, validadas	Em dinheiro, não validadas	Em espécie ¹ , validadas	Em espécie ¹ , declaradas, mas não validadas	Total	Concretização %
UE (DG RTD) ²	1 184,8	30,2	1 215,0	369,1	60,5	N/A	N/A	429,6	35%
Membros privados ²	984,8	30,2	1 015,0	0,0	N/A	1 438,0	719,9	2 157,9	213%
Total	2 169,6	60,4	2 230,0	369,1	60,5	1 438,0	719,9	2 587,5	116%

¹ Consistem em contribuições em espécie para atividades operacionais e contribuições em espécie para atividades adicionais.
² Inclui um montante de 200 milhões de euros do RePowerEU, as contribuições do Reino Unido, no valor de 39 milhões de euros, e a redução intercalar do Horizonte Europa, no valor de 24 milhões de euros.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.5.14. No final de 2024, no terceiro ano do Horizonte Europa, a UE e os membros privados já tinham atingido, em conjunto, aproximadamente 116% do seu objetivo de contribuição total. As contribuições em dinheiro e em espécie dos membros privados, no valor de 2 157,9 milhões de euros, excederam significativamente o objetivo mínimo, uma vez que, de acordo com as contas anuais da Empresa Comum, quase todo esse montante dizia respeito a atividades adicionais que não estavam diretamente relacionadas com os projetos financiados pela Hidrogénio Limpo.

Insuficiências no planeamento e na execução orçamentais das despesas administrativas

3.5.15. As taxas de execução das dotações de autorização e de pagamento do orçamento para despesas de pessoal da Empresa Comum para 2024 (Título 1) diminuiram, situando-se em 83% e 73%, respetivamente (2023: 87% e 86%). A taxa de execução das dotações de pagamento no orçamento para infraestruturas e funcionamento (Título 2) também diminuiu, passando para 58% (2023: 61%). Por conseguinte, o volume das dotações de pagamento administrativas não utilizadas a reafetar ao orçamento administrativo do exercício seguinte aumentou de 1,8 milhões de euros para 3 milhões de euros, cerca de um terço do orçamento administrativo total previsto (Títulos 1 e 2) para 2025.

3.5.16. Relativamente ao orçamento para infraestruturas e funcionamento (Título 2), a Hidrogénio Limpo não utilizou primeiro as dotações de pagamento que transitaram do exercício anterior, o que contraria o disposto no artigo 6º, nº 5, da sua [regulamentação financeira](#).

Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (Hidrogénio Limpo)

3.5.17. As contas anuais de 2024 atribuem o aumento das dotações de pagamento administrativas não utilizadas sobretudo a atrasos no recrutamento (Título 1) e à execução tardia dos contratos de renovação e de prestação de serviços técnicos (Título 2). No entanto, estes factos apenas explicam parcialmente a razão pela qual o défice de execução ascendeu a 3 milhões de euros, pois este pode também dever-se a problemas estruturais relacionados com o planeamento e/ou a execução orçamental da Empresa Comum.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.5.18. O Tribunal auditou três operações do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa (seleccionadas aleatoriamente de entre todos os pagamentos intercalares/finais e apuramentos que a Empresa Comum realizou em 2024), ao nível dos beneficiários finais, para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo da Hidrogénio Limpo no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. O Tribunal detetou um erro com impacto financeiro resultante de custos de pessoal inelegíveis (devido à inclusão incorreta dos custos de subcontratação) e de custos de equipamento inelegíveis (devido ao cálculo incorreto da depreciação).

3.5.19. Com base nos resultados da auditoria *ex post* do Serviço de Auditoria Comum da Comissão, a Hidrogénio Limpo comunicou uma taxa de erro representativa de 2,8% e uma taxa de erro residual de 0,5% para as suas despesas do Horizonte 2020 (que representaram cerca de 53% do total dos seus pagamentos em 2024)²⁴. Ainda não estão disponíveis resultados de auditoria *ex post* relativamente às despesas do Horizonte Europa (cerca de 40% de todos os pagamentos de 2024).

Observações sobre outras questões

3.5.20. Em 2024, o Tribunal publicou um relatório especial²⁵ no qual recomendou que a Comissão reconsiderasse a estratégia da UE relativa à sua política industrial para o hidrogénio, tendo em conta a evolução das circunstâncias. A Hidrogénio Limpo estava incluída na auditoria realizada para o relatório. O Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão também realizou uma auditoria para avaliar a conceção e a execução dos processos instituídos pela Hidrogénio Limpo para detetar, explorar e acompanhar as sinergias na investigação sobre o hidrogénio, bem como para comunicar informações sobre as mesmas. Devido ao aumento do número, da dimensão e da complexidade das iniciativas nacionais e da UE no domínio do hidrogénio, o SAI recomendou que a Hidrogénio Limpo, sob a orientação do seu conselho diretivo, definisse

²⁴ *Clean Hydrogen Partnership Consolidated Annual Activity Report, Year 2024*, capítulo 4.1.

²⁵ Relatório Especial 11/2024 do TCE, *Política industrial da UE para o hidrogénio renovável – Quadro jurídico praticamente todo adotado, está na hora de fazer um ponto da situação*.

Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (Hidrogénio Limpo)

processos e orientações formais para otimizar a deteção e a exploração de potenciais sinergias na investigação sobre o hidrogénio.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.5.21. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela Hidrogénio Limpo em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
1	2022, 2023	Baixa taxa de execução do orçamento para pagamentos do Horizonte 2020.	A taxa de execução do orçamento para pagamentos do Horizonte 2020 aumentou para 72% em 2024 (2023: 69%).	Encerrada
2	2022, 2023	Baixas taxas de execução do orçamento para pagamentos administrativos e infraestruturas (Título 2).	A situação persistiu em 2024 e agravou-se ainda mais no caso dos pagamentos relativos a infraestruturas administrativas (Título 2) e das despesas salariais (Título 1); ver pontos 3.5.15 e 3.5.16 .	Em aberto
3	2023	Plano de continuidade das atividades e plano de recuperação em caso de catástrofe desatualizados.	Em 2024, foram aprovados um plano de continuidade das atividades e um plano de recuperação em caso de catástrofe comuns atualizados. O teste de ambos os planos faz parte do programa de trabalho comum no domínio da informática para 2025.	Em aberto
4	2023	Falta de política de controlo interno no que respeita às funções sensíveis.	A Hidrogénio Limpo introduziu uma política de controlo interno para as funções sensíveis em 2024.	Encerrada

Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (Hidrogénio Limpo)

Respostas da Hidrogénio Limpo

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/Clean_H2-Replies-SAR-JUS-2024/Clean_H2-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf

3.6. Empresa Comum dos Circuitos Integrados

Introdução

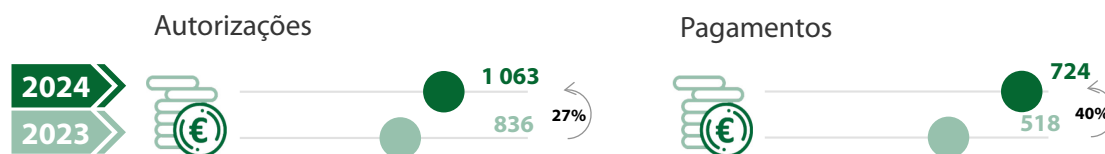
3.6.1. A [Empresa Comum dos Circuitos Integrados](#), sediada em Bruxelas, foi criada em setembro de 2023 no âmbito dos programas Horizonte Europa e Europa Digital por um período que termina em 31 de dezembro de 2031, através de uma alteração ao Ato de Base Único²⁶. Veio substituir a Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais, criada em novembro de 2021 ao abrigo do Horizonte Europa²⁷.

3.6.2. A Empresa Comum dos Circuitos Integrados promove o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de semicondutores da próxima geração e aumenta a capacidade europeia de produção de circuitos integrados no âmbito da [Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa](#). Os seus membros são a UE, representada pela Comissão (DG CNECT), os [Estados participantes](#) e três associações do setor.

3.6.3. A [figura 3.6.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Empresa Comum.

²⁶ Regulamento (UE) 2023/1782 do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/2085, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa, no respeitante à Empresa Comum dos Circuitos Integrados.

²⁷ Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho.

Figura 3.6.1 – Dados fundamentais sobre a Circuitos Integrados**Orçamento disponível (milhões de euros)*****Pessoal (em funções em 31 de dezembro)****

* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui agentes temporários e contratuais.

Fonte: dados disponibilizados pela Empresa Comum.

3.6.4. O aumento do orçamento para autorizações e pagamentos da Circuitos Integrados para 2024 reflete os 14 convites à apresentação de propostas do Horizonte Europa e do Europa Digital que a Empresa Comum publicou em 2024 e o nível significativo de dotações de pagamento não utilizadas para projetos do Horizonte Europa, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento para pagamentos de 2024.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.6.5. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Empresa Comum dos Circuitos Integrados, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1. A assinatura na página 167 faz parte integrante da opinião.

3.6.6. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Circuitos Integrados, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas**Opinião sobre a fiabilidade das contas**

3.6.7. Na opinião do Tribunal, as contas da Circuitos Integrados relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas**Receitas****Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas**

3.6.8. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Circuitos Integrados relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos, materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos**Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas**

3.6.9. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Circuitos Integrados relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.6.10. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

À medida que o Horizonte 2020 entra na sua fase final, os Estados participantes não conseguirão atingir os seus objetivos de contribuição

3.6.11. O [quadro 3.6.1](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da Circuitos Integrados para o Horizonte 2020 em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.6.1 – Contribuições dos membros para o Horizonte 2020 (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)				Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Atividades adicionais ¹	Total	Em dinheiro	Em espécie, validadas	Em espécie, estimadas, mas não validadas	Em espécie, para atividades adicionais	Total	Concretização %
UE (DG CNECT)	1 169,7	15,3	N/A	1 185,0	1 173,0	N/A	N/A	N/A	1 173,0	99%
Membros privados	1 617,5	40,0	N/A	1 657,5	25,6	721,6	973,9	N/A	1 721,1	104%
Estados participantes	1 170,0	N/A	N/A	1 170,0	N/A	739,8	171,1	N/A	910,9	78%
Total	3 957,2	55,3	N/A	4 012,5	1 198,6	1 461,4	1 145,0	N/A	3 805,0	95%

¹ As atividades adicionais estão fora do âmbito da auditoria do TCE.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.6.12. No final de 2024, a UE e os membros privados tinham atingido, em conjunto, 95% do seu objetivo de contribuição. As contribuições em dinheiro da UE, de 1 173 milhões de euros, estavam próximas do objetivo (99%). As contribuições em dinheiro e em espécie dos membros privados, de 1 721,1 euros, ficaram até ligeiramente acima do objetivo. Contudo, a Empresa Comum ainda tem de validar 973,9 milhões de euros de contribuições em espécie para atividades operacionais comunicadas por membros privados (57% do objetivo correspondente). A situação deve-se ao facto de a Empresa Comum só poder calcular e validar as contribuições em espécie dos membros privados depois de serem efetuados todos os pagamentos de cofinanciamento tanto pela Empresa Comum como pelos Estados participantes e recebidos todos os certificados de fim de projeto.

3.6.13. No final de 2024, os Estados participantes tinham atingido 78% do seu objetivo de contribuição agregado. Porém, de acordo com a última decisão da Empresa Comum sobre o montante do financiamento nacional para as convenções de subvenção no âmbito do Horizonte 2020, os Estados participantes só autorizaram um montante máximo de 981,9 milhões de euros. Por conseguinte, até ao final do programa, terão cumprido apenas 84% do objetivo inicial de 1 170 milhões de euros.

O arranque lento do Europa Digital atrasou a concretização dos objetivos de contribuição

3.6.14. Em 2024, a taxa de execução dos pagamentos no âmbito do Europa Digital era ainda muito baixa, situando-se em 6%. A Empresa Comum explicou que esta situação se devia a atrasos na assinatura de convenções de acolhimento e de acordos de contratação pública conjunta, o que significa que a adjudicação de contratos relativos à aquisição de ativos e a realização dos pagamentos foram adiadas para 2025.

3.6.15. O [quadro 3.6.2](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da Circuitos Integrados para o Horizonte Europa em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) validadas e comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.6.2 – Contribuições dos membros para o Horizonte 2020 e o Europa Digital (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)			Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Total	Em dinheiro, validadas	Em dinheiro, não validadas	Em espécie ² , validadas	Em espécie ² , estimadas, mas não validadas	Total	Concretização %
UE (DG CNECT) ¹	4 192,7	62,3	4 255,0	729,3	325,4	N/A	N/A	1 054,7	25%
Membros privados	2 511,1	26,3	2 537,4	3,6	N/A	0,0	312,0	315,6	12%
Estados participantes	4 101,2	N/A	4 101,2	N/A	N/A	104,4	684,5	788,9	19%
Total	10 805,0	88,6	10 893,6	732,9	325,4	104,4	996,5	2 159,2	20%

¹ Inclui: a) um montante máximo de 2 720 milhões de euros do Horizonte Europa, menos 65 milhões de euros da redução intercalar, mais 145 milhões de euros da contribuição do Reino Unido; b) um montante máximo de 1 450 milhões de euros do Europa Digital.

² Consistem apenas em contribuições em espécie para atividades operacionais.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.6.16. No final de 2024, no terceiro ano do Horizonte Europa e no primeiro ano de execução do Europa Digital, a UE, os membros privados e os Estados participantes tinham atingido apenas cerca de 20% do seu objetivo de contribuição agregado, devido, em especial, ao ritmo lento da execução das atividades do Europa Digital (ver ponto [3.6.14](#)).

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.6.17. O Tribunal auditou quatro operações do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa (selecionadas aleatoriamente de entre todos os pagamentos intercalares/finais e apuramentos que a Empresa Comum realizou em 2024), ao nível dos beneficiários finais, para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo da Circuitos Integrados no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. O Tribunal detetou um erro com impacto financeiro resultante de custos de pessoal inelegíveis devido ao cálculo incorreto das taxas horárias.

Empresa Comum dos Circuitos Integrados

3.6.18. Com base nos resultados da auditoria *ex post* do Serviço de Auditoria Comum da Comissão, a Empresa Comum comunicou uma taxa de erro representativa de 2,2% e uma taxa de erro residual de 0,9% para as suas despesas do Horizonte 2020 (que representaram cerca de 48% do total dos seus pagamentos em 2024)²⁸. Ainda não estão disponíveis resultados de auditoria *ex post* relativamente às despesas do Horizonte Europa e do Europa Digital (também cerca de 48% de todos os pagamentos de 2024).

Observações sobre outras questões

3.6.19. No primeiro trimestre de 2025, o Tribunal publicou um relatório especial²⁹ no qual recomendou que a Comissão fizesse com urgência um "ponto da situação" no que se refere à atual estratégia para os circuitos integrados e começasse rapidamente a elaborar a próxima estratégia para os semicondutores. A Circuitos Integrados, que foi criada para promover a capacidade de conceção da Europa no domínio das tecnologias integradas de semicondutores, deve prestar assistência à Comissão, se necessário, na execução desta recomendação.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.6.20. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela Circuitos Integrados em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

²⁸ *Chips Joint Undertaking Consolidated Annual Activity Report Year 2024*, capítulo 4.1.1.

²⁹ Relatório Especial 12/2025, *Estratégia da UE para os circuitos integrados – Avanços razoáveis na aplicação, mas estratégia atual não deve chegar para concretizar a ambição excessiva da Década Digital*.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
1	2022, 2023	Baixas taxas de execução das dotações de pagamento operacionais.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.6.14).	Em aberto
2	2023	Acumulação de excedente de tesouraria.	O excedente de tesouraria da Empresa Comum aumentou de 438 milhões de euros no final de 2023 para 479 milhões de euros um ano mais tarde.	Em aberto
3	2023	Insuficiências de conceção que afetam as fases de apresentação de propostas e de avaliação financeira de um procedimento de contratação.	Em 2024, a Empresa Comum atualizou a documentação dos concursos, reforçou a sua equipa de contratação pública e começou a utilizar a ferramenta comum de gestão da contratação pública da Comissão.	Encerrada
4	2023	Plano de continuidade das atividades e plano de recuperação em caso de catástrofe desatualizados.	Em 2024, foram aprovados um plano de continuidade das atividades e um plano de recuperação em caso de catástrofe comuns atualizados. O teste de ambos os planos faz parte do programa de trabalho comum no domínio da informática para 2025.	Em aberto
5	2023	Falta de política de controlo interno no que respeita às funções sensíveis.	A Empresa Comum adotou uma política de gestão das funções sensíveis em junho de 2024.	Encerrada

Empresa Comum dos Circuitos Integrados

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
6	2023	Falta de acompanhamento da atividade profissional dos antigos quadros superiores.	A Empresa Comum ainda não deu início ao acompanhamento das atividades dos quadros superiores após a cessação de funções.	Em aberto

Empresa Comum dos Circuitos Integrados

Respostas da Circuitos Integrados

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/Chips-Replies-SAR-JUS-2024/Chips-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf

3.7. Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (CBE)

Introdução

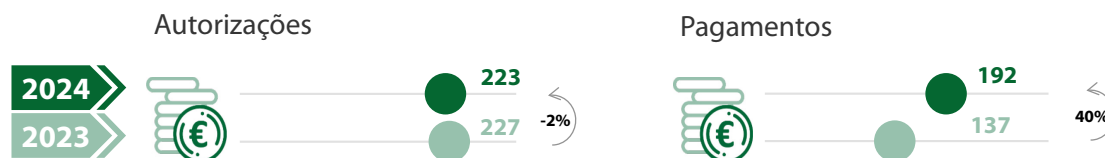
3.7.1. A [Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica \(CBE\)](#), sediada em Bruxelas, foi criada em novembro de 2021 no âmbito do programa Horizonte Europa por um período que termina em 31 de dezembro de 2031³⁰. Veio substituir a Empresa Comum Bioindústrias, criada em maio de 2014 ao abrigo do programa Horizonte 2020³¹.

3.7.2. A CBE é uma parceria público-privada centrada na investigação e inovação para um setor das bioindústrias que seja circular, sustentável e competitivo. Os seus membros são a UE, representada pela Comissão (DG RTD, DG AGRI e DG GROW), e os parceiros industriais representados pelo Consórcio Bioindústrias.

3.7.3. A [figura 3.7.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Empresa Comum.

³⁰ Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa.

³¹ Regulamento (UE) nº 560/2014 do Conselho.

Figura 3.7.1 – Dados fundamentais sobre a CBE**Orçamento disponível (milhões de euros)*****Pessoal (em funções em 31 de dezembro)****

* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui agentes temporários e contratuais.

Fonte: dados disponibilizados pela Empresa Comum.

3.7.4. O aumento do orçamento para pagamentos de 2024 reflete o pré-financiamento de projetos subvencionados no âmbito do convite à apresentação de propostas do Horizonte Europa de 2023.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.7.5. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (CBE), bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1. A assinatura na página 167 faz parte integrante da opinião.

3.7.6. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- as contas da CBE, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;

- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas, como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.7.7. Na opinião do Tribunal, as contas da CBE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.7.8. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da CBE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos, materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.7.9. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da CBE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.7.10. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (CBE)

Observações sobre a gestão orçamental

No caso do Horizonte 2020, os membros privados dependeram significativamente das suas contribuições para atividades adicionais

3.7.11. O [quadro 3.7.1](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da CBE para o Horizonte 2020 em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.7.1 – Contribuições dos membros para o Horizonte 2020 (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base e de decisões jurídicas)				Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais ¹	Custos administrativos	Atividades adicionais ²	Total	Em dinheiro	Em espécie, validadas	Em espécie, estimadas, mas não validadas	Em espécie, para atividades adicionais	Total	Concretização %
UE (DG RTD)	816,1	18,9	N/A	835,0	783,5	N/A	N/A	N/A	783,5	94%
Membros privados	266,6	18,9	2 444,5	2 730,0	22,0	104,2	44,2	2 353,6	2 524,0	92%
Total	1 082,7	37,8	2 444,5	3 565,0	805,5	104,2	44,2	2 353,6	3 307,5	93%

¹ Objetivos das contribuições em dinheiro da UE e dos membros privados com uma redução de 140 milhões de euros. Objetivos das contribuições em espécie dos membros privados, tal como definidos no programa de trabalho anual da Empresa Comum.

² As atividades adicionais estão fora do âmbito da auditoria do TCE. O objetivo mínimo dos membros privados aumentou de 1 755 milhões de euros para 2 444,5 milhões de euros, de forma a conseguirem alcançar a contribuição mínima total obrigatória de 2 730 milhões de euros.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.7.12. No final de 2024, a UE e os membros privados tinham efetuado contribuições em dinheiro e em espécie no valor de 3 307,5 milhões de euros (cerca de 93% do seu objetivo total agregado). No entanto, 2 353,6 milhões de euros (92%) das contribuições em dinheiro e em espécie comunicadas por membros privados dizem respeito a atividades adicionais que não estão diretamente relacionadas com os projetos financiados pela Empresa Comum. Além disso, o montante das contribuições em espécie validadas dos membros privados para atividades operacionais estagnou no nível baixo do ano anterior, em que se cifrou em 104,2 milhões de euros (40% do objetivo).

O arranque lento do Horizonte Europa atrasou a concretização dos objetivos de contribuição

3.7.13. O [quadro 3.7.2](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da CBE para o Horizonte Europa em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (CBE)

Quadro 3.7.2 – Contribuições dos membros para o Horizonte Europa (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)			Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Total	Em dinheiro, validadas	Em dinheiro, não validadas	Em espécie ¹ , validadas	Em espécie ¹ , declaradas, mas não validadas	Total	Concretização %
UE (DG RTD) ²	1 002,5	23,5	1 026,0	214,8	31,9	N/A	0,0	246,7	24%
Membros privados ²	1 002,5	23,5	1 026,0	3,4	N/A		120,7	124,1	12%
Total	2 005,0	47,0	2 052,0	218,2	31,9	0,0	120,7	370,8	18%

¹ Consistem em contribuições em espécie para atividades operacionais e contribuições em espécie para atividades adicionais.

² Inclui as contribuições do Reino Unido, no valor de 50 milhões de euros, e a redução intercalar do Horizonte Europa, no valor de 24 milhões de euros.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.7.14. No final de 2024, o terceiro ano do programa, a UE e os membros privados tinham atingido apenas cerca de 18% do seu objetivo de contribuição total agregado, o que reflete o arranque lento da execução. Além disso, à semelhança do Horizonte 2020, a Empresa Comum está fortemente dependente de contribuições em espécie para atividades adicionais que não estão diretamente relacionadas com os projetos que financia. De acordo com as suas contas anuais, estas contribuições representam 108,8 milhões de euros (88%) das contribuições dos membros privados.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.7.15. O Tribunal auditou duas operações do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa (selecionadas aleatoriamente de entre todos os pagamentos intercalares/finais e apuramentos que a Empresa Comum realizou em 2024), ao nível dos beneficiários finais, para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo da Empresa Comum no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. O Tribunal detetou um erro com impacto financeiro resultante de custos de pessoal inelegíveis (devido ao cálculo incorreto das taxas horárias e à inclusão de horas e custos de depreciação inelegíveis).

3.7.16. Com base nos resultados da auditoria *ex post* do Serviço de Auditoria Comum da Comissão, a Empresa Comum comunicou uma taxa de erro representativa de 1,8% e uma taxa de erro residual de 1,3% para as suas despesas do Horizonte 2020 (que representaram cerca de 94% do total dos seus pagamentos em 2024)³². No final de 2024, a Empresa Comum ainda não tinha efetuado quaisquer pagamentos intercalares nem apurado adiantamentos relativos a projetos do Horizonte Europa.

³² Circular Bio-based Europe Joint Undertaking Annual Activity Report 2024, capítulo 4.1.2.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.7.17. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela CBE em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
1	2021, 2022, 2023	Revisão em alta do objetivo do Horizonte 2020 no que diz respeito às contribuições em espécie dos membros privados para atividades adicionais, a fim de compensar a redução do seu objetivo indicativo de contribuições em espécie para as atividades operacionais da Empresa Comum.	No final de 2024, os membros privados tinham atingido 93% do seu objetivo agregado de contribuições em dinheiro e em espécie. No entanto, cerca de 86% deste montante dizia respeito a atividades adicionais exteriores ao programa de investigação da Empresa Comum (ver ponto 3.7.12).	Em aberto
2	2022, 2023	Baixa taxa de execução do orçamento para pagamentos de despesas de pessoal (Título 1).	A taxa de execução do orçamento para pagamentos de despesas de pessoal de 2024 (Título 1) foi de 94% (2023: 57%).	Encerrada
3	2023	Plano de continuidade das atividades e plano de recuperação em caso de catástrofe desatualizados.	Em dezembro de 2024, foram aprovados um plano de continuidade das atividades e um plano de recuperação em caso de catástrofe comuns atualizados. O teste de ambos os planos faz parte do programa de trabalho comum no domínio da informática para 2025.	Em aberto

Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (CBE)

Respostas da CBE

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/CBE-Replies-SAR-JUS-2024/CBE-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf

3.8. Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (EU-Rail)

Introdução

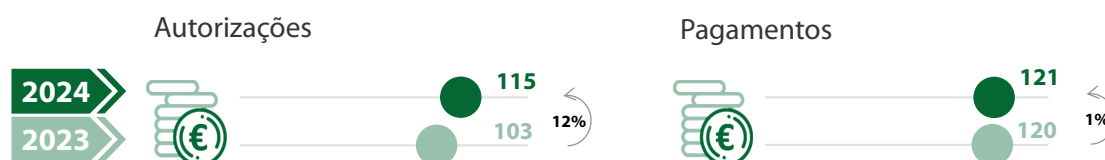
3.8.1. A [Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu \(EU-Rail\)](#), sediada em Bruxelas, foi criada em novembro de 2021 no âmbito do programa Horizonte Europa por um período que termina em 31 de dezembro de 2031³³. Veio substituir a Empresa Comum Shift2Rail (S2R), que foi constituída em junho de 2014 ao abrigo do programa Horizonte 2020³⁴.

3.8.2. A EU-Rail é uma parceria público-privada para a investigação e a inovação no setor ferroviário. Os seus membros são a UE, representada pela Comissão (DG MOVE e DG RTD), e parceiros da indústria ferroviária (nomeadamente fabricantes de equipamento ferroviário, empresas ferroviárias, gestores de infraestruturas e centros de investigação).

3.8.3. A [figura 3.8.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Empresa Comum.

Figura 3.8.1 – Dados fundamentais sobre a EU-Rail

Orçamento disponível (milhões de euros)*



Pessoal (em funções em 31 de dezembro)**



* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui agentes temporários e contratuais, bem como peritos nacionais destacados.

Fonte: dados disponibilizados pela Empresa Comum.

³³ Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa.

³⁴ Regulamento (UE) nº 642/2014 do Conselho.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.8.4. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (EU-Rail), bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1. A assinatura na página 167 faz parte integrante da opinião.

3.8.5. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da EU-Rail, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.8.6. Na opinião do Tribunal, as contas da EU-Rail relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.8.7. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EU-Rail relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos, materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.8.8. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EU-Rail relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos, materialmente relevantes, legais e regulares.

3.8.9. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

A EU-Rail encerrou o financiamento do Horizonte 2020 em 2024 e todos os membros atingiram ou ultrapassaram os seus objetivos de contribuição

3.8.10. O [quadro 3.8.1](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da EU-Rail para o Horizonte 2020 em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (EU-Rail)

Quadro 3.8.1 – Contribuições dos membros para o Horizonte 2020 (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)				Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Atividades adicionais ¹	Total	Em dinheiro	Em espécie, validadas	Em espécie, declaradas, mas não validadas	Em espécie, para atividades adicionais	Total	Concretização %
UE (DG MOVE)	384,5	13,5	0,0	398,0	398,0	0,0	0,0	0,0	398,0	100%
Membros privados	336,5	13,5	120,0	470,0	13,5	362,1	0,0	267,6	643,2	137%
Total	721,0	27,0	120,0	868,0	411,5	362,1	0,0	267,6	1 041,2	120%

¹ As atividades adicionais estão fora do âmbito da auditoria do TCE.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.8.11. No final de 2024, ano de encerramento do programa, as contribuições dos membros privados ultrapassavam significativamente o objetivo. No seu conjunto, todos os membros contribuíram 20% acima do objetivo agregado fixado no regulamento relativo ao financiamento.

A EU-Rail está avançada na execução do Horizonte Europa e nas contribuições dos membros

3.8.12. O [quadro 3.8.2](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da EU-Rail para o Horizonte Europa em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.8.2 – Contribuições dos membros para o Horizonte Europa (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)			Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Total	Em dinheiro, validadas	Em dinheiro, não validadas	Em espécie ¹ , validadas	Em espécie ¹ , declaradas, mas não validadas	Total	Concretização %
UE (DG RTD) ²	591,0	24,0	615,0	215,7	45,2	N/A	N/A	260,9	42%
Membros privados ²	591,0	24,0	615,0	8,4	N/A	163,1	95,3	266,8	43%
Total	1 182,0	48,0	1 230,0	224,1	45,2	163,1	95,3	527,7	43%

¹ Consistem em contribuições em espécie para atividades operacionais e contribuições em espécie para atividades adicionais.

² Inclui as contribuições do Reino Unido, no valor de 29 milhões de euros, e a redução intercalar do Horizonte Europa, no valor de 14 milhões de euros.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.8.13. No final de 2024, o terceiro ano do programa, a UE e os membros privados tinham já atingido aproximadamente 43% do seu objetivo de contribuição agregado. A UE efetuou contribuições em dinheiro no montante total de 260,9 milhões de euros (42% do objetivo). Os membros privados comunicaram contribuições em dinheiro e em espécie de cerca de 266,8 milhões de euros (43%). Deste montante, de acordo com as contas anuais da

Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (EU-Rail)

Empresa Comum, 166,8 milhões de euros (63%) diziam respeito a atividades adicionais exteriores ao programa de investigação da EU-Rail.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.8.14. O Tribunal auditou duas operações do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa (selecionadas aleatoriamente de entre todos os pagamentos intercalares/finais e apuramentos que a Empresa Comum realizou em 2024), ao nível dos beneficiários finais, para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo da Empresa Comum no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. As duas operações não tinham erros.

3.8.15. Com base nos resultados da auditoria *ex post* do Serviço de Auditoria Comum da Comissão, a EU-Rail comunicou uma taxa de erro representativa de 1,9% e uma taxa de erro residual de 0,7% para as suas despesas do Horizonte 2020 (que representaram cerca de 92% do total dos seus pagamentos em 2024)³⁵. Ainda não estão disponíveis resultados da revisão *ex post* relativamente às despesas do Horizonte Europa (cerca de 3% de todos os pagamentos de 2024), para as quais a EU-Rail utiliza exclusivamente subvenções de montante fixo. A auditoria do Tribunal aos pagamentos de montante fixo efetuados nos últimos anos não revelou erros.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.8.16. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela EU-Rail em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

³⁵ *EU-Rail Annual Activity Report 2024*, capítulo 4.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
1	2021, 2022, 2023	Baixa taxa de execução das dotações de pagamento operacionais do Horizonte 2020.	No final de 2024, a taxa de execução do Horizonte 2020 situava-se em 88% (2023: 67%), permitindo à EU-Rail encerrar os seus projetos do Horizonte 2020.	Encerrada
2	2023	Plano de continuidade das atividades e plano de recuperação em caso de catástrofe desatualizados.	Em dezembro de 2024, foram aprovados um plano de continuidade das atividades e um plano de recuperação em caso de catástrofe comuns atualizados. O teste de ambos os planos faz parte do programa de trabalho comum no domínio da informática para 2025.	Em aberto

Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (EU-Rail)

Respostas da EU-Rail

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EU-Rail-Replies-SAR-JUS-2024/EU-Rail-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf

3.9. Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Introdução

3.9.1. A [Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho \(EuroHPC\)](#), sediada no Luxemburgo, foi criada em outubro de 2018 por um período que termina em 31 de dezembro de 2026³⁶. Em julho de 2021, o Conselho adotou um novo regulamento de base que prorrogou a existência e alargou as competências da Empresa Comum ao abrigo dos programas do QFP para 2021-2027 até 31 de dezembro de 2033³⁷. Em 2024, sob proposta da Comissão, o Conselho alterou o regulamento de base da Empresa Comum, introduzindo um novo objetivo que abrange o desenvolvimento de fábricas para reforçar a liderança europeia no domínio da inteligência artificial³⁸.

3.9.2. A EuroHPC é uma parceria público-privada que permite a congregação de recursos para o desenvolvimento e a implantação da computação de alto desempenho na Europa. Os seus membros são a UE, representada pela Comissão (DG CNECT), os [Estados participantes](#) e três membros privados: a Plataforma Tecnológica Europeia para a Computação de Alto Desempenho, a associação Big Data Value e o consórcio European Quantum Industry.

³⁶ [Regulamento \(UE\) 2018/1488 do Conselho](#) que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho.

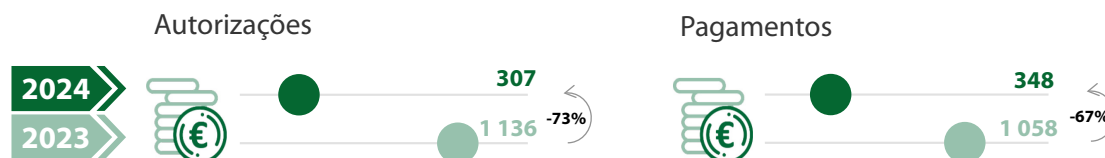
³⁷ [Regulamento \(UE\) 2021/1173 do Conselho](#) que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e revoga o Regulamento (UE) 2018/1488.

³⁸ [Regulamento \(UE\) 2024/1732 do Conselho](#) que altera o Regulamento (UE) 2021/1173 no respeitante a uma iniciativa EuroHPC para empresas em fase de arranque, a fim de reforçar a liderança europeia no domínio da inteligência artificial de confiança.

3.9.3. A [figura 3.9.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Empresa Comum.

Figura 3.9.1 – Dados fundamentais sobre a EuroHPC

Orçamento disponível (milhões de euros)*



Pessoal (em funções em 31 de dezembro)**



* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui agentes temporários e contratuais.

Fonte: dados disponibilizados pela Empresa Comum.

3.9.4. A redução significativa do orçamento para autorizações e pagamentos de 2024 reflete o trabalho realizado na elaboração de novos projetos de investimento no domínio da IA. Em setembro de 2024, a Empresa Comum lançou dois grandes convites à manifestação de interesse para a criação de fábricas de IA. Para financiar estes projetos, foi obrigada a adiar ou cancelar projetos de investimento já planeados e orçamentados no âmbito do Europa Digital e do Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.9.5. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC), bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção [3.1](#). A assinatura na página [167](#) faz parte integrante da opinião.

3.9.6. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da EuroHPC, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas**Opinião sobre a fiabilidade das contas**

3.9.7. Na opinião do Tribunal, as contas da EuroHPC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.9.8. O Tribunal chama a atenção para a nota 4.2 das contas anuais da EuroHPC relativas a 2024, que descreve uma avaliação de impacto preliminar da Empresa Comum e as incertezas conexas relativamente aos adiantamentos pagos a um fornecedor, tendo também em conta as informações recentemente divulgadas ao público sobre a situação financeira do fornecedor. Tendo analisado o valor total das suas relações contratuais com o fornecedor, centrando-se nos adiantamentos pagos referentes a contratos e convenções de subvenção, a EuroHPC estima que o impacto potencial ascenda a 88,4 milhões de euros. Esta questão não altera a opinião do Tribunal.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.9.9. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EuroHPC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos, materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.9.10. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EuroHPC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.9.11. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

Em 2024, a taxa de execução do orçamento da EuroHPC para os pagamentos de subvenções do Horizonte 2020 continuou a diminuir

3.9.12. Em 2024, a taxa de execução das dotações de pagamento de subvenções do Horizonte 2020 caiu para 27% (2023: 36%). A Empresa Comum explicou que esta situação se deveu a atrasos no tratamento do controlo *ex ante* dos relatórios técnicos e financeiros apresentados pelos beneficiários em 2024 para efeitos de cofinanciamento pela Empresa Comum. Os pagamentos relacionados com os relatórios não tratados foram adiados para 2025.

Ao contrário da UE e dos Estados participantes, os membros privados não atingirão o seu objetivo de contribuição para o Horizonte 2020

3.9.13. O [quadro 3.9.1](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da EuroHPC para o Horizonte 2020 e o MIE 1 em comparação com as contribuições

Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.9.1 – Contribuições dos membros para o Horizonte 2020 e o MIE 1 (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)				Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Atividades adicionais ²	Total	Em dinheiro	Em espécie, validadas	Em espécie, declaradas, mas não validadas	Em espécie, para atividades adicionais	Total	Concretização %
UE (DG CNECT) ¹	526,0	10,0	N/A	536,0	477,4	N/A	N/A	N/A	477,4	89%
Estados participantes ^{3,4}	476,0	0,0	N/A	476,0	179,6	0,0	51,9	N/A	231,5	49%
Membros privados ³	420,0	0,0	N/A	420,0	0,0	0,0	20,0	N/A	20,0	5%
Total	1 422,0	10,0	N/A	1 432,0	657,0	0,0	71,9	N/A	728,9	51%

¹ Inclui 100 milhões de euros do MIE 1.

² As atividades adicionais estão fora do âmbito da auditoria do TCE.

³ O novo regulamento de base revogou a obrigação de os Estados participantes e os membros privados contribuírem para os custos administrativos.

⁴ As contribuições em dinheiro dos Estados participantes pagas diretamente aos contratantes/beneficiários não estão incluídas.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.9.14. No final de 2024, a UE tinha efetuado contribuições em dinheiro num total de 477,4 milhões de euros (89% do objetivo). Os Estados participantes fizeram contribuições financeiras no valor de 179,6 milhões de euros para supercomputadores adquiridos pela Empresa Comum e comunicaram 51,9 milhões de euros de contribuições em espécie relacionadas com os custos operacionais das entidades de acolhimento (49% do objetivo). A principal razão para a taxa de contribuição mais baixa dos Estados participantes é o facto de estes apenas reconhecerem os seus custos e os comunicarem à Empresa Comum quando os projetos correspondentes do Horizonte 2020 e do MIE 1 que apoiam com fundos nacionais estiverem concluídos.

3.9.15. Embora os compromissos jurídicos assumidos pela UE e pelos Estados participantes estejam em consonância com os seus objetivos de contribuição para o Horizonte 2020, a concretização das contribuições dos membros privados é baixa. As suas contribuições em espécie para as atividades operacionais (20 milhões de euros) continuam a ser significativamente inferiores ao objetivo mínimo de 420 milhões de euros acordado para os membros privados no regulamento de base da Empresa Comum. Como o Tribunal observou em relatórios anteriores (por exemplo, no [Relatório Anual sobre as Empresas Comuns da UE relativo a 2023](#), ponto 3.9.16), esta situação resulta das disposições³⁹ da EuroHPC relativas ao financiamento das suas atividades. No âmbito destas disposições, os membros privados só podem fornecer contribuições em espécie para subvenções à inovação (que representam cerca de 30% do total das atividades subvencionadas da Empresa Comum). O Tribunal considera que este aspeto limita a capacidade da Empresa Comum para cumprir a sua missão

³⁹ Ver artigo 15º, nº 3, alínea f), dos Estatutos constantes do anexo ao Regulamento (UE) 2018/1488 do Conselho.

Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

de forte cooperação com o setor privado e não permite à mesma quantificar as contribuições do setor privado para os seus objetivos do Horizonte 2020.

O novo pilar relativo à IA abrandou a execução do orçamento do Europa Digital para 2024 e as contribuições dos membros

3.9.16. Dada a elevada importância estratégica do novo pilar relativo à IA para a EuroHPC e os seus Estados participantes, a Empresa Comum reafetou os recursos disponíveis para os primeiros e muito importantes convites à manifestação de interesse na criação de fábricas de IA. Em dezembro de 2024, selecionou sete entidades de acolhimento no domínio da IA e concedeu cofinanciamento aos seus projetos de investimento (cerca de 653 milhões de euros do Europa Digital e 112 milhões de euros do Horizonte Europa). Assim, várias outras atividades de investimento previstas foram canceladas ou adiadas para o período de 2025-2027, o que atrasou a execução das atividades da EuroHPC no domínio das infraestruturas do Europa Digital em 2024.

3.9.17. Por este motivo, em 2024, as taxas de execução mantiveram-se muito baixas tanto para as autorizações como para os pagamentos das atividades de investimento no âmbito do Europa Digital, situando-se em 22% e 19%, respetivamente (2023: 89% e 18%).

3.9.18. O [quadro 3.9.2](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da EuroHPC para os programas de investigação ao abrigo do QFP para 2021-2027 em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Quadro 3.9.2 – Contribuições dos membros para o Horizonte Europa, Europa Digital e MIE 2 (em milhões de euros)

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)			Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Total	Em dinheiro, validadas	Em dinheiro, não validadas	Em espécie ³ , validadas	Em espécie ³ , declaradas, mas não validadas	Total	Concretização %
UE (DG CNECT) ¹	3 059,3	92,0	3 151,3	190,3	724,9	N/A	N/A	915,2	29%
Estados participantes ²	2 989,3	0,0	2 989,3	36,6	103,2	0,0	0,0	139,8	5%
Membros privados	900,0	0,0	900,0	0,0	N/A	0,0	2,8	2,8	0%
Total	6 948,6	92,0	7 040,6	226,9	828,0	0,0	2,8	1 057,8	15%

¹ Inclui: a) um montante máximo de 900 milhões de euros do Horizonte Europa, menos 21 milhões de euros da redução intercalar, mais 91 milhões de euros da contribuição do Reino Unido; b) um montante máximo de 1 981,3 milhões de euros do Europa Digital; c) um montante máximo de 200 milhões de euros do MIE 2.

² As contribuições em dinheiro dos Estados participantes pagas diretamente aos contratantes/beneficiários não estão incluídas.

³ Consistem em contribuições em espécie dos Estados participantes para os custos operacionais das entidades de acolhimento e em contribuições em espécie dos membros privados para as atividades operacionais da Empresa Comum.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

3.9.19. No final de 2024, no terceiro ano do Horizonte Europa e do Europa Digital, a UE e os Estados participantes só tinham atingido aproximadamente 17% do seu objetivo de contribuição total (29% e 5%, respetivamente). Esta situação reflete, designadamente, a reafetação de recursos, sobretudo das atividades de investimento do Europa Digital, para atividades no âmbito do novo pilar da IA (ver ponto [3.9.16](#)).

3.9.20. Embora os objetivos de contribuição dos membros privados fossem mais do dobro dos do QFP anterior (passando de 420 milhões de euros para 900 milhões de euros), apenas foram alcançados 2,8 milhões de euros de contribuições em espécie em 2024. Esta situação resultou das mesmas razões estruturais descritas em relação ao Horizonte 2020 (ver ponto [3.9.15](#)). Também no âmbito dos programas de 2021-2027, os membros privados estão excluídos da participação em projetos de investimento financiados pelo Europa Digital, como a aquisição ou modernização de supercomputadores e a criação de fábricas de IA (cerca de 70% das atividades da Empresa Comum), estando limitados a projetos de subvenções à inovação, que representam apenas 3% dos restantes 30% que visam as atividades subvencionadas da Empresa Comum no âmbito do Horizonte Europa. Este facto reduz significativamente a possibilidade de gerarem contribuições em espécie.

3.9.21. Como o Tribunal observou no [Relatório Anual sobre as Empresas Comuns da UE](#) do ano passado (ponto 3.9.19), enquanto as modalidades de financiamento⁴⁰ e/ou o objetivo de contribuição dos membros privados da EuroHPC não forem alterados, a Empresa Comum não atingirá o objetivo de contribuição dos membros privados, que é significativamente mais elevado no âmbito do QFP para 2021-2027. Esta situação ameaça a realização dos objetivos globais do programa da Empresa Comum, a saber, ter uma forte cooperação com os parceiros privados.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.9.22. O Tribunal auditou cinco operações do Horizonte 2020 e do Horizonte Europa (selecionadas aleatoriamente de entre todos os pagamentos intercalares/finais e apuramentos que a Empresa Comum realizou em 2024), ao nível dos beneficiários finais, para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo da Empresa Comum no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. O Tribunal detetou insuficiências no controlo e na supervisão dos registos do tempo de trabalho do pessoal que trabalha num projeto abrangido pela amostra de auditoria. Noutro caso, detetou um erro com impacto financeiro resultante de custos de pessoal ineligíveis devido ao método incorreto de cálculo das taxas diárias.

⁴⁰ Ver artigo 15º, nº 3, alínea g) dos Estatutos constantes do anexo ao Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho em conjugação com o artigo 7º, nº 1, e o artigo 11º, nº 2, do mesmo regulamento.

Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

3.9.23. Com base nos resultados da auditoria *ex post* do Serviço de Auditoria Comum da Comissão, a Empresa Comum comunicou uma taxa de erro representativa de 0,84% e uma taxa de erro residual de 0% para as suas despesas do Horizonte 2020 (que representaram cerca de 80% do total dos seus pagamentos em 2024)⁴¹. Ainda não estão disponíveis resultados de auditoria *ex post* relativamente às despesas do Horizonte Europa e do Europa Digital (cerca de 17% de todos os pagamentos de 2024).

Observações sobre outras questões

A EuroHPC não atingiu os seus objetivos de recrutamento até ao final de 2024

3.9.24. Em 2021, a Comissão concedeu à EuroHPC 39 lugares de pessoal adicionais para esta obter o total de 54 efetivos de que necessitava para executar cerca de 7 mil milhões de euros de fundos ao abrigo do QFP para 2021-2027. Dos novos lugares, 30 deveriam ser preenchidos até ao final de 2022 e os restantes nove até ao final de 2023. No final de 2024, 14 dos 39 lugares ainda estavam vagos, o que pode impedir a EuroHPC de executar as suas atividades conforme previsto.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.9.25. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela EuroHPC em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

⁴¹ EuroHPC Joint Undertaking Consolidated Annual Activity Report 2024, p. 104.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
1	2023	Plano de continuidade das atividades e plano de recuperação em caso de catástrofe incompletos.	A Empresa Comum adotou um plano de continuidade das atividades e um plano de recuperação em caso de catástrofe atualizados em 2024 e testou-os em maio de 2025.	Encerrada
2	2023	Falta de política de controlo interno no que respeita às funções sensíveis.	A Empresa Comum adotou uma política de gestão das funções sensíveis em 2024.	Encerrada
3	2021, 2022, 2023	As modalidades de financiamento da Empresa Comum, segundo as quais os membros privados só poderiam fornecer contribuições em espécie para um tipo de projetos (projetos de inovação que representam cerca de 3% da totalidade dos fundos do Horizonte Europa), impediram os membros privados de atingirem os seus objetivos mínimos de contribuição.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.9.20).	Em aberto
4	2022, 2023	Baixas taxas de execução das dotações de autorização e de pagamento relacionadas com o Europa Digital.	A situação persistiu em 2024 no que diz respeito às atividades de investimento no âmbito do Europa Digital (ver ponto 3.9.16).	Em aberto
5	2023	Acumulação de excedente de tesouraria.	No final de 2024, o excedente de tesouraria da EuroHPC tinha aumentado de 840,7 milhões de euros no final de 2023 para 904,7 milhões de euros.	Em aberto

Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
6	2020, 2021, 2022, 2023	No planeamento do orçamento administrativo para autorizações e pagamentos (Títulos 1 e 2), não foi tida em devida conta a reafetação de montantes significativos de dotações de pagamento não utilizadas em anos anteriores.	Embora em 2024 a taxa de execução do orçamento para despesas de pessoal (Título 1) tenha sido de 95%, a situação persistiu no caso do orçamento para pagamentos relativo a imóveis, equipamento e despesas operacionais (Título 2). Uma vez que não foi tida em devida conta a reafetação ao orçamento administrativo de 2024 das dotações de pagamento não utilizadas cumulativas, a taxa de execução do orçamento para pagamentos do Título 2 manteve-se baixa, situando-se em 61% (2023: 26%).	Em aberto
7	2021, 2022, 2023	Objetivos de recrutamento não alcançados.	No final de 2024, a Empresa Comum ainda não tinha atingido o seu objetivo de recrutamento de 39 novos efetivos, cujo prazo tinha sido definido até ao final de 2023 (ver ponto 3.9.24).	Em aberto
8	2023	Insuficiências na fase de pré-seleção dos procedimentos de recrutamento.	Em 2024, a EuroHPC aplicou, na fase de pré-seleção dos seus procedimentos de recrutamento, a utilização de uma grelha de pontuação com uma ponderação para cada um dos critérios essenciais.	Encerrada

Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Respostas da EuroHPC

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EuroHPC-Replies-SAR-JUS-2024/EuroHPC-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf

3.10. Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes (RSI)

Introdução

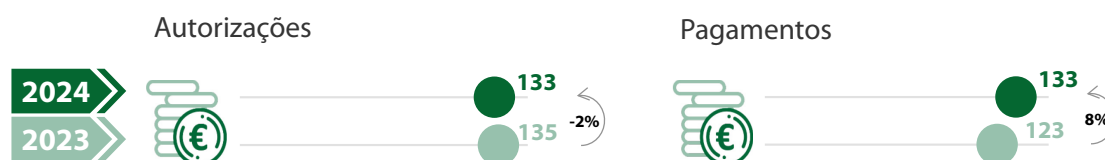
3.10.1. A [Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes \(RSI\)](#), sediada em Bruxelas, foi criada em novembro de 2021 no âmbito do programa Horizonte Europa por um período que termina em 31 de dezembro de 2029⁴². Obteve a sua autonomia financeira em 24 de outubro de 2023.

3.10.2. A RSI é uma parceria público-privada que visa promover a liderança tecnológica da Europa no domínio das redes e serviços inteligentes 5G e 6G. Os seus membros são a UE, representada pela Comissão (DG CNECT), e a Associação Industrial de Redes e Serviços Inteligentes 6G (6G-IA).

3.10.3. A [figura 3.10.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Empresa Comum.

Figura 3.10.1 – Dados fundamentais sobre a RSI

Orçamento disponível (milhões de euros)*



Pessoal (em funções em 31 de dezembro)**



* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui agentes temporários e contratuais.

Fonte: dados disponibilizados pela Empresa Comum.

⁴² Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.10.4. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes (RSI), bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção **3.1**. A assinatura na página **167** faz parte integrante da opinião.

3.10.5. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da RSI, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.10.6. Na opinião do Tribunal, as contas da RSI relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.10.7. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da RSI relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.10.8. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da RSI relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.10.9. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

Os membros privados alcançaram os seus objetivos graças a atividades adicionais

3.10.10. O [quadro 3.10.1](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros da RSI para o Horizonte Europa em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes (RSI)

**Quadro 3.10.1 – Contribuições dos membros para o Horizonte Europa
(em milhões de euros)**

Membros	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)			Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
	Atividades operacionais	Custos administrativos	Total	Em dinheiro, validadas	Em dinheiro, não validadas	Em espécie ¹ , validadas	Em espécie ¹ , declaradas, mas não validadas	Total	Concretização %
UE (DG RTD) ²	881,5	18,5	900,0	416,8	19,1	N/A	N/A	435,9	48%
Membros privados ²	881,5	18,5	900,0	1,7	0,0	337,3	24,7	363,7	40%
Total	1 763,0	37,0	1 800,0	418,5	19,1	337,3	24,7	799,6	44%

¹ Consistem em contribuições em espécie para atividades operacionais e contribuições em espécie para atividades adicionais.

² Inclui as contribuições do Reino Unido, no valor de 21 milhões de euros, e a redução intercalar do Horizonte Europa, no valor de 21 milhões de euros.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.10.11. No final de 2024, a UE e os membros privados tinham atingido, em conjunto, aproximadamente 44% do seu objetivo de contribuição total (48% e 40%, respetivamente). De acordo com as contas anuais da Empresa Comum, 337,3 milhões de euros das contribuições dos membros privados (93%) diziam respeito a atividades adicionais que não estavam diretamente relacionadas com os projetos financiados pela RSI. O Tribunal constata que, tanto no caso das contribuições em espécie para atividades operacionais como no das contribuições em espécie para atividades adicionais, a Empresa Comum tem de aplicar regras semelhantes no que toca à certificação, comunicação e validação das contribuições. Porém, uma vez que as atividades adicionais não estão vinculadas pelas mesmas regras relativas à avaliação e ao acompanhamento que as atividades financiadas pela Empresa Comum resultantes de convites à apresentação de propostas, o Tribunal considera que pode haver o risco de serem menos eficazes em termos de concretização dos objetivos do programa da Empresa Comum.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.10.12. O Tribunal auditou duas operações do Horizonte Europa (selecionadas aleatoriamente de entre todos os pagamentos intercalares e apuramentos que a Empresa Comum realizou em 2024), ao nível dos beneficiários finais, para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo da RSI no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. O Tribunal detetou um erro com impacto financeiro resultante de custos de pessoal inelegíveis (devido à comunicação incorreta desses custos para o proprietário da pequena e média empresa) e a um método incorreto de cálculo dos custos reais.

3.10.13. O Serviço de Auditoria Comum da Comissão ainda não obteve resultados das auditorias *ex post* do Horizonte Europa, pelo que o Tribunal não os pôde ter em conta na sua avaliação global.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

A RSI ainda não tem em vigor um quadro de controlo baseado nos riscos para os pagamentos de subvenções do Horizonte Europa

3.10.14. A RSI ainda não aplicou controlos baseados nos riscos às despesas do Horizonte Europa. A utilização de um quadro de controlo centralizado e sistemático é uma parte essencial da declaração de fiabilidade do diretor executivo sobre a legalidade e regularidade das operações de pagamento da Empresa Comum. A criação de um quadro de controlo baseado nos riscos implicará um volume significativo de trabalho para o qual a RSI terá de disponibilizar os recursos necessários.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.10.15. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela RSI em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
1	2023	Aplicação apenas parcial do quadro de controlo interno da Comissão . Em especial, ainda são necessárias medidas para assegurar o bom funcionamento do plano de continuidade das atividades e do plano de recuperação em caso de catástrofe, da política de gestão de funções sensíveis e dos princípios de controlo para a avaliação dos riscos e as atividades de controlo e de acompanhamento.	A Empresa Comum adotou uma política de gestão das funções sensíveis em junho de 2024. Em 2024, foram aprovados um plano de continuidade das atividades e um plano de recuperação em caso de catástrofe comuns atualizados. O teste de ambos os planos faz parte do programa de trabalho comum no domínio da informática para 2025. No final de 2024, a Empresa Comum ainda não tinha em vigor um quadro de controlo baseado nos riscos para as despesas do Horizonte Europa (ver ponto 3.10.14).	Em aberto

Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes (RSI)

Respostas da RSI

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/SNS-Replies-SAR-JUS-2024/SNS-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf

3.11. Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3

Introdução

3.11.1. A [Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3](#) (Saúde Mundial EDCTP3), sediada em Bruxelas, foi criada em novembro de 2021 no âmbito do programa Horizonte Europa por um período que termina em 31 de dezembro de 2031⁴³. Baseia-se no primeiro e segundo programas da Parceria entre Países Europeus e em Desenvolvimento para a Realização de Ensaios Clínicos (EDCTP). Obteve a sua autonomia financeira em 23 de novembro de 2023.

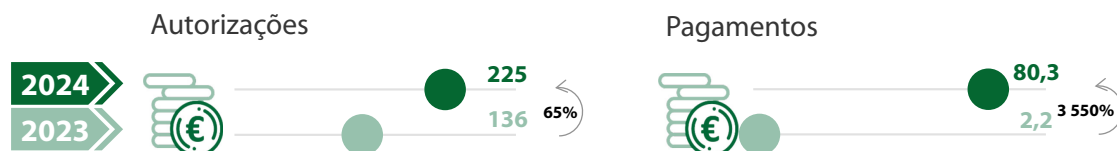
3.11.2. A Saúde Mundial EDCTP3 é uma parceria entre a UE e a Associação EDCTP, cujos membros atuais são [15 países europeus](#) e [30 países africanos](#). O seu objetivo é encontrar novas soluções para a redução do ónus das doenças infecciosas na África subsariana e reforçar a capacidade de investigação para preparar e dar resposta ao ressurgimento de doenças infecciosas nesta região e em todo o mundo. Os seus membros são a UE, representada pela Comissão (DG RTD), e a Associação EDCTP.

⁴³ [Regulamento \(UE\) 2021/2085 do Conselho](#) que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa.

3.11.3. A [figura 3.11.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Empresa Comum.

Figura 3.11.1 – Dados fundamentais sobre a Saúde Mundial EDCTP3

Orçamento disponível (milhões de euros)*



Pessoal (em funções em 31 de dezembro)**



* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui agentes temporários e contratuais.

Fonte: dados disponibilizados pela Empresa Comum.

3.11.4. O aumento do orçamento para autorizações e pagamentos da Empresa Comum de 2024 reflete a publicação de um importante convite à apresentação de propostas e os pagamentos de pré-financiamento relativos a convenções de subvenção no âmbito do convite de 2023. No final de 2024, a Empresa Comum tinha concluído o recrutamento para os lugares previstos no seu quadro de pessoal.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.11.5. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção [3.1](#). A assinatura na página [167](#) faz parte integrante da opinião.

3.11.6. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Saúde Mundial EDCTP3, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

3.11.7. Na opinião do Tribunal, as contas da Saúde Mundial EDCTP3 relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Outras questões

3.11.8. O Tribunal chama a atenção para acontecimentos importantes que ocorreram depois do período de referência e que podem ter um impacto significativo nas atividades da Empresa Comum. Em concreto:

- A rápida escalada do conflito no leste da República Democrática do Congo pode ameaçar vários projetos financiados pela Empresa Comum na região.
- A Empresa Comum e a Associação EDCTP organizaram o 12º Fórum EDCTP no Ruanda, de 15 a 20 de junho de 2025, em parceria com o Ministério da Saúde e o Centro Biomédico do Ruanda. Em 2024, a Empresa Comum autorizou cerca de 1 milhão de euros que se destinavam totalmente aos custos operacionais deste evento. —
- Em 13 de fevereiro de 2025, o Parlamento Europeu emitiu uma resolução no contexto da escalada de violência no leste da República Democrática do Congo.
- Em fevereiro de 2025, o Secretário de Estado dos Estados Unidos anunciou o cancelamento da maioria dos programas financiados pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), uma medida que poderá afetar negativamente alguns beneficiários da Empresa Comum que estão altamente dependentes deste financiamento.

Estas questões não alteram a opinião do Tribunal.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.11.9. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Saúde Mundial EDCTP3 relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos, materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.11.10. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Saúde Mundial EDCTP3 relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.11.11. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

A Saúde Mundial EDCTP3 ainda está significativamente longe do objetivo de envolver os parceiros contribuintes

3.11.12. O [quadro 3.11.1](#) apresenta uma síntese dos objetivos de contribuição dos membros e parceiros contribuintes da Saúde Mundial EDCTP3 para o Horizonte Europa em comparação com as contribuições reais (em dinheiro e em espécie) comunicadas nas contas anuais da Empresa Comum no final de 2024.

Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3

Quadro 3.11.1 – Contribuições dos membros para o Horizonte Europa (em milhões de euros)

	Contribuições dos membros (nos termos do regulamento de base)			Contribuições dos membros (em 31.12.2024)					
Membros	Atividades operacionais	Custos administrativos	Total	Em dinheiro, validadas	Em dinheiro, não validadas	Em espécie, validadas	Em espécie, declaradas, mas não validadas	Total	Concretização %
UE (DG RTD) ²	830,3	59,8	890,1	120,9	4,0	N/A	N/A	124,9	14%
EDCTP – Estados participantes ^{1,2}	550,0	0,0	550,0	5,3	N/A	0,0	394,5	399,8	73%
Parceiros contribuintes ¹	400,0	0,0	400,0	0,0	15,6	N/A	N/A	15,6	4%
Total	1 780,3	59,8	1 840,1	126,2	19,6	0,0	394,5	540,3	29%

¹ As contribuições da associação EDCTP consistem em contribuições em dinheiro e em espécie para atividades adicionais. As contribuições dos parceiros contribuintes consistem em contribuições em dinheiro para as atividades da Empresa Comum.

² Inclui as contribuições do Reino Unido, no valor de 110,1 milhões de euros, e a redução intercalar do Horizonte Europa, no valor de 20 milhões de euros.

Fonte: TCE, com base em dados da Empresa Comum e do seu regulamento de base.

3.11.13. No final de 2024, a Associação EDCTP já tinha comunicado 399,8 milhões de euros (73% do objetivo) de contribuições em dinheiro e em espécie para atividades adicionais, enquanto as contribuições em dinheiro da UE se situavam em apenas 14% do objetivo. A Empresa Comum estima, nas suas contas anuais, que as contribuições da Associação EDCTP, juntamente com 110,1 milhões de euros de autorizações para atividades adicionais do Reino Unido, assegurarão que o total das contribuições em espécie para atividades adicionais será de 550 milhões de euros (100% do objetivo mínimo de contribuição da Associação EDCTP) até ao final do programa.

3.11.14. O considerando 69 do [regulamento de base](#) da Saúde Mundial EDCTP3 estipula que a empresa comum deverá incluir outros financiadores internacionais de investigação, como organizações de beneficência, a indústria farmacêutica e outros países terceiros, que deverão contribuir para a parceria enquanto parceiros contribuintes. O artigo 102º do regulamento exige que o objetivo das contribuições em dinheiro para a Empresa Comum seja de 400 milhões de euros até ao final da execução do programa. No entanto, no final de 2024, o terceiro ano de execução, o nível das contribuições em dinheiro dos parceiros contribuintes era ainda muito baixo, situando-se em 15,6 milhões de euros (4% do objetivo). Em 2024, a Empresa Comum acolheu apenas um parceiro adicional, cujas contribuições de cerca de 2,2 milhões de euros se concretizarão em 2025 e 2026. A escassez destas contribuições pode reduzir significativamente o efeito de alavanca das atividades da Empresa Comum e, por conseguinte, representa um risco para a realização dos seus objetivos do programa.

Insuficiências no planeamento e na execução orçamentais das despesas administrativas

3.11.15. No final de 2024, a Saúde Mundial EDCTP3 tinha realizado pagamentos de apenas 3 milhões de euros (75%) do seu orçamento para despesas de pessoal de cerca

Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3

de 4 milhões de euros (Título 1) e de apenas 1 milhão de euros (37%) do orçamento de 2,7 milhões de euros para infraestruturas administrativas (Título 2). Por conseguinte, o volume das dotações de pagamento administrativas não utilizadas a reafetar ao orçamento administrativo do exercício seguinte era de 2,7 milhões de euros, ou seja, 40% do orçamento administrativo total (Títulos 1 e 2) para 2025. Segundo a Empresa Comum, o aumento das dotações de pagamento administrativas não utilizadas deveu-se sobretudo a atrasos no recrutamento (Título 1) e à execução tardia dos contratos de renovação (Título 2), cujas despesas estavam previstas para 2024.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.11.16. O Tribunal auditou uma operação do Horizonte Europa (selecionada aleatoriamente de entre todos os pagamentos intercalares e apuramentos que a Empresa Comum realizou em 2024), ao nível dos beneficiários finais, para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo da Empresa Comum no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. A operação não tinha erros.

3.11.17. O Serviço de Auditoria Comum da Comissão ainda não obteve resultados das auditorias *ex post* do Horizonte Europa, pelo que o Tribunal não os pôde ter em conta na sua avaliação global.

Observações sobre outras questões

Lacunas na seleção de um quadro superior

3.11.18. Em 2024, a Saúde Mundial EDCTP3 realizou um procedimento de seleção para um cargo de gestão. Os candidatos sem a experiência e os conhecimentos técnicos mínimos necessários em matéria de gestão estabelecidos no anúncio de vaga de lugar não foram sistematicamente excluídos. Contudo, este aspeto não afetou o resultado do procedimento, uma vez que o candidato selecionado preenchia todos os critérios de seleção.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.11.19. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela Saúde Mundial EDCTP3 em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
1	2023	Aplicação apenas parcial do quadro de controlo interno da Comissão . Em especial, ainda são necessárias medidas para assegurar o bom funcionamento do plano de continuidade das atividades e do plano de recuperação em caso de catástrofe, da política de gestão de funções sensíveis e dos princípios de controlo para as atividades de acompanhamento.	A Empresa Comum adotou uma política de gestão das funções sensíveis em maio de 2024. Em 2024, foram aprovados um plano de continuidade das atividades e um plano de recuperação em caso de catástrofe comuns atualizados. O teste de ambos os planos faz parte do programa de trabalho comum no domínio da informática para 2025.	Em aberto

Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3

Respostas da Saúde Mundial EDCTP3

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/Global_Health_EDCTP3-Replies-SAR-JUS-2024/Global_Health_EDCTP3-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf

3.12. Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança (ECCC)

Introdução

3.12.1. O Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança (ECCC), sediado em Bucareste, foi criado em maio de 2021 no âmbito do programa Europa Digital por um período que termina em 31 de dezembro de 2029⁴⁴. Obteve a sua autonomia financeira em 24 de setembro de 2024. Antes desta data, a Comissão era responsável pelo orçamento do ECCC para 2024 e executou 74,2 milhões de euros em dotações de pagamento e 2,1 milhões de euros em dotações de autorização.

3.12.2. O ECCC trabalha em conjunto com a Rede de Centros Nacionais de Coordenação para apoiar a inovação e a política industrial em matéria de cibersegurança, em cooperação com a indústria, as pequenas e médias empresas, as organizações europeias de investigação e normalização, as entidades públicas e as partes interessadas que trabalham com cibersegurança.

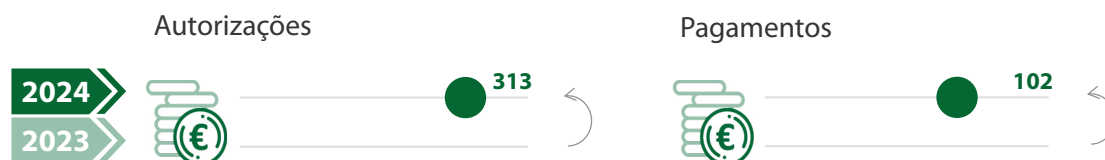
3.12.3. A [figura 3.12.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o ECCC relativos ao período compreendido entre 24 de setembro e 31 de dezembro de 2024.

⁴⁴ Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação.

Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em
Cibersegurança (ECCC)

Figura 3.12.1 – Dados fundamentais sobre o ECCC

Orçamento disponível (milhões de euros)*



Pessoal (em funções em 31 de dezembro)**



* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que o ECCC reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui agentes temporários e contratuais.

Fonte: dados disponibilizados pelo ECCC.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.12.4. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança (ECCC), bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1. A assinatura na página 167 faz parte integrante da opinião.

3.12.5. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- as contas do ECCC, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.12.6. Na opinião do Tribunal, as contas do ECCC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.12.7. O Tribunal chama a atenção para a nota 4.1.2 das contas do ECCC relativas a 2024, que explica que o ECCC obteve a sua autonomia financeira em 24 de setembro de 2024. Antes desta data, a Comissão era responsável pela criação e pelo funcionamento inicial do ECCC. O Tribunal chama igualmente a atenção para a nota 4.3.3, que explica que, em 2024, o montante total pago a título de pré-financiamento para atividades operacionais foi de 276,2 milhões de euros, dos quais 195,6 milhões de euros foram concedidos pela Comissão antes de o ECCC obter a autonomia financeira. Estas questões não alteram a opinião do Tribunal.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.12.8. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do ECCC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos, materialmente relevantes, legais e regulares.

Ênfase

3.12.9. O Tribunal chama a atenção para a nota 5.1.3 das contas anuais do ECCC relativas a 2024, que explica que, até 31 de dezembro de 2024, os Estados-Membros

Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em
Cibersegurança (ECCC)

ainda não tinham efetuado contribuições voluntárias para as ações conjuntas e o orçamento administrativo do ECCC. Esta questão não altera a opinião do Tribunal.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.12.10. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do ECCC relativas ao período compreendido entre 24 de setembro e 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.12.11. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

Faltam informações sobre as contribuições cumulativas dos membros do ECCC recebidas antes da autonomia financeira da Empresa Comum

3.12.12. Nas suas contas anuais de 2024, o ECCC não divulgou informações sobre as contribuições cumulativas dos seus membros anteriores à autonomia financeira ao nível dos programas Horizonte Europa e Europa Digital, nem comparou as contribuições que recebeu de todas as fontes até ao final do ano com os objetivos de contribuição definidos para cada programa. Por conseguinte, não houve uma divulgação completa no final do ano sobre as realizações do ECCC.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

O ECCC aplicou parcialmente o seu quadro de controlo interno

3.12.13. No final de 2024, o ECCC tinha aplicado parcialmente o seu [quadro de controlo interno](#), baseado em 17 princípios. Em especial, ainda não tinha concluído os trabalhos para assegurar o bom funcionamento do plano de continuidade das atividades e do plano de recuperação em caso de catástrofe, definido uma política de gestão de funções sensíveis ou aplicado os princípios de controlo relativos às atividades de avaliação dos riscos, de controlo baseado nos riscos e de acompanhamento.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.12.14. O Tribunal auditou uma operação do Europa Digital (selecionada aleatoriamente de entre todos os pagamentos intercalares e apuramentos que o ECCC realizou em 2024), ao nível dos beneficiários finais, para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo do ECCC no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. O Tribunal detetou um erro com impacto financeiro resultante de custos de pessoal inelegíveis devido à utilização de unidades de custo incorretas no cálculo das taxas diárias.

3.12.15. O Serviço de Auditoria Comum da Comissão realiza auditorias *ex post* aos pagamentos do Horizonte Europa. No caso do Europa Digital, estas auditorias são realizadas pela Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA). Não estão ainda disponíveis resultados de auditoria *ex post*, pelo que o Tribunal não os pôde ter em conta na sua avaliação global.

Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em
Cibersegurança (ECCC)

Respostas do ECCC

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/ECCC-Replies-SAR-JUS-2024/ECCC-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf



**Empresa Comum operando sob a
Euratom**

3.13. Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)

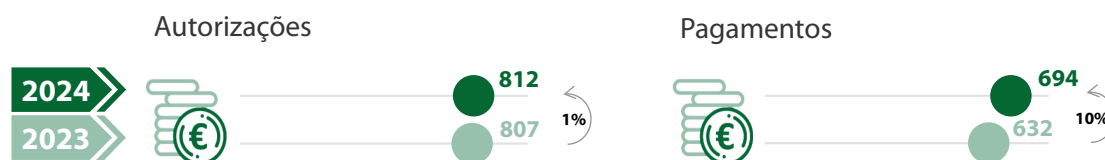
Introdução

3.13.1. A Empresa Comum Europeia para o Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) e o Desenvolvimento da [Energia de Fusão \(F4E\)](#) foi instituída em abril de 2007⁴⁵ por um período de 35 anos. Uma das suas principais tarefas consiste em fornecer a contribuição da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para a Organização Internacional de Energia de Fusão ITER (OI ITER), responsável pela execução do projeto ITER. Embora as principais instalações de fusão sejam em Cadarache (França), a F4E está sediada em Barcelona. Os seus membros são a Euratom, representada pela Comissão, e os Estados membros da Euratom.

3.13.2. A [figura 3.13.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Empresa Comum.

Figura 3.13.1 – Dados fundamentais sobre a F4E

Orçamento disponível (milhões de euros)*



Pessoal (em funções em 31 de dezembro)**



* O orçamento disponível inclui as dotações não utilizadas nos exercícios anteriores, que a Empresa Comum reafetou ao orçamento do exercício em curso, bem como as receitas afetadas e as reafetações para o exercício seguinte.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais, bem como peritos nacionais destacados.

Fonte: dados disponibilizados pela Empresa Comum.

⁴⁵ [Decisão 2007/198/Euratom do Conselho](#) que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.13.3. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E), bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1. A assinatura na página 167 faz parte integrante da opinião.

3.13.4. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da F4E, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.13.5. Na opinião do Tribunal, as contas da F4E relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.13.6. O Tribunal chama a atenção para a nota 6.4.2 das contas anuais da Empresa Comum relativas a 2024, em que o custo total do cumprimento das suas obrigações de entrega no que respeita ao projeto ITER ("estimativa à data da conclusão") está avaliado em 25,8 mil milhões de euros (em valores de 2024). Esta estimativa reflete um aumento dos custos resultante das bases de referência revistas do ITER, que a OI ITER propôs em

julho de 2024, mas que ainda não foram formalmente adotadas pelo Conselho ITER (ver pontos [3.13.12](#) e [3.13.15](#)).

3.13.7. O Tribunal chama também a atenção para a alínea d) da parte introdutória das contas anuais da Empresa Comum relativas a 2024 ("Impacto da situação internacional"), que descreve o impacto inflacionista significativo e prolongado nas operações da mesma causado pelos problemas da cadeia de abastecimento desencadeados pela pandemia de COVID 19 e pela guerra de agressão contra a Ucrânia. A F4E presume que o impacto total na sua estimativa à data da conclusão ascenderá a 246 milhões de euros (a valores de 2008).

Estas questões não alteram a opinião do Tribunal.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.13.8. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da F4E relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos, materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.13.9. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da F4E relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.13.10. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre outras questões

A revisão das bases de referência do ITER em 2024 aumentou consideravelmente a exposição da F4E aos riscos

3.13.11. O Acordo ITER que cria a OI ITER entre os Estados participantes (os Estados membros da Euratom, representados pela Comissão, bem como a China, a Índia, o Japão, a

Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)

Coreia do Sul, a Rússia e os Estados Unidos) entrou em vigor em outubro de 2007. A F4E foi criada em 2007 enquanto a "agência nacional" responsável pela contribuição da UE para o projeto ITER. Tanto a OI ITER como a F4E têm um ciclo de vida de 35 anos que termina em 2042. O Acordo ITER pode ser prorrogado por mais 10 anos por decisão do Conselho ITER.

3.13.12. Em junho de 2024, a OI ITER propôs ao Conselho ITER um plano de projeto revisto, com um novo conjunto de bases de referência para substituir as acordadas em 2016. O plano revisto adia o fim da fase de montagem do ITER de 2025 (primeiro plasma) para 2035 (início das operações de investigação) e o final de todo o projeto de 2042 para 2059 (17 anos mais tarde do que o prazo atual). O Conselho ITER tomou nota das bases de referência revistas e aprovou a sua utilização pela OI ITER e pelas agências nacionais (como a F4E) enquanto plano de trabalho para o acompanhamento dos progressos e a gestão operacional do projeto ITER, sem prejuízo dos custos globais e dos procedimentos orçamentais anuais. No entanto, o Conselho ITER não aprovou formalmente as bases de referência de 2024⁴⁶.

3.13.13. No segundo semestre de 2024, a F4E começou a ajustar o seu planeamento operacional às bases de referência revistas, na sequência da recomendação do Conselho ITER. De acordo com o decreto do Governo francês que institui o ITER, de 2012, o reator de Cadarache deve estar em funcionamento no prazo de 25 anos (antes de abril de 2037), a menos que a França conceda uma prorrogação.

3.13.14. As bases de referência de 2024 incluem várias alterações técnicas importantes ao projeto ITER que podem afetar significativamente o âmbito das contribuições em espécie para a F4E. As principais alterações são as seguintes:

- separação do processo de montagem em duas fases, sendo a aquisição de peças de ferramentas mais complexas adiada para a fase posterior;
- utilização de tungsténio em vez de berílio na primeira parede exposta a plasma, melhorando assim a segurança e reduzindo os custos a longo prazo.
- aumento significativo da potência de aquecimento de radiofrequências devido à alteração do material da primeira parede, o que exige mais 48 girotrões. A F4E propôs entregar até 16 destes 48 girotrões como contrapartida da possibilidade de uma redução equivalente das suas contribuições em dinheiro para o ITER, com vista a reforçar a capacidade de resistência industrial da UE neste domínio crítico da tecnologia de fusão;

⁴⁶ Ver as [decisões do Conselho ITER da sua 34ª reunião \(20 de junho de 2024\)](#) [em inglês].

Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)

- conceção em duas fases de instalações de células quentes para a eliminação de componentes do ITER contaminados, com instalações mais simples e significativamente mais pequenas durante a fase de baixa ativação, que se prolonga até 2050.

3.13.15. Por último, as novas bases de referência propostas exigirão maiores contribuições em dinheiro e em espécie para a OI ITER por parte de todas as agências nacionais. De acordo com as contas anuais da F4E, o impacto financeiro estimado das bases de referência de 2024 é o principal fator impulsionador do aumento significativo das obrigações de entrega da Empresa Comum para o projeto ITER ("estimativa à data da conclusão"), que passaram de 21,2 mil milhões de euros (no final de 2023; 21,6 mil milhões de euros em valores de 2024) para 25,8 mil milhões de euros (no final de 2024). Este aumento implicará um acréscimo de cerca de 4,2 mil milhões de euros (em valores de 2024) das contribuições da Euratom e de França para os orçamentos operacionais da Empresa Comum.

3.13.16. O Tribunal reconhece que era necessário um ajustamento às bases de referência de 2016 para fazer face aos atrasos significativos registados até à data, sobretudo através da simplificação da execução do projeto. Porém, as bases de referência revistas propostas pela OI ITER aumentaram a exposição da F4E a vários riscos que não estão devidamente indicados no seu registo dos riscos mais recente.

- Risco de sustentabilidade: a importância do projeto ITER pode ser prejudicada, devido ao adiamento de marcos importantes (como a criação do primeiro plasma) para um prazo mais perto da data de conclusão do projeto e à maior concorrência causada pelo desenvolvimento de projetos de fusão em países terceiros.
- Risco jurídico: os membros podem recusar assinar a prorrogação do Acordo ITER (que termina em 2042) ou o decreto francês pode expirar antes de o reator poder entrar em funcionamento.
- Risco técnico e económico: as alterações significativas do âmbito das realizações técnicas da F4E (como as que afetam as instalações de células quentes) podem afetar a inovação.
- Risco financeiro: as contribuições significativamente mais elevadas da F4E podem não ser financiadas de forma sustentável pela Euratom no âmbito dos futuros QFP ou por França, o país de acolhimento.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.13.17. O Tribunal selecionou aleatoriamente e auditou 30 operações (pagamentos intercalares/finais e apuramentos) aprovadas em 2024 para avaliar a eficácia dos sistemas de gestão e controlo da F4E no que diz respeito à legalidade e regularidade das despesas operacionais. O Tribunal detetou um erro com impacto financeiro resultante de uma alteração

Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)

substancial de dois contratos imobiliários que não foi abrangida por um novo procedimento de contratação.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

Insuficiências no sistema de gestão dos riscos e na ferramenta informática da F4E

3.13.18. Quando se trata de assinalar os riscos, a F4E centra-se principalmente nos riscos que se colocam à execução operacional do projeto. Não contempla da mesma forma todos os riscos em matéria de recursos humanos, como a necessidade de a Empresa Comum se reestruturar para se adaptar às bases de referência de 2024; a utilização intensiva de prestadores de serviços externos; temas relativos ao planeamento e à gestão de recursos (em especial a capacidade da Empresa Comum para manter ou recrutar pessoas com as competências necessárias); e o incumprimento do [Estatuto dos Funcionários da UE](#) ou do quadro deontológico da Empresa Comum.

3.13.19. Além disso, a ferramenta informática que a F4E utiliza para a gestão dos riscos não fornece informações sobre o impacto financeiro, a preços correntes, dos principais riscos pertinentes e da respetiva incidência real.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.13.20. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela F4E em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
1	2019, 2023	Falta de uma função centralizada de coordenação e gestão dos prestadores de serviços externos ou de uma metodologia para avaliar as necessidades agregadas de recursos humanos da F4E (incluindo os prestadores de serviços externos). O planeamento das necessidades agregadas em matéria de recursos humanos (incluindo os prestadores de serviços externos) não se baseia numa estimativa adequada do volume de trabalho ou das competências e capacidades necessárias. Não existe uma definição formal única de prestadores de serviços externos para que o impacto dos mesmos nas necessidades de pessoal estatutário possa ser corretamente avaliado.	Em 2022, foi criado um grupo de trabalho para avaliar a forte dependência de recursos externos, de modo a que a sua utilização pudesse ser mais bem planeada e justificada. Em 2024, a F4E aprovou uma política em matéria de utilização de prestadores de serviços externos, que incluía a definição deste conceito e o planeamento das necessidades. Posteriormente, em 2025, foi tomada uma decisão sobre a centralização da coordenação e da gestão destes prestadores de serviços.	Em aberto
2	2021, 2023	O mais recente registo dos riscos da F4E cobre o risco de assimilação insuficiente dos prestadores de serviços externos, mas não abrange outros possíveis riscos relacionados com uma forte	A F4E prevê avaliar em 2025 se é necessário incluir no registo dos riscos outros riscos associados aos prestadores de serviços externos.	Em aberto

Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
		dependência dos prestadores de serviços externos a longo prazo.		
3	2022, 2023	Baixa taxa de execução do orçamento para autorizações operacionais. Baixa taxa de execução do orçamento administrativo para pagamentos (Título 2) e anulação de muitas autorizações transitadas do exercício anterior.	A situação melhorou em 2024. No final de 2024, a F4E tinha executado 91% das autorizações operacionais disponíveis (2023: 70%) e 68% do orçamento administrativo para pagamentos (2023: 65%) e anulado 19% das autorizações transitadas do exercício anterior (2023: 21%).	Encerrada
4	2022, 2023	A direção da F4E está em transição desde o final de 2022 e uma reorganização significativa em 2023 resultou numa alteração das funções e responsabilidades dos quadros médios.	Em 2024, a F4E deu início a todos os procedimentos de recrutamento pendentes para lugares vagos de quadros superiores e intermédios. Finalizou-os em março de 2025.	Encerrada

Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
5	2022	A última avaliação dos riscos da F4E não refletiu os riscos colocados por acontecimentos significativos conhecidos que afetavam as suas atividades.	A F4E introduziu um novo conceito de determinação dos riscos para apoiar a rápida consolidação ao nível do resumo dos riscos e aumentar a visibilidade de todas as atividades de gestão dos riscos. No entanto, os principais riscos resultantes das bases de referência propostas em 2024 não estão corretamente demonstrados na avaliação dos riscos da Empresa Comum (ver ponto 3.13.16). A F4E prevê avaliar em 2025 se é necessário incluir estes riscos no registo dos riscos.	Em aberto
6	2023	As estimativas de planeamento a longo prazo da F4E nas contas anuais de 2023 ("estimativa à data da conclusão") foram consideravelmente subestimadas, uma vez que ainda se baseavam em marcos e pressupostos de custos de 2016 que não tinham em conta alterações técnicas significativas e mais recentes.	Nas contas anuais da F4E relativas a 2024, a estimativa à data da conclusão baseou-se nas bases de referência propostas em 2024 (ver ponto 3.13.15).	Encerrada
7	2023	Os relatórios anuais da F4E não refletiam com exatidão a situação do pessoal permanente, incluindo os agentes temporários contratados por tempo indeterminado (que são, <i>de facto</i> , pessoal permanente).	Os relatórios anuais da F4E relativos a 2024 não forneceram informações sobre os agentes temporários nomeados para lugares permanentes.	Em aberto

Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação
8	2023	A estrutura de auditoria interna da F4E não forneceu provas satisfatórias de que utilizava regularmente informações sobre a gestão dos riscos no planeamento das atividades de auditoria interna. O quadro de controlo interno ainda não incluía um processo integrado de gestão dos riscos.	Em 2024, a F4E introduziu reuniões trimestrais regulares entre as suas equipas de gestão dos riscos e de auditoria interna. Os resultados destas reuniões ainda não foram tidos em conta no processo de controlo interno.	Em aberto
9	2023	Falta de política em matéria de gestão de funções sensíveis.	A F4E adotou uma política de gestão das funções sensíveis em abril de 2025. Em consonância com as disposições da política, definiu uma lista de lugares sensíveis e das correspondentes medidas de atenuação.	Encerrada

Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)

Respostas da F4E

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/F4E-Replies-SAR-JUS-2024/F4E-Replies-SAR-JUS-2024_PT.pdf

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Petri Sarvamaa, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 23 de setembro de 2025.

Pelo Tribunal de Contas



Tony Murphy
Presidente

Siglas, acrónimos e designações abreviadas

7º PQ	Sétimo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (2007-2013)
Aviação Limpa	Empresa Comum de Aviação Limpa
CBE	Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica
DG CNECT	Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias da Comissão
DG MOVE	Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes da Comissão
DG RTD	Direção-Geral da Investigação e da Inovação da Comissão
ECCC	Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança
EDCTP	Parceria entre Países Europeus e em Desenvolvimento para a Realização de Ensaios Clínicos
EU-Rail	Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu
Euratom	Comunidade Europeia da Energia Atómica
EuroHPC	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho
F4E	Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão
HADEA	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital
Hidrogénio Limpo	Empresa Comum do Hidrogénio Limpo
IA	Inteligência artificial
IMI	Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores
ISI	Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora
ITER	Reator Termonuclear Experimental Internacional
MIE	Mecanismo Interligar a Europa
OI ITER	Organização Internacional de Energia de Fusão ITER
PCH	Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio
QFP	Quadro financeiro plurianual
RSI	Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes
S2R	Empresa Comum Shift2Rail (Iniciativa Ferroviária Europeia)

SAI	Serviço de Auditoria Interna
Saúde Mundial EDCTP3	Empresa Comum de Saúde Mundial e Parceria entre Países Europeus e em Desenvolvimento para a Realização de Ensaios Clínicos 3
SESAR	Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu
TDE	Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2025

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Se for obtida uma autorização, esta anula e substitui a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

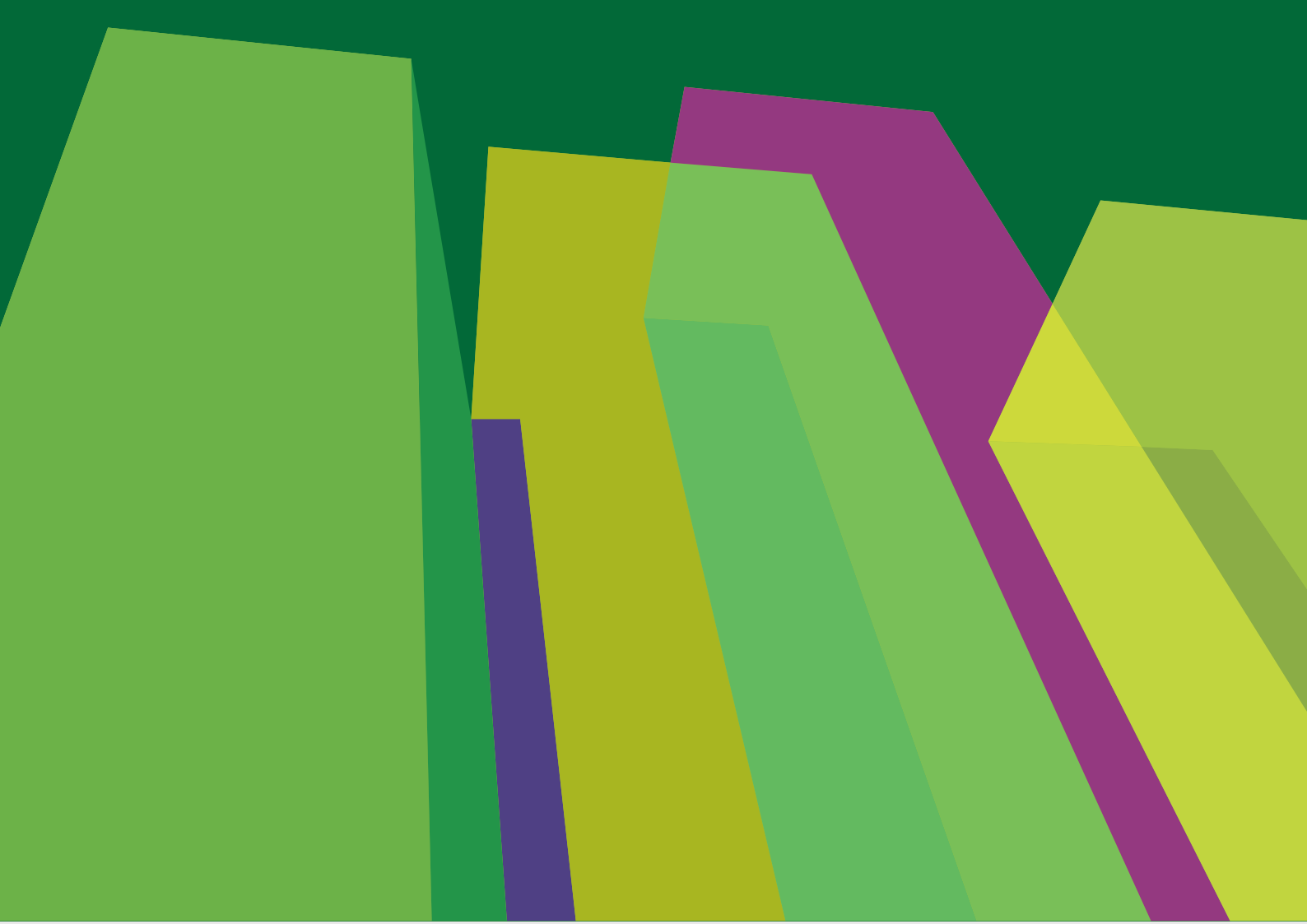
Utilização do logótipo do TCE

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.

PDF	ISBN 978-92-849-5365-3	ISSN 2812-0140	doi:10.2865/6200500	QJ-01-25-035-PT-N
-----	------------------------	----------------	---------------------	-------------------

COMO CITAR ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Contas Europeu, *Relatório Anual sobre as empresas comuns da UE relativo ao exercício de 2024*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2025



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU



Serviço das Publicações
da União Europeia